



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro Biomédico

Instituto de Medicina Social

Klecia Renata de Oliveira Batista

A quem serve a Polícia Militar?: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o Rio de Janeiro como cidade de exceção

Rio de Janeiro

2016

Klecia Renata de Oliveira Batista

A quem serve a Polícia Militar?: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o Rio de Janeiro como cidade de exceção

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ciências Humanas e Saúde.

Orientador: Prof. Dr. Joel Birman

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/ REDE SIRIUS/ CB/C

B333 Batista, Klecia Renata de Oliveira.
A quem serve a polícia militar?: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o Rio de Janeiro como cidade de exceção / Klecia Renata de Oliveira Batista. – 2016.
147 f.

Orientador: Joel Birman.

Tese (Doutorado) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social.

1. Violência – Teses. 2. Segurança– Teses. 3. Controles formais da sociedade – Teses. 4. Polícia – Tendências – Teses. I. Birman, Joel. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social. III. Título.

CDU 316.485

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Klecia Renata de Oliveira Batista

A quem serve a Polícia Militar?: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o Rio de Janeiro como cidade de exceção

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ciências Humanas e Saúde.

Aprovada em 13 de abril de 2016.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Joel Birman (Orientador)

Instituto de Medicina Social - UERJ

Prof. Dr. Martinho Braga Batista e Silva

Instituto de Medicina Social - UERJ

Prof.^a Dra. Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista

Faculdade de Direito – UERJ

Instituto Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Eduardo Leal Cunha

Departamento de Psicologia – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Prof.^a Dra. Maria Isabel Fortes

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica – Pontifícia

Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ

Rio de Janeiro

2016

Aos meus pais. Às minhas irmãs. Tudo o que a minha existência permitir.

AGRADECIMENTOS

Trabalho concluído! Eis aqueles a quem devo meu mais sincero obrigada, entre tantos outros que de alguma forma tornaram esse trabalho final possível.

Aos meus pais e às minhas irmãs, pela base que me ofereceram durante todo o percurso para que o projeto se mantivesse firme. Por todo incentivo, carinho e amor nos momentos de dúvidas e também nos momentos de certeza. Obrigada. A Julia, pequena luz que se acendeu na reta final, mostrando que muitas vezes o caminho vai se desenhando antes mesmo que se pense sobre ele. Amo vocês!

A toda a minha família: cunhados, tios, primos e agregados, pela torcida e pelo apoio. Agradeço, em especial, a tia Ivanete, pelo exemplo e pelo incentivo.

A Eduardo Leal Cunha. Pela presença em tudo, desde o começo. Pela orientação de monografia e supervisão de estágio clínico ainda na graduação, quando comecei a pensar sobre os caminhos que poderia seguir. Pela orientação de pesquisa e dissertação no mestrado. Pelo encaminhamento, ainda durante o mestrado, à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pelo incentivo e apoio ao ingresso no doutorado. Por vislumbrar caminhos futuros. Pelo exemplo de profissional que é.

A Joel Birman pela recepção, tanto no Programa de pós graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro quanto no Programa de pós graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Obrigada, sobretudo, pela aceitação do meu projeto, pelas ricas orientações e pelas brilhantes exposições que muitas vezes fertilizaram ideias antes impensáveis. Sinto muito orgulho por ter caminhado ao seu lado durante esse período.

A todos os professores do Programa de pós graduação em Saúde Coletiva do Instituto de Medicina Social da UERJ. Cada curso pelo qual ali passei deixou seu rastro em meu trabalho. Agradeço principalmente ao professor Martinho Braga pela participação em minha banca de qualificação e de defesa de tese. Agradeço também a todos os demais servidores do IMS/UERJ, especialmente a Simone, Silvia e Eliete, por todo apoio durante todo esse tempo de atividade, o que fez a burocracia parecer algo simples. Muito obrigada.

À professora Maria Isabel Fortes, da PUC/RIO, pelas contribuições feitas quando da minha banca de qualificação do projeto e pela participação como membro avaliador na minha banca de defesa. Ao professor Rodrigo Ventura, pelas orientações dadas durante a banca de

qualificação. À professora Vera Malaguti Batista, da Faculdade de Direito da UERJ, pela participação em minha banca de defesa de tese.

A todos os colegas da UFRJ e da UERJ, que estão trilhando o mesmo percurso e com quem compartilhei muitos momentos de aprendizado. Agradeço especialmente a Fernanda e Cely com quem pude contar muitas vezes para além da academia.

Ao professor Christian Hoffmann, por ter me recebido como orientanda durante meu período de doutorado-sanduíche na École Doctorale de Recherche en Psychanalyse na Université Paris 7 e ao professor Frédéric Gros por me receber na École Doctorale SciencePo. Foram encontros bastante provocadores e produtivos. Obrigada.

A todos os amigos que me acompanharam e a outros que fiz durante esse percurso. Entre tantos outros, agradeço às minhas companheiras sergipanas no Rio de Janeiro e Paris: Michelle, Fernanda e Sandra, porque em qualquer situação estivemos juntas e conseguimos encontrar motivos pra brindar e tornar as coisas mais leves. A Jeff, pela presença, pelo apoio e pelo carinho ao longo desses anos e, sobretudo, na reta final. Aos companheiros de Paris, principalmente a Paulo e Edilson, pela presença e pelo apoio que perduram pós Velho Mundo. Aos amigos de Aracaju – Patrícia, Ytana, Diego, Leomir, Marvin e outros tantos –, hoje espalhados Brasil afora, pela torcida e pelo suporte, sobretudo emocional.

Enfim... agradeço a tantas outras pessoas que passaram pela minha vida e que fizeram parte desse processo de formação acadêmica e de transformação pessoal que foram o período de doutorado e a construção dessa tese. Obrigada.

Faz tempo que a gente cultiva a mais linda roseira que há
Mas eis que chega a roda viva e carrega a roseira pra lá

Chico Buarque de Hollanda

RESUMO

BATISTA, Klecia Renata de Oliveira. *A quem serve a Polícia Militar?: a Copa do Mundo FIFA 2014 e o Rio de Janeiro como cidade de exceção*. 2016. 147 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

O presente trabalho busca oferecer caminhos para compreender o sentido da existência de uma Polícia Militar como principal agente de Segurança Pública no Estado brasileiro. O ponto de partida é uma exploração bibliográfica dos conceitos de poder e violência, colocando como pressuposto dessa exploração a ideia de que eles formam um emaranhado indissolúvel fundamental que permite pensar algumas formas de organização dos Estados modernos. Apontam-se, a partir daí, alguns caminhos que indicam como essa dinâmica entre poder e violência se faz presente nos chamados Estados de Direito e, além disso, em que condições ela favorece a emergência da situação de exceção – situação na qual direitos podem ser suspensos em nome da manutenção da ordem estatal. Essa exploração bibliográfica possibilitou uma compreensão do militarismo e, a partir daí, uma investigação mais específica acerca da Polícia Militar brasileira. A fim de fundamentar as considerações expostas a partir desse caminho teórico, realizou-se uma investigação das formas de ação atuais da Polícia Militar. Essa investigação se deu a partir do acesso a notícias e relatos, dentro de um recorte espaço-temporal específico: a ação durante as manifestações ocorridas na Copa do Mundo FIFA 2014 no estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Violência. Estado de exceção. Polícia Militar.

ABSTRACT

BATISTA, Klecia Renata de Oliveira. *Military Police For Whom?: 2014 FIFA Worldcup and Rio de Janeiro as a 'city of exception'*. 2016. 147 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

The objective of this work is to provide a basis for understanding the point of a military police as the main institution of the public security in Brazil, formally recognized as a Democratic State. The first step was a bibliographical research on the concepts of power and violence, based on the assumption that they compound an entanglement from which it is possible to understand some forms to exercise democracy in modern States. Then, the work can indicate some guidelines for understanding both the dynamic power/violence in the Democratic States of Law and the conditions under which that dynamic fosters a situation of 'state of exception'. This situation means that law is suspended and some rights are withdrawn from the human being who is stripped of legal status. In this context, the adoption of militarism by some democratic states can be understood. With this theoretical background the Brazilian Military Police was researched. In addition to the theoretical study, this work made use of an empirical research technique: analysis of data and information provided by Brazilian journalistic reports on the military police action. More specifically, it analysed the police action in face of protests during 2014 FIFA Worldcup in Rio de Janeiro. The results illustrate Rio de Janeiro as a 'city of exception' and the military police operating within this situation.

Keywords: Violence. State of exception. Military Police.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANCOP	Articulação Nacional dos Comites Populares da Copa
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
COB	Comite Olimpico Brasileiro
COI	Comite Olímpico Internacional
FIFA	Fédération Internationale de Football Association
ODEPA	Organização Desportiva Pan-Americana
ONU	Organização das Nações Unidas
PM	Polícia Militar
SESGE	Secretaria Extraordinária para Segurança de Grandes Eventos

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	11
1	SOBRE PODER, VIOLÊNCIA E ESTADOS DE EXCEÇÃO	19
1.1	Sobre o emaranhado poder/violência	20
1.2	Sobre Estado de Exceção e Militarismo	48
2	O ESTADO BRASILEIRO, OS EXCLUÍDOS E A POLÍCIA MILITAR ...	56
2.1	O Estado Brasileiro e seus Excluídos	56
2.2	O Rio de Janeiro e sua Polícia Militar	65
3	A COPA DO MUNDO FIFA 2014 - A CIDADE SE PREPARA	74
4	A COPA DO MUNDO FIFA 2014 – A POLÍCIA MILITAR EM AÇÃO	94
	CONSIDERAÇÕES FINAIS:RIO DE JANEIRO CIDADE DE EXCEÇÃO	107
	REFERÊNCIAS	110
	ANEXO A – Lei 12.035/2009 – “Ato Olímpico”	115
	ANEXO B – Lei 12.663/2012 – “Lei Geral da Copa”	121
	ANEXO C – Lei 13.173/2015	143

APRESENTAÇÃO

“A polícia não está ali pra bater em torcedor, já começa por aí, violência gera violência”. (Integrante de Torcida Organizada, 2010)

A frase que aparece na epígrafe acima foi dita por um integrante de uma torcida organizada de futebol durante uma entrevista realizada para uma pesquisa anterior¹. Ela representa, ao lado de tantas outras que ali foram ouvidas, o começo do levantamento de uma série de indagações que levaram ao planejamento do presente trabalho. O fato é que, àquele momento, o nosso interesse consistia em compreender o funcionamento de um agrupamento torcedor daquele tipo – uma torcida organizada de futebol –, tentando escapar da opinião do senso comum que afirma a violência como categoria central das torcidas organizadas de futebol. Contudo, à medida que a inserção naquele campo foi se dando, aproximava-se cada vez mais da constatação de que seria impossível não lidar diretamente com aquela categoria, uma vez que a própria afirmação da agremiação torcedora enquanto grupo é perpassada por uma preocupação em gerenciar esse traço que lhe estigmatiza perante a sociedade.

Um dos principais problemas que a Torcida Trovão Azul enfrentava devido ao fato de ter sua imagem associada principalmente a episódios de violência – que, de fato, fazem parte da sua história passada e presente – eram os constantes investimentos, por parte da sociedade em geral e da Segurança Pública, para promover sua extinção do cenário social. De fato, havia um movimento bastante forte, naquele momento, no sentido de banir as torcidas organizadas de futebol dos estádios brasileiros, movimento justificado pelo histórico de episódios de brigas e confusões nos quais essas agremiações sempre estiveram envolvidas. Enquanto resistindo a esse movimento, aquela agremiação torcedora se via, continuamente, tendo que lidar com a Polícia Militar que, nos dias de jogo, acompanhava o grupo de perto, sinalizando que o mesmo estava sob constante vigilância em nome da ordem estatal. Dos episódios de encontros entre torcedores e policiais militares emergiram queixas, por parte dos primeiros, no sentido de denunciar um exagero nas ações dos últimos.

¹ A pesquisa teve seus resultados finais apresentados na dissertação intitulada “Entre torcer e ser banido, vamos nos (re)organizar: um estudo psicanalítico da Torcida Trovão Azul, de nossa autoria, para o programa de pós-graduação em Psicologia Social da Universidade Federal de Sergipe (2011).

É conhecido o fato de que, o cenário futebolístico é marcado por rivalidades tradicionais que datam do nascimento dos clubes e da construção da identidade de cada um deles. No âmbito torcedor, essas rivalidades se apresentam de forma bastante clara e funcionam como elemento tonificante das identidades construídas. O problema que se deixou transparecer nas falas dos integrantes da Torcida Trovão Azul que participaram da pesquisa foi que, além da rivalidade com outras torcidas, também a Polícia Militar aparecia como um grupo outro, como um grupo rival. A Polícia Militar foi evidenciada, muitas vezes, como um inimigo do grupo e seu papel enquanto instituição responsável pela segurança de todos foi colocado em xeque.

Além dos relatos de violência policial apresentados nas falas dos torcedores, é importante dizer que durante a realização daquela pesquisa nós mesmos pudemos presenciar alguns desses momentos de encontro da agremiação com a Polícia Militar e, então, fomos algumas vezes testemunhas daquilo de que se queixavam os torcedores: a desproporção da ação policial em relação àquele grupo. Soma-se a isso, ainda, uma clara observação – advinda de conversas com pessoas que acompanham o futebol nacional tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estádios – de que aquelas ações policiais eram não só aplaudidas, como demandadas por alguns setores da população, que tem uma ideia bastante clara acerca de quem são as camadas populacionais perigosas para quem a Polícia deve voltar uma maior atenção. Dentro dos estádios as torcidas organizadas são representativas dessas camadas perigosas.

Por fim, vale dizer ainda sobre aquela pesquisa que ali se trabalhou sobre um pressuposto bastante firme, a saber: que o futebol é um microcosmo da sociedade onde ele é praticado. Ao longo do desenvolvimento do trabalho de campo, e com as questões acima já pairando, considerou-se uma hipótese de trabalho que poderia ser desenvolvida futuramente: o modo como a Polícia Militar age nos estádios brasileiros de futebol não se descola do modo como ela age na sociedade brasileira como um todo.

Com essas ideias em mente, o modo de observar o fenômeno pretendido foi sendo transformada após a conclusão da primeira pesquisa, na mesma medida em que o foco foi sendo deslocado. Da atenção dada exclusivamente ao problema da violência nos estádios e às torcidas organizadas, passou-se a interessar-se pelas ações – principalmente onde houvesse queixas contra essas ações – da Polícia Militar em qualquer espaço. E não foi difícil encontrar esses espaços. Reclamações de civis acerca do exagero e da desproporcionalidade dos policiais militares estão presentes nos noticiários cotidianamente. Não parece ser por acaso que, assim como nos estádios, haja uma parcela da população que é mais afetada por essa

violência. No Estado do Rio de Janeiro, as acusações de arbitrariedades e de episódios de violência por parte de policiais militares eram provenientes das favelas e isso figurava nos jornais como algo corriqueiro. Além disso, de forma semelhante ao que acontecia dentro dos estádios, não era difícil – e, de fato, não o é – encontrar pessoas aplaudindo aquelas intervenções policiais.

Foi a partir desse conjunto de falas, denúncias, evidências e constatações que foi iniciado, aqui, um movimento no sentido de indagar sobre a função e o funcionamento da Polícia Militar no Estado brasileiro. As indagações continham um quê de indignação, pois a sensação que restava era de injustiça. A grande questão, naquele momento, podia ser assim formulada: como agentes do Estado que deveriam prezar pela segurança pública de todos os cidadãos podem usar de sua autoridade para agir de forma agressiva e abusiva em relação alguns estratos sociais? Mais do que isso: como isso pode parecer natural e não causar perplexidade para uma grande parte da população que não vive esta realidade? Sobre a primeira questão, compreende-se que seu fundamento é uma imagem idealizada da Polícia Militar, uma vez que a própria Constituição Federal brasileira define como atribuições dessa organização o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, sendo subordinada aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios (BRASIL, 1988/2015). Não há, portanto, referência a qualquer elemento que seja da ordem da promoção de um policiamento humanizado.

Já com referência ao segundo questionamento colocado, é importante dizer que ele não encontra embasamento em outra coisa senão na experiência diária de conversar com as pessoas e ouvi-las, assim como em um senso de justiça baseado na máxima de que todos são iguais perante a lei (mesmo que se compreenda que em alguns casos a máxima da igualdade não é garantia de promoção de justiça). No caso daquelas conversas, voltadas a fatos que envolvem a ação desproporcional da Polícia Militar, o que se ouviu muitas vezes foi um posicionamento contrário a esse senso de justiça, desembocando em afirmações assustadoras do ponto de vista de promoção de um policiamento baseado naquela ideia de justiça.

Muito recentemente, teve-se acesso a um livro escrito por Luiz Eduardo Soares, no qual ele se dedica a discutir, em tom de conversa e sem muita preocupação acadêmica, justamente o conceito de justiça, tomando como eixo a sua vivência enquanto especialista em Segurança Pública. Uma passagem daquela obra está diretamente relacionada com as inquietações apresentadas aqui e parece sintetizá-las. Diz ele:

Uma das formas mais repulsivas da desigualdade social é a desigualdade no acesso à Justiça, que começa, vale reiterar, na abordagem policial – diferente de acordo com o local, o vestuário de quem é revistado, a cor de sua pele, a faixa etária, o sexo (aqui os homens levam a pior, assim como os jovens), o nível de renda e a classe social –, termina na determinação da sentença pelo juiz e no cumprimento da pena, dentro da penitenciária, e passa pelo modo como são garantidos os direitos. A lei afirma que todos são iguais, mas, na prática, alguns são mais iguais do que outros. Os direitos de alguns são garantidos com muito mais atenção, rapidez e eficácia do que outros. (SOARES, 2011, p. 88-89)

Foram inquietações, indagações e indignações como estas que orientaram os primeiros momentos deste trabalho. Para circunscrever, em meio a tudo isso, um problema de pesquisa, teve início uma incursão teórica pelas obras de alguns autores e pensadores cujas idéias permitiam ou permitem alguma forma de aproximação ou de abordagem da temática escolhida.

Sabe-se que a escolha de um referencial teórico para fundamentar um trabalho de pesquisa se dá sobre uma base bastante consistente – embora não solidificada – formada por um conjunto de teorias através das quais o pesquisador interpreta o mundo. No caso presente, essa base teve como elemento primeiro a psicanálise de Sigmund Freud e alguns de seus desdobramentos na atualidade. Isso porque foi a partir da leitura da psicanálise freudiana que o fenômeno o qual se pretendia abordar se revelou para nós em uma faceta provocadora de questões. Ao longo de sua obra, Freud se deteve, por algumas passagens, na exploração de fenômenos sociais e culturais, bem como se dedicou a pensar como a civilização – moderna – tem impacto sobre as vidas individuais, causando diferentes formas de mal-estar. Seguindo caminhos diversos para tratar dessas problemáticas, em algum momento ele chega à pressuposição de que a violência é elemento fundamental das relações humanas. Em outro instante, ele anuncia que o Estado – moderno – se constitui como tal com base na monopolização da violência.

De fato, essas conjecturas possibilitam uma leitura significativa para pensar sobre problemas sócio-políticos. No entanto, ela não deve ser suficiente. Uma problemática social é sempre complexa e exige um diálogo entre disciplinas, uma exploração interdisciplinar, levando em conta que diferentes saberes podem trabalhar, cada um dentro dos seus limites conceituais e metodológicos, sobre a mesma temática. Aliás, conforme aponta Birman (1994),

de alguns anos pra cá as problemáticas de pesquisa foram, elas mesmas, reformuladas, passando a compreender o paradigma da interdisciplinaridade desde sua elaboração.

É justamente dentro desses parâmetros que o problema aqui colocado se inscreve. Ou seja, embora o primeiro elemento da base sobre a qual se sustenta a elaboração das questões iniciais tenha sido a psicanálise freudiana, impôs-se, desde o começo, uma articulação com outros campos teóricos. Campos estes – das ciências humanas, da filosofia e da política – que constituem o problema em sua atualidade.

Foi por essa via que se chegou aos escritos de Walter Benjamin, Jacques Derrida, Carl Schmitt, Michel Foucault e Antônio Negri, nos pontos em que esses autores permitem um diálogo com as idéias admitidas de que a violência perpassa a relações humanas e de que o Estado moderno funciona tendo como fundamento algo que é da ordem de uma monopolização da violência. Não se trata de um diálogo em que todos seguem o mesmo caminho para chegar a conclusões próximas. Como já foi dito, cada um oferece as contribuições a partir do seu próprio campo de discussão e é responsabilidade de quem está promovendo o diálogo encontrar os pontos de articulação possíveis para lidar com um problema particular. É este trabalho que é exposto no primeiro capítulo desta tese.

O modo como esses autores foram apropriados nesse diálogo para servir de referência na leitura do fenômeno aqui levantado possibilitaram uma delimitação mais precisa no conjunto de questionamentos que se apresentaram de princípio. Optou-se por explorar os sentidos de ter uma Polícia Militar – um aparelho eminentemente repressivo – em uma república democrática como o Brasil. As hipóteses já estavam lançadas a partir da exploração teórica, mas a proposta era compreender esses sentidos a partir de uma situação bastante específica.

Naquele momento, a situação política do Brasil mostrava-se bastante promissora. Muitas manifestações populares – conhecidas como as ‘jornadas de Junho’ (2013) – tomavam conta das cidades. O acontecimento detonador desses protestos havia sido um aumento na tarifa de transporte público, mas a perplexidade daquelas pessoas parecia estar circunscrita dentro de um conjunto maior, de uma insatisfação em relação à representação política. É essa, aliás, a leitura de Birman, que afirmou, àquela altura, que a crítica a essa representação seguiam duas vertentes diversas: por um lado, uma crítica a uma alienação partidária dos governantes, ocupados com negociações que não exprimem a vida e o desejo das pessoas e, pelo outro lado, uma crítica mais geral à corrupção (BIRMAN, 2013).

De qualquer forma, as pessoas estavam ocupando as ruas para expor essas insatisfações. E esse movimento foi acompanhado, obviamente, de uma reação. É aí, nessa

reação, que se increve a participação da Polícia Militar, que chamou atenção pela sua forma de atuação, com o uso de técnicas repressivas desproporcionais. Secco (2013) fez um levantamento do número de manifestantes que foram às ruas, na cidade de São Paulo, ao longo de junho e observou que a maior alteração que se registrou na quantidade de pessoas protestado entre duas marchas consecutivas foi resultado da ação policial. Isso porque, diz ele, a repressão policial truculenta e a interpretação dessa repressão pela imprensa desencadearam uma onda de solidariedade, por parte da população e geral, àquelas pessoas que estavam nas ruas lutando por um direito que é de todos.

O ataque a jornalistas e a um movimento com a aparente composição social de ‘classe média’ pode ter facilitado a solidariedade ao movimento. Acompanhando seu mercado, a direita midiática se viu forçada a apoiar os manifestantes – mas com sua própria pauta. Por isso, o decisivo não foi a violência, tão *natural* contra trabalhadores organizados, e sim sua *apropriação* pela imprensa. (SECCO, 2013, p. 74)

Foi nesse contexto que emergiu para nós o interesse em acompanhar a ação policial em movimentos como este, observando suas formas de atuação enquanto instância repressiva. Acreditávamos, desde o princípio, que a partir dessa observação poderíamos pensar alguns sentidos que nos permitissem compreender a atuação da Polícia Militar no seu trato com a população e, por conseguinte, levantar algumas considerações sobre sua existência num estado democrático como o Brasil – uma vez que aquelas manifestações pareciam ocorrer, justamente, em nome da democracia.

Restava-nos, enfim, escolher dentro dessas manifestações uma amostra específica para se trabalhar, para realizar o trabalho de investigação. Para nós, a articulação entre o futebol, suas formas de jogar e de se organizar e a cultura brasileira permanecia uma temática bastante cara. Conforme anteriormente enunciado, daquele campo de pesquisa foi dado o pontapé inicial para que se delineasse o interesse por se dedicar a um estudo sobre a Polícia Militar. Mas, em meio a todos os acontecimentos envolvendo acusações contra policiais militares que se davam nas cidades brasileiras naquele momento, a problemática do futebol ia cada vez mais se apequenando e se perdendo.

A reviravolta veio quando da nossa participação enquanto manifestantes ainda naqueles movimentos de junho de 2013, dos quais tomamos parte na cidade do Rio de

Janeiro. Entre tantas pautas levantadas ali como contestações legítimas, algumas delas se articulavam diretamente ao futebol: a organização da cidade para a Copa do Mundo de futebol FIFA 2014. Os protestos se direcionavam, nesse sentido, ao fato de que a preparação da cidade para o evento desrespeitava direitos individuais fundamentais, principalmente com relação a algumas parcelas da população, exatamente as parcelas que historicamente foram desfavorecidas.

A par dessas manifestações, a preparação da cidade seguiu a todo vapor e, ao que tudo indicava, isso serviria de inspiração para que grandes protestos se organizassem para os dias em que ocorreriam jogos da Copa do Mundo na cidade do Rio de Janeiro. Foi assim que o objeto e o campo de pesquisa foram delineados: a atuação da Polícia Militar diante dos protestos organizados na cidade do Rio de Janeiro. Protestos estes que seriam destinados a reclamar contra a forma como a cidade se organizou para o evento, desobedecendo aos direitos fundamentais de algumas parcelas populacionais e que teriam lugar na própria cidade durante a realização dos jogos do Mundial.

Em um primeiro momento, a ideia foi entrar em contato com o comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e acompanhar de perto o planejamento da instituição para a realização do evento, sobretudo o planejamento para lidar com os possíveis movimentos populares. O contato foi assim feito, mas não obteve êxito. Uma primeira mensagem não teve resposta e, a seguir, foi informado que a possibilidade seria de uma entrevista com o então Tenente-coronel do Grupamento Especial de Policiamento dos Estádios, mas esta deveria ser autorizada pela assessoria de imprensa. Nesse meio tempo, percebeu-se que qualquer entrevista que fosse concedida nesses moldes não forneceria mais dados do que aqueles que poderiam ser encontrados no acompanhamento das ações e nos noticiários. Foi assim que se fez a opção por não mais ir a campo, mas fazer uma investigação tomando como campo as leis e decretos especiais que foram elaborados exclusivamente para o evento Copa do Mundo FIFA e os noticiários que traziam informações sobre a ação da Polícia Militar perante as manifestações ocorridas durante aquelas semanas de evento.

Esses dados e a análise dos mesmos mostraram que a Polícia Militar em sua atuação para com os manifestantes funcionam como braço forte do Estado e, mais do que isso, atua como força de exceção, utilizando-se de táticas que tem por objetivo destruir qualquer irrupção de violência sagrada, de levantes revolucionários, estivessem essas táticas previstas ou não no ordenamento jurídico vigente. Essa análise mostrou, por conseguinte, que a cidade do Rio de Janeiro funcionou, durante a Copa do Mundo FIFA 2014, como uma cidade de exceção.

Por fim, tendo sido feitas estas constatações, restaram alguns questionamentos acerca da atuação da Polícia Militar brasileira para além dessa situação excepcional que é um megaevento de porte mundial. Algumas hipóteses para esses questionamentos puderam ser levantadas, mas certamente o trabalho de investigação deve prosseguir.

1 SOBRE PODER, VIOLÊNCIA E ESTADO DE EXCEÇÃO

Antes de morrer ele pensou: 'essa tribo é atrasada demais. Eles querem acabar com a violência mas a paz é contra a lei e a lei é contra a paz'

(Gabriel, o pensador)

*Sinto no meu corpo a dor que angustia
A lei ao meu redor, a lei que eu não queria
Estado violência, Estado hipocrisia
A lei não é minha, a lei que eu não queria*

(Titãs)

A proposta deste primeiro capítulo é explorar teórica/bibliograficamente os conceitos de poder e violência, colocando como pressuposto dessa exploração a ideia de que eles formam um emaranhado indissolúvel fundamental para pensar algumas facetas da forma de organização dos Estados modernos. O principal objetivo, feito esse percurso inicial, é compreender como essa dinâmica entre poder e violência se faz presente nos chamados Estados de Direito e, mais do que isso, em que condições ela favorece a emergência da situação de exceção. Uma vez que este último conceito ocupa lugar central no presente trabalho, apresentamos aqui uma breve síntese do que entende por exceção: pode-se entender como estado de exceção aquela situação na qual se suspende, por motivações emergenciais, o estado de direito, de tal forma que direitos e garantias individuais fundamentais são deixados de lado e as decisões em torno das medidas a serem tomadas são colocadas nas mãos de agentes estatais que detem, ao mesmo tempo, o poder de executá-las. No caso que se apresenta neste trabalho, estes agentes são, principalmente, policiais militares.

Assim, a primeira parte do capítulo, denominada *Sobre o emaranhado poder/violência*, consiste em uma apresentação de uma possível articulação entre esses dois conceitos. Sabe-se que quando se trata de conceitos como estes, que se encontram no ponto de bifurcação entre várias disciplinas e diferentes campos do saber, torna-se indispensável que se faça uma escolha que, em poucas palavras, implica afirmar o recorte que se pretende dar ao

objeto/conceito com o qual se trabalha. Dessa forma, trata-se de uma exploração interdisciplinar, sendo esta compreendida tal como indicou Birman (1994). Segundo o autor, com o paradigma da interdisciplinaridade, considera-se que um mesmo objeto pode ser trabalhado por diferentes saberes, sem que isso implique uma identidade entre estes. Cada disciplina produz seus recortes na investigação do objeto, recortes estes “que se estruturam nas linhas de força de seus objetos teóricos e de seus conceitos fundamentais” (BIRMAN, 1994, p.7). No caso presente, optou-se por abordar a problemática poder/violência a partir principalmente da leitura proposta por Sigmund Freud, Michel Foucault, Walter Benjamin, Carl Schmitt, Antônio Negri, Jacques Derrida e Giorgio Agamben. O ponto para o qual estes autores confluem encontra-se, justamente, na leitura que todos eles nos oferecem para pensar a problemática do poder como violência.

A segunda parte do capítulo, por sua vez, é dedicada a um ponto mais específico, que se desdobra a partir da discussão feita na primeira parte e que é de particular interesse para o estudo aqui proposto. Diz respeito à abordagem do militarismo e daquilo que se conhece, na literatura especializada, como estado de exceção. De igual forma, em continuidade que se faz com a primeira parte, as principais referências bibliográficas são os autores supramencionados.

Vale chamar atenção para o fato de que, ao longo do desenvolvimento, outros teóricos serão citados mas a recorrência a suas obras ocorrem de forma mais lateral, a título de ilustrar aqui e ali algum ponto específico de que se esteja tratando no momento. Isso não diminui, certamente, a importância desses autores na discussão do tema. Apenas dá ênfase ao eixo teórico principal eleito para nortear o recorte aqui pretendido.

1.1 Sobre o emaranhado poder/violência

O pressuposto que vai orientar essa primeira parte e, por conseguinte, a construção da argumentação aqui proposta é a tese elaborada por Freud (1921/2011) de que o homem não é um animal de massa e sim um animal de horda. Com essa afirmação, que constitui o eixo de toda a discussão que será empreendida daqui pra frente, Freud insinua uma ideia bastante desafiadora do ponto de vista dos projetos modernos para governar os homens, a saber: que o sentimento social que sustenta as relações entre os homens numa civilização repousa em alguma espécie de transformação de um sentimento hostil, sendo este um atributo primário

dessas relações. Ou seja, Freud indica – isso em um texto de 1921 – que os laços que ligam os homens, possibilitando a vida em sociedade, são perpassados o tempo todo por algo que é da ordem da violência, da morte, do conflito.

O sentimento social repousa [...] na inversão de um sentimento hostil em um laço de tom positivo, da natureza de uma identificação. [...] usemos, então, corrigir o enunciado de Trotter, segundo o qual o homem é um animal de rebanho, dizendo que ele é, antes, um animal de horda, membro individual de uma horda conduzida por um chefe. (FREUD, 1921/2011, p. 83)

Vale dizer que ao longo de toda a sua elaboração teórica, Freud se deparou com a problemática dos impasses produzidos pelos registros do individual e do social. Já em 1908, ele apresenta preocupações concernentes aos danos que a vida cultural – sobretudo a moral sexual imposta pela modernidade – possa causar na saúde e na eficiência dos indivíduos. Preocupações decorrentes, aliás, de sua prática clínica e das falas de seus pacientes. Nesse sentido, afirma: “a experiência nos ensina que existe para a imensa maioria das pessoas um limite além do qual suas constituições não podem atender às exigências da civilização. Aqueles que desejam ser mais nobres do que suas constituições lhes permitem, são vitimados pela neurose” (FREUD, 1908/1996, p.177).

É por força da experiência clínica, portanto, que Freud vai desenhando linhas que permitem à psicanálise configurar teorias sociológicas e antropológicas. É por essa mesma força que ele se depara, enquanto investigador teórico, com o problema das origens. É justamente por essa via que o autor chega a elaborar uma teoria para dar conta do que seriam as primeiras civilizações humanas e, como que por contigüidade, dar conta da mentalidade neurótica.

A referida teoria é apresentada em 1913, no trabalho intitulado Totem e Tabu. Ali se encontra uma narrativa mítica na qual Freud descreveu, baseado em uma narrativa darwiniana, o formato do que teriam sido as primeiras comunidades humanas: as hordas. Em seu primeiro estágio a humanidade teria vivido em uma horda dominada por um homem, o mais forte deles, o soberano. Nesse grupo, aquele homem seria o possuidor privilegiado, entre outras coisas, de todos os bens e das mulheres, de tal forma que os homens mais jovens eram expulsos do grupo assim que chegavam à idade adulta.

Certo dia, os irmãos expulsos se juntaram, abateram e devoraram o pai, assim terminando com a horda primeva. Unidos, ousaram fazer o que não seria possível individualmente. (Talvez um avanço cultural, o manejo de uma nova arma, tenha lhes dado um sentimento de superioridade.) O fato de haverem também devorado o morto não surpreende, tratando-se de canibais. Sem dúvida o violento pai primevo era o modelo temido e invejado de cada um dos irmãos. No ato de devorá-lo eles realizavam a identificação com ele, e cada um apropriava-se de parte de sua força. (FREUD, 1912-1913/2012, p.216-217)

É com esta a construção mítica – aqui exageradamente sintetizada – que Freud explica sua tese de que os laços que permitem aos homens constituir uma civilização são resultantes de um processo que teve como matéria-prima sentimentos hostis. Mais do que isso, ele anuncia que a civilização repousa sobre um ato: o assassinato do pai primevo, do pai soberano. Esse crime teria sido o acontecimento suficiente para que os irmãos desejassem instaurar uma ordem pautada na fraternidade.

Existe aí um ponto que vem sendo colocado em discussão por muitos estudiosos da psicanálise contemporâneos a Freud e sobre o qual muitos psicanalistas da atualidade tem se debruçado: trata-se da constatação de que a descrição freudiana do mito fundador da civilização dá conta, na verdade, da experiência moderna. Sobre isso, pode-se asseverar, em coro com Birman (2005):

[...] os discursos forjados por Freud para enunciar a questão da subjetividade no campo da civilização, no sentido universalista desta última, foram na verdade comentários tecidos sobre a condição do sujeito na modernidade. É preciso considerar essa especificidade na leitura freudiana sobre a civilização para dar a esta leitura toda a espessura de sua relatividade histórica e retirá-la, em contrapartida, do estatuto ingênuo de totalizações inconsistentes e abstratas. Portanto, é preciso explicitar que as interpretações freudianas sobre os impasses do sujeito no mundo da civilização constituem, de fato e de direito, comentários críticos sobre a inscrição do sujeito na modernidade. (BIRMAN, 2005, p. 204)

Não à toa, o mito elaborado por Freud para dar conta da origem da civilização – que agora já se sabe tratar-se da civilização moderna – encontra eco em teses desenvolvidas por outros pensadores que se dedicaram às problemáticas da modernidade a partir de campos discursivos diferentes. Em outro texto, Birman (2006) faz um apanhado de algumas dessas teses, sugerindo uma similaridade entre a proposição freudiana da morte do pai primevo e a concepção nietzscheana de que a morte de Deus é o acontecimento fundante da modernidade. De igual forma, diz o autor, a ideia weberiana de que o desencantamento do mundo e a construção da razão científica são os pilares sobre o qual se constrói a era moderna, bem como o postulado foucaultiano de que a modernidade é marcada pelo desaparecimento do legislador absoluto são, ambas, interpretações correlatas àquela feita por Freud para dar conta do processo de instauração da cultura ocidental moderna.

Parece necessário aqui abrir um primeiro parênteses para expor, de forma breve e dentro dos limites do que é do presente interesse, algumas marcas que caracterizam isso com o qual os referidos teóricos preocuparam: a modernidade. Em primeiro lugar, esta deve ser compreendida não apenas como um período histórico, mas sobretudo como uma forma de organização social fundado em uma compreensão bastante específica do homem e da natureza e em um correlato posicionamento bastante específico do homem diante de si mesmo, do outro, desse mundo e dessa natureza. “Organização, compreensão e posicionamento radicalmente diferentes do que teria havido anteriormente, em um mundo outro, pré-moderno, ou tradicional” (CUNHA, 2009, p.27). De fato, ainda que existam tantos sentidos quantos forem possíveis para definir o que é ser moderno, parece haver, de uma forma ou de outra, referência à ideia de mudança, de ultrapassagem. Entre outras facetas dessa ultrapassagem, ressalta-se aqui todo um conjunto de transformações nos seio das relações sociais que tem por efeitos, entre outros, aquele já mencionado esfacelamento da referência a uma lei absoluta, a elevação da categoria de indivíduo ao status de valor supremo e um constante processo de racionalização – a razão instrumental – visando a dominação e um ordenamento ideal do mundo. Ordenamento das relações: relação dos homens entre si, dos homens com o mundo e a natureza e dos homens consigo mesmos.

É sobre esse pano de fundo que a teoria freudiana se delineia. Obviamente, a obra de qualquer pensador não pode ser entendida fora do meio cultural e das problemáticas que esse meio levanta produz. Não é insignificante, assim, que as primeiras considerações psicanalíticas sobre o social insinuem uma aposta no projeto moderno. Isso quer dizer que Freud pretendia colaborar, pela via da sua produção de conhecimento, com o processo de modernização do mundo. Foi isso que Birman (2005) mostrou ao falar do texto freudiano de

1908: ali, diz o autor, o conflito entre o registro da pulsão e o da civilização – conflito que tinha como um de seus efeitos a produção de adoecimentos psíquicos – aparece para Freud como passível de solução. “Com efeito, a psicanálise poderia oferecer ensinamentos consistentes sobre a natureza da pulsão sexual e sobre a inserção desta na economia subjetiva, de maneira tal que o sujeito poderia alcançar uma certa relação tranqüila entre a exigência da pulsão e a exigência da civilização” (BIRMAN, 2005, p.209).

Com isso, retorna-se ao ponto de partida para reafirmar que a elaboração mítica empreendida por Freud em 1913 falando sobre as hordas primevas podem ser descrições de experiências sociais pré-modernas não tão longínquas quanto se supõe quando se pensa em origens das civilizações de forma generalista. Feitas essas considerações, pode-se enfim circunscrever, dentro de toda essa seara, o ponto que aqui especificamente é de interesse: a questão da violência.

Não resta dúvida que a violência é uma marca que perpassa a história humana, estando presente não apenas em diversas tradições culturais como também em todas as sociedades. Não obstante as múltiplas diferenças existentes nessas e naquelas, nos registros político, religioso e simbólico, a violência está sempre lá, como traço indelével da experiência social, regulando e desregulando ao mesmo tempo as relações entre as subjetividades. Trata-se, enfim, de uma invariante que caracteriza a história social de maneira irrefutável. (BIRMAN, 2009, p.61)

Assim, aludindo a essa concepção da violência como traço invariante das relações sociais, constrói-se aqui um pressuposto sobre o pressuposto anterior. Explica-se: foi dito anteriormente que o pressuposto que orienta o presente capítulo é a ideia freudiana de que o homem é um animal de horda. Assim permanece, mas agora pressupõe-se, sobre isso, que uma das marcas das chamadas sociedades pré-modernas – ou da horda primeva, na – sobre as quais o projeto moderno² pretende incidir e, quiçá, regular, é a violência.

² Aqui adota-se deliberadamente o ponto de vista presente na tradição ocidental desde o século XVIII que associa os termos civilização e modernidade, em contraposição à ideia de barbárie. É dentro dessa tradição que Freud se inscreve e por isso, como já foi dito, suas teorias sobre a civilização são teorias sobre a civilização moderna. No entanto, é preciso estar atento a um outro movimento que o autor faz e com o qual não se pretende compactuar aqui: além de implicitamente associar civilização e modernidade, Freud enuncia de forma mais explícita uma indistinção entre os conceitos de civilização e cultura, definindo a ambos como tudo aquilo em que

Daí Lowy (2010) constatar que a partir da filosofia do século XVIII – cujas ideias atravessam o ideário moderno – a oposição barbárie-civilização vai adquirir uma nova legitimidade, sendo o primeiro termo definido como ‘falta de civilização’ e/ou ‘crueldade de bárbaro’. Dentro dessa mesma perspectiva, Elias (1939/1994) faz um exaustivo trabalho de descrição do ‘processo civilizador’ apontando que este caminha na direção de um ordenamento e pacificação do social. É interessante notar a ideia de ‘processo’ trazida por este último autor e o que ela evidencia: a barbárie não foi superada e, por conseguinte, a civilização não é um estado completo da história da humanidade. É o que pode se depreender da passagem seguinte:

Duas idéias se fundem no conceito de civilização. Por um lado, ela constitui um contraconceito geral a outro estágio da sociedade, a barbárie. Este sentimento há muito permeava a sociedade de corte. Encontrara sua expressão aristocrática de corte em termos como *politesse* e *civilité*. Mas os povos não estão ainda suficientemente civilizados, dizem os homens do movimento de reforma de corte/classe média. A civilização não é apenas um estado, mas um processo que deve prosseguir. Este é o novo elemento manifesto no termo *civilisation*. Ele absorve muito do que sempre fez a corte acreditar ser – em comparação com os que vivem de maneira mais simples, mais incivilizada ou mais bárbara – um tipo mais elevado de sociedade: a ideia de um padrão de moral e costumes, isto é, tato social, consideração pelo próximo e numerosos complexos semelhantes.[...] O processo de civilização do Estado, a Constituição, a educação e, por conseguinte, os segmentos mais numerosos da população, a eliminação de tudo o que ainda era bárbaro ou irracional nas condições vigentes, fossem as penalidades legais as restrições de classe à burguesia ou as barreiras que impediam o desenvolvimento do comércio –

a vida humana se elevou acima da sua condição animal e, portanto, em que difere da vida dos animais (FREUD, 1927/2014). Essa indistinção expressa, conforme explica Lo Bianco (*in* Sampaio, 1998), o posicionamento do pensamento do autor ante os embates que se delineavam naquele tempo acerca do que viria a distinguir o espírito alemão – a cultura alemã – em meio à imposição dos ideais franceses, cada vez mais disseminados como o que havia de mais progressista – os ideais da civilização francesa. Em resumo: civilização, cultura e modernidade são termos equivalentes na obra freudiana; da parte do presente trabalho, por outro lado, a correspondência será apenas entre civilização e modernidade, tal como definida na tradição ocidental, em contraposição à ideia de barbárie. Quando se pretender referir à ideia de cultura, esta sempre será definida em termos mais específicos: cultura moderna, cultura dos povos primitivos etc.

este processo civilizador devia seguir-se ao refinamento de maneiras e à pacificação interna do país pelos reis ” (ELIAS, 1939/1994, p.62)

A descrição feita por Elias desse processo é bastante ampla. Ela abrange os mais diversos âmbitos sobre os quais a ideia de civilizar-se foi se colocando no cenário social, desde a mudança que se deu na relação dos indivíduos com seu próprio corpo, passando pela criação de um código de etiqueta e bons costumes nas relações interindividuais e analisando as mudanças que se deram ao nível estatal. Dentro disso, o problema da violência, decerto, figura como algo que exigiu sua devida parcela de cuidado.

Isso porque, diz ele, até a Idade Média a guerra e a caça de homens e animais representavam necessidades vitais para os homens, mas, mais do que isso, faziam parte dos prazeres da vida. A tal ‘crueldade bárbara’ não passa pela regulação desse código e encontra-se distribuída como elemento presente no cenário social. “Em todos os casos em que abrimos documentos dessa época encontramos a mesma coisa: uma vida na qual a estrutura emocional era diferente da nossa, uma existência sem segurança e com o mínimo de pensamento sobre o futuro” (ELIAS, 1939/1994, p.198)

A partir de outra leitura, mas caminhando na mesma direção, Clastres (2011) apresenta a constatação de que a guerra é a estrutura mesma do funcionamento das sociedades primitivas. Para este antropólogo, essas formações sociais pré-modernas são relativamente pequenas e têm por propriedades essenciais a totalidade e a unidade, o que implica uma relação de oposição com aqueles que não fazem parte daquele círculo de pertencimento. Clastres afirma que esse permanente esforço, por parte das sociedades primitivas, para manter comunidades unidas e totais expressam uma espécie de conservadorismo intransigente. Isso porque, diz ele, o que está em jogo ali é uma incessante preocupação em não contrariar o sistema tradicional de normas que, por sua vez, tem como referência uma lei ancestral e sagrada. Seria em respeito a essa lei ancestral que cada sociedade primitiva teria como constante a capacidade de manter relações estruturais de hostilidade. E assim, compreende-se porque “a guerra é seu fundamento, a própria vida de seu ser, sua finalidade: a sociedade primitiva é *sociedade para a guerra*” (CLASTRES, 2011, p.247).

A descrição das hordas feita por Freud também passa por esse mesmo entendimento. O que está ali descrita é forma de organização social conduzida por um pai tirano e marcada por relações de força bastante claras. A hostilidade é um elemento que perpassa o sistema

totêmico ali apresentado, seja nas relações entre membros de grupos diferentes, seja no tratamento para com os soberanos.

Foucault (1975/2010) também faz uma demonstração de como a violência marcou as relações sociais no período pré-moderno. No entanto, ele não vai buscar as fontes da sua análise nos chamados ‘povos primitivos’. Seu trabalho se concentrou na análise das condições que estiveram presentes naquele momento de transformação do cenário no sentido da instauração do Estado Moderno. Para isso, ele tomou como objeto de exploração as formas de punição e repressão das delinquências na Idade Média e mostrou que ali estava em jogo uma forma de gestão da criminalidade baseada na força da figura de um soberano. A lei ali presente é a lei do soberano e, nessa medida, a desobediência é considerada uma afronta à pessoa do próprio rei. Nesse panorama, faz sentido a existência de castigos tão atroz, como os suplícios. Diz Foucault:

O suplício tem então uma função jurídico-política. É um cerimonial para restaurar a soberania lesada por um instante. Ele a restaura manifestando-a em todo o seu brilho. [...] Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força. [...] A superioridade que se quer exibir não é apenas a do direito, mas a da força física do soberano que se abate sobre o corpo do adversário e o domina. [...] O que até então sustentara essa prática dos suplícios não era a economia do exemplo, no sentido em que isso será entendido na época dos ideólogos (de que a representação da pena é mais importante do que o interesse pelo crime), mas a política do medo: tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano. O suplício não restabelecia a justiça; reativava o poder. (FOUCAULT, 1975/2010, p.49)

Ora, diz ainda Foucault, todas as atrocidades desses castigos devem ser compreendidas como parte de uma mecânica específica do poder, mecânica que é, em última instância, um superpoder. É justamente essa mecânica que vai começar a ser questionada em meados do século XVIII e cujo esmaecimento vai figurar nas leituras anteriormente mencionadas: morte do pai, morte de Deus, desencantamento do mundo, morte do legislador absoluto.

Em seu lugar, tal como havia descrito Freud ao falar do assassinato do pai soberano, teria havido a instauração de uma comunidade pautada no sentimento de fraternidade. Esse sentimento, por sua vez, teria como fundamento uma ambivalência emocional diante da figura

do soberano. Para Freud, o crime primordial trouxe à tona os impulsos afetuosos sob a forma de arrependimento, derivado de um sentimento de culpa. Diante da culpa, então, os filhos tomam uma decisão, a qual o autor considera o mérito do parricídio: proibir que o destino do pai se repita entre os irmãos. “Assegurando a vida uns aos outros, os irmãos afirmam que nenhum deles pode ser tratado por outro como o pai foi tratado por todos em conjunto” (FREUD, 1912-1913/2012).

Para Mezan (1995), neste ponto Freud responde a seu modo – com sua elaboração mítica e sem se referir explicitamente à instauração do Estado moderno – à questão que alguns dos seus contemporâneos vinham colocando acerca de como a força se transforma em direito. Igualmente, Enriquez (1990) afirma que com o crime primordial, a humanidade passa do tempo da força desmedida ao tempo da história: “passamos de um mundo de relações de força a um mundo de relações de alianças e de solidariedade (mesmo se estas permanecem frágeis), de um estado de natureza a um Estado de direito” (ENRIQUEZ, 1990, p. 34). O modelo da horda, acreditava Freud nesse momento de seu pensamento, teria sido ultrapassado a partir daquele contrato entre irmãos e cabia aos homens de seu tempo buscar uma solução para os impasses ainda existentes entre os indivíduos, o que levaria a um modelo civilizatório em que todos pudessem conviver entre si de forma pacífica.

Mas os anos seguintes da obra freudiana são caracterizados por um deslocamento fundamental no sentido de uma compreensão menos otimista das possibilidades de formação de laços fraternos. A primeira grande guerra parece ter sido um acontecimento crucial para este deslocamento. Em 1915, sob o impacto desse acontecimento, ele escreve:

A guerra na qual não queríamos acreditar irrompeu, e trouxe a... desilusão. Não é apenas mais sangrenta e devastadora do que guerras anteriores, devido ao poderoso aperfeiçoamento das armas de ataque e de defesa, mas pelo menos tão cruel, amargurada e impiedosa quanto qualquer uma que a precedeu. Ela transgride todos os limites que nos impusemos em tempos de paz, que havíamos chamado de Direito Internacional, não reconhece as prerrogativas dos feridos e dos médicos, a distinção entre a parte pacífica e a parte lutadora da população, nem os direitos de propriedade. Ela derruba o que se interpõe no seu caminho, em fúria encegueda, como se depois dela não devesse existir nem futuro nem paz entre os homens. El destrói todos os laços comunitários entre os povos que combatem uns aos outros, e ameaça deixar um legado de amargura que por longo tempo tornará impossível o restabelecimento dos mesmos. Ela trouxe também à luz o fenômeno quase inconcebível de que os povos civilizados se conhecem e se entendem tão pouco, que

um deles pode voltar-se com ódio e repulsa contra o outro. E até mesmo uma das grandes nações cultas é universalmente tão pouco estimada que se pode tentar excluí-la da comunidade civilizada por ser ‘bárbara’ [...]. (FREUD, 1915/2010, p.215-216)

É nesse contexto de surpresa ante a barbaridade e a crueldade capaz de ser produzida por homens e nações considerados altamente civilizados que Freud formula, em 1921, que o homem é um animal de horda. Com isso ele enuncia a impossibilidade de pensar na existência de um instinto gregário primário como base dos laços sociais. Ao contrário, diz ele, sentimento social repousa na inversão de sentimentos hostis. Essa inversão seria passível de alcançar algum sucesso se o grupo obedecesse a algumas condições, sendo a principal delas a existência de um líder capaz de captar os impulsos afetuosos e direcioná-los para um objetivo comum. Ou seja, mesmo constatando a natureza hostil dos laços sociais, aqui Freud ainda vislumbra condições que poderiam permitir formas exitosas de gerir esse traço.

É somente em 1929 que o pensamento de Freud vai se curvar diante da inviabilidade do projeto moderno. Após ter constatado que entre os dotes pulsionais do ser humano deve-se incluir um forte quinhão de agressividade, ele afirma que é contra isso que o ideal de fraternidade – o imperativo de ‘amar aos outros como a si mesmo’ apropriado pelo cristianismo – trata-se, na verdade, de uma via pela qual se tenta lidar com esse pendor original à violência.

É essa mesma chave de leitura que o autor vai utilizar para compreender a edificação do Direito e todos os demais empenhos que a civilização opera. O direito é uma invenção que atende à necessidade de barrar a violência crua, direta, aquele exercício de violência presente nas hordas (nas sociedades pré-modernas, segundo a leitura aqui apresentada) onde predominam relações de força e a lei que vale é a lei do mais forte, do soberano. O direito, assim, é fruto da consideração de que a união dos mais fracos podia barrar a força dessa figura soberana e, a partir daí, a lei que passa a valer é a lei da comunidade de irmãos. Mas, diz Freud, direito e poder não devem ser vistos como pólos opostos: o direito, como poder de uma comunidade, é ainda violência. A diferença está apenas em que não é mais a violência de um indivíduo mais forte, mas é a violência exercida pela própria comunidade contra todos aqueles que a ela se opõem (FREUD, 1932/2010).

Para que se realize essa transição da violência para o direito, no entanto, é preciso que uma condição psicológica seja satisfeita. A união de muitos tem de ser constante, duradoura. Caso ela se produzisse apenas para combater um indivíduo poderoso e se desfizesse após tê-lo vencido, nada seria alcançado. Um outro que se considerasse mais forte ambicionaria de novo o domínio pela violência, e o jogo não teria fim. A comunidade precisa ser mantida de forma permanente, precisa se organizar, criar preceitos que previnam as temidas rebeliões, estabelecer órgãos que velem pela obediência aos preceitos – às leis – e cuidem da execução dos atos de violência legítimos (FREUD, 1932/2010, p.421)

Vale dizer que esse deslocamento que vai sendo operado no corpo da psicanálise, de uma leitura otimista do projeto moderno até uma concepção trágica – na qual, como diz o ideal civilizatório de progresso é colocado em questão – não deve ser visto como um movimento linear na direção de uma constatação final acerca da problemática da civilização e dos ideais da modernidade. Trata-se, antes disso, de um movimento de teorização que teve como fundamento, como bem afirmou Birman (2005), a própria experiência do social. Ou seja, Freud foi transformando suas concepções nesse sentido, assim como fazia na clínica, a partir da prova do social, daquilo que se ia lhe apresentando.

De qualquer forma, o que se pretende destacar é que esse caráter trágico da psicanálise freudiana e a forma como o mesmo percebe, ao final de sua obra, o problema do direito e da fundamentação de um estado pautado no direito o aproxima de outras leituras empreendidas em diferentes áreas do conhecimento, com as quais tende-se a compactuar no presente trabalho. Nesse sentido, vale lembrar mais uma vez do pressuposto de que o homem é um animal de horda para destacar agora em que sentido essa afirmação interessa aqui: a ideia aí contida é aquela que afirma a impossibilidade do projeto moderno de arrebanhar e domesticar o ser humano e, com isso, extinguir a violência, entre outros tantos elementos – do cenário social.

O Estado moderno, em sua forma política de Estado-nação, tem como fundamento justamente a tentativa de controle e transformação da natureza, incluindo aí o ordenamento e a pacificação do espaço social, pela via da elaboração de um edifício jurídico com o qual, supostamente, todos estariam de acordo e diante do qual todos estariam renunciando a uma parcela igual de satisfações pulsionais. O direito, portanto, seria a corporificação dos ideais modernos de igualdade e fraternidade dentro de um território determinado – as fronteiras do Estado – e promoveria a justiça social entre os membros da comunidade.

Walter Benjamin (1920/2010) se dedica a uma discussão neste sentido, colocando no centro de sua leitura uma análise da edificação do Direito enquanto estrutura que sustenta o Estado moderno. Na realidade, a proposta do autor é promover uma leitura crítica do poder³ e essa crítica, diz ele, só é possível quando se analisa as bases fundamentais sobre as quais o poder como violência se ergue. Essas bases são duas: o Direito e a justiça. É na construção da esfera do Direito a partir da sua relação com o conceito de justiça que uma causa se transforma em poder/violência.

Ao fazer essa análise, Benjamin chega à constatação que o Direito do ocidente não é justo, uma vez ele se constrói sobre o seguinte dogma fundamental: os fins justos podem ser alcançados por meios legítimos e meios legítimos podem ser aplicados para fins justos. O problema nesse dogma, diz o autor, é que o que se pressupõe como fins justos são os próprios fins de Direito e, por conseguinte, qualquer movimento no sentido de buscar alcançar fins naturais de pessoas individuais passa a ser interpretado como uma afronta ao próprio edifício jurídico e, portanto, à ordem estabelecida.

É por essa via que Benjamin chega à conclusão que o Estado de Direito – vale dizer que ele toma como modelo de compreensão os Estados europeus modernos – consiste fundamentalmente numa operação de monopolização do poder/violência. Melhor dizendo: a monopolização do poder pelo Direito face à pessoa individual.

Essas premissas do autor o conduzem por um caminho de reflexões e indagações acerca da possibilidade de uma solução para os impasses que a modernidade coloca nas relações interindividuais e dos indivíduos com a sociedade: “não haverá, para a resolução de conflitos de interesses humanos, outros meios que não os violentos?”. A resposta, assim como a constatação freudiana, é trágica, pelo menos no que se refere à viabilidade de um Estado pautado num contrato social bem sucedido:

[...] uma solução totalmente não violenta de conflitos nunca poderá desembocar num contrato jurídico. Por mais pacífico que tenha sido o clima que levou as partes a

³ Nesse ponto, é importante esclarecer, acompanhando João Barrento – tradutor do texto de Walter Benjamin para português na versão aqui utilizada, - que o termo original em alemão é *Gewalt*, que designa tanto *poder* como *violência*. Assim, deve-se levar em conta essa polissemia quando se está fazendo referência aos escritos de Benjamin, ficando atento ao fato de que subjacente à palavra portuguesa *poder* estará implicada quase sempre a ideia de *violência* e, de forma análoga, o uso da palavra portuguesa *violência* sugere a ideia de *violência do poder*.

firmá-lo, um contrato desse tipo pode acabar sempre por conduzir à violência, porque concede a cada uma delas o direito de reclamar o recurso a alguma forma de violência contra a outra, no caso de esta violar o contrato. E não é só isso: a própria origem de todo contrato aponta para a violência, tal como o seu desfecho. Enquanto poder que institui o Direito, esta não precisa estar diretamente presente nele, mas está nele representada desde que o poder que garante o contrato jurídico tenha, por seu lado, origem violenta, ainda que não tenha sido aplicada legalmente no contrato com recurso à violência. (BENJAMIN, 1920/2010, p.59)

O que se depreende dessa passagem é que o autor considera que a violência está presente no contrato desde a sua concepção. A fundação do Direito ocidental é um ato violento: repousa sobre as bases de um contrato jurídico que se pressupõe neutro e justo, mas não o é em nenhuma instância.

Para melhor fazer compreender essa espécie de ato de violência ‘inicial’, que institui o Direito, Benjamin propõe uma distinção entre duas formas de poder/violência: a violência mítica e a violência sagrada. A primeira é assim denominada porque, como nos mitos, ela é anunciada como uma manifestação dos deuses. Esse é, diz ele, o tipo de violência que institui e que conserva um novo Direito. Em contraposição, a violência sagrada é um poder aniquilador do Direito instituído: trata-se não da violência para a qual está prevista uma punição nos códigos jurídicos – não é do crime ou do banditismo que se está falando –, mas de uma dimensão da violência que tem a capacidade de colocar em questão todo o edifício jurídico sobre o qual repousa o Estado moderno.

Derrida (2010) recoloca em outros termos as idéias apresentadas por Benjamin. Sua preocupação inicial são também as problemáticas levantadas pela relação entre Direito e justiça. O Direito para ele, acompanhando Benjamin, deve ser pensado dentro dos parâmetros da violência. A categoria teórica que ele elabora para dar conta do seu problema é a de ‘força de lei’. Para Derrida, a língua que melhor traduziria o que se pretende dizer com essa expressão parece ser o inglês: *enforceability of Law* – cuja tradução livre em português seria ‘fazer cumprir a lei’ – traz em si a ideia de que a aplicação da lei já é, em si, uma operação de força. “A palavra ‘*enforceability*’ chama-nos, pois, a letra. Ela nos lembra, literalmente, que não há direito que não implique *nele mesmo, a priori, na estrutura analítica do seu conceito*, a possibilidade de ser *enforced*, aplicado pela força” (DERRIDA, 2010, p.8). O impasse levantado a partir daí, entre Direito e justiça, é assim enunciado:

Como conciliar o ato de justiça, que deve sempre concernir a uma singularidade, indivíduos, grupos, existências insubstituíveis, o outro ou eu *como* outro, numa situação única, com a regra, a norma, o valor ou o imperativo da justiça, que têm necessariamente na forma geral, mesmo que essa generalidade prescreva uma aplicação que é, cada vez, singular? (DERRIDA, 2010, p.31)

Derrida segue, então, a mesma linha de pensamento de Benjamin no que tange à inviabilidade de pensar o Direito e a instituição do Direito fora do campo da violência e identifica uma situação de violência na inauguração de qualquer Estado moderno. Mas Derrida supõe, além disso, que a distinção proposta por Benjamin é problemática: a dita violência sagrada e a violência fundadora do direito, bem como a violência conservadora do Direito, estão imbricadas no mesmo movimento. O que acontece é que, em algum momento a violência sagrada atinge o limiar necessário para inaugurar um novo Direito, utilizando a violência como meio.

Um ponto que merece destaque especial em meio a essa discussão é – voltando ao termo *Gewalt* – a ideia benjaminiana de que esse movimento de instituição do Direito é, em todos os aspectos, um movimento de instituição de um poder político. Ora, uma vez imposto pela violência, o poder político estabelece limites a todo poder instituinte de Direito. Mas o adversário não é eliminado. Em vez disso, afirma Benjamin, ele recebe direitos e, com isso, forja-se uma identidade entre Direito e justiça, aniquilando-se a história que levou ao estabelecimento do edifício jurídico.

Enfim, a discussão em Benjamin e Derrida acerca da *gewalt* centra-se no debate entre Direito e justiça e está imbricada com uma análise do que possa ser compreendido como poder político enquanto monopolização de violência por parte de uma esfera que se organiza como Estado. Em outro plano de abordagem, mas também passando por uma concepção que vislumbra o emaranhado poder/violência, Carl Schmitt (1932/2008) desenvolveu algumas teses sobre o Estado e aquilo que se exerce como poder político. Schmitt extrapola sua discussão para além dos limites do debate entre Direito e justiça ao buscar elucidar os elementos que balizam a categoria de político. Sua primeira preocupação, para tanto, consiste em promover uma distinção entre aquela categoria e o conceito de Estado, que geralmente encontram-se sobrepostos. Tal distinção possibilitaria pensar sobre como as forças que estão em jogo se articulam a favor dessa sobreposição.

É com esse propósito que o autor empreende uma investigação se colocando a questão acerca do que seria uma essência do político. Para isso, busca identificar categorias simples que funcionariam como critério simples do político. Essa investigação conduz Schmitt à constatação de que “a diferenciação especificamente política, à qual podem ser relacionadas as ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre *amigo* e *inimigo*, fornecendo uma definição conceitual no sentido de um critério, não como definição exaustiva ou expressão de conteúdo” (SCHMITT, 1932/2008, p.27). Essas categorias, por serem distinguíveis facilmente de outras diferenciações presentes nos campos da moral (bom e mau), da estética (belo e feio) e da economia (sócio ou concorrente), possibilitam que o campo do político seja avaliado de forma autônoma. Para tanto, Schmitt sugere que as categorias de amigo e inimigo sejam tratadas em seu sentido mais concreto, e não através de metáforas. Dessa forma, o conceito de inimigo será assim concebido:

Ele é precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido espacialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele, os quais não podem ser decididos nem através de uma normalização geral empreendida antecipadamente, nem através da sentença de um terceiro ‘não envolvido’ e, destarte, ‘imparcial’. A possibilidade de um reconhecimento e entendimento corretos e, com isso, também o poder de voz ativa e de julgamento, está aqui dada apenas por meio da participação e colaboração existenciais. O caso de conflito extremo só pode ser resolvido pelos próprios envolvidos entre si; isto é, cada um deles só pode decidir ele próprio se o caráter diferente do desconhecido significa, no existente caso concreto de conflito, a negação do próprio tipo de existência e, por isso, se será repellido ou combatido a fim de resguardar o tipo de vida próprio e ôntico. (SCHMITT, 1932/2008, p.28)

Ou:

Não se pode negar que os povos se agrupam conforme a antítese de amigo e inimigo e que esta oposição ainda hoje existe como real possibilidade na realidade e para cada povo politicamente existente. Assim, inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. Tampouco é inimigo o adversário privado a quem se odeia por sentimentos de antipatia. Inimigo é apenas um conjunto de pessoas *em combate* ao

menos eventualmente, i.e., segundo a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico. Inimigo é somente o inimigo *público*, pois tudo o que se refere a um conjunto semelhante de pessoas, especialmente a todo um povo, se torna, por isso, *público*. (SCHMITT, 1932/2008, p.30)

Desta feita, o que Schmitt traz para o centro da cena é, assim como os autores apresentados anteriormente, a dimensão da violência como o fundamento para o estabelecimento de uma ordem política. Um mundo pacificado, diz ele, seria um mundo sem política. Mais do que isso, Schmitt afirma que é preciso que, em algum momento, se tome uma decisão no sentido de normatização da sociedade, estabelecendo assim uma unidade política e, por conseguinte, definindo os amigos e inimigos. O Estado é essa unidade política que se forja em um ato de monopolização: o monopólio da decisão política. Ao Estado cabe a tarefa de determinar o inimigo e decidir pelo combate.

Vale ressaltar que a decisão política acerca do inimigo é feita, para Schmitt, primariamente em relação a outras unidades políticas exteriores, ou seja, política externa. Esse é o princípio que orienta a inauguração da unidade política. Segundo o autor, o desempenho de um Estado normal consiste em obter dentro do seu território a pacificação completa enquanto permanece ativa a possibilidade de conflito com outros Estados. Contudo pode ocorrer que, para que essa pacificação seja alcançada, seja necessária a eleição de inimigos internos.

Em ambos os casos, há a edificação de um aparato jurídico que escolta a decisão e que é o símbolo da monopolização da força pela unidade estabelecida. O Direito, para Schmitt, implica a legitimação de um determinado *status quo*, em cuja manutenção têm interesse todos cujo poder político ou vantagem econômica se estabiliza nesse Direito. Enfim: é no campo da guerra com um inimigo – ou da possibilidade de guerra com um inimigo – que se institui uma norma e é pela via da força que essa norma se legitima, institui uma unidade política e se conserva enquanto tal.

Não é difícil perceber aí nessa teorização de Schmitt aproximações possíveis com as teses de Benjamin, de Derrida e do Freud trágico: todas elas tem em comum o fato de possibilitarem uma leitura do Estado moderno a partir de suas discussões sobre outras problemáticas que são constitutivas dessa forma estatal. Mas enquanto Freud empreende uma leitura mais geral tendo como eixo sua preocupação com as formas de mal-estar produzidas nessa forma de Estado, e enquanto Benjamin e Derrida promovem sua discussão em torno do

embate Direito/justiça, Schmitt constrói seus argumentos em cima da categoria do político e mostra que o Estado consiste na formação de uma unidade política que se impõe a outras unidades, sejam elas externas ou internas. Essa imposição tem como último conteúdo a possibilidade de fazer guerra, a demonstração de força ao inimigo.

Além disso, enquanto Freud, Benjamin e Derrida se manifestam como leituras críticas, na medida em que não crêem na edificação de pilares jurídicos para o Estado como a possibilidade de efetivação dos ideais de paz e de igualdade para todos, Schmitt vai encaminhar sua discussão para uma defesa de um Estado e de um Direito pautados na soberania: o soberano é quem pode garantir a pacificação, através da decisão sobre a verdade e a justiça. Os desdobramentos dessa ideia, conforme será apresentado mais adiante, não condizem com os caminhos que se pretende seguir neste trabalho para lidar com o problemas proposto. Como bem afirma Michel Foucault, “não é recorrendo à soberania contra a disciplina que poderemos limitar os próprios efeitos do poder disciplinar” (FOUCAULT, 1976/1999, p.47).

Poder disciplinar, no caso, refere-se ao modo como Foucault descreve o funcionamento do poder – a ‘mecânica do poder’ – no Estado moderno. Foucault, de fato, empreende uma análise do Estado em si, indo, portanto, além de uma discussão que toma como eixo o Direito e a justiça. Sua abordagem coloca no centro da pauta a categoria de poder e o modo como o poder se exerce em cada forma de sociedade. Pois, para Foucault as relações de poder que perpassam, caracterizam e constituem o campo social são inseparáveis da produção, acumulação e circulação de discursos de verdade. Através desses discursos de verdade o poder se exerce em qualquer sociedade e as regras de direito que estão estabelecidas devem ser entendidas a partir desse encadeamento entre poder e saber. Diz ele:

Somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar; temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la. O poder não para de questionar, de nos questionar; não para de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa. Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas. E, de outro lado, somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer,

em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto: regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. Ou ainda: regras de poder e poder dos discursos verdadeiros. (FOUCAULT, 1976/1999, p. 29)

Dito isto, Foucault chama atenção para uma constatação: o edifício jurídico que perpassa as relações de poder e a produção de saber nas sociedades ocidentais modernas tem suas raízes na Idade Média, quando começou a se colocar o problema da legitimidade do poder da figura do soberano. Nesse sentido, afirma ele, o Direito no ocidente é uma encomenda do poder soberano: foi para justificar o poder do rei que se elaborou o edifício jurídico das nossas sociedades e esse esqueleto perdura nas regras jurídicas da sociedade moderna, mesmo após a queda do poder soberano.

O problema, para Foucault, é que toda a conjuntura de relações que se dá a partir do século XVII – e que se desenvolve para culminar na morte do legislador absoluto – tem como pano de fundo o aparecimento de uma nova mecânica de poder. Ora, se a teoria da soberania dava conta, até então, de sustentar todo o edifício jurídico estatal, isso se dava porque a mecânica de poder ali presente podia, de fato, ser transcrita em termos da relação soberano/súdito. O que se assiste a partir dos séculos XVII e XVIII é ao desenvolvimento de relações baseadas em outros procedimentos que são, na leitura foucaultiana, incompatíveis com um código pautado na soberania.

Essa nova mecânica do poder incide primeiro sobre os corpos e sobre o que eles fazem, mais do que sobre a terra e sobre o seu produto. É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riquezas. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas. É um tipo de poder que pressupõe muito mais uma trama cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano, e define uma nova economia de poder cujo princípio é o de que se deve ao mesmo tempo fazer que cresçam as forças sujeitadas e a força e a eficácia daquilo que as sujeita. (FOUCAULT, 1976/1999, p.42)

Esse novo tipo de mecânica do poder é, ainda, nos dizeres de Foucault, uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Trata-se do poder disciplinar cuja principal marca é

o descentramento e que, por isso mesmo, deveria ter levado ao desaparecimento do edifício jurídico fundamentado nas relações de soberania.

É importante dizer que a concepção de poder em Foucault escapa a uma substancialidade. O poder não é algo que se detém ou que se partilhe; é algo que circula, que se exerce em rede e que só funciona em cadeia. Os indivíduos não são inertes ao poder; eles participam do exercício do poder e o poder transita entre ele. Assim, o poder deve ser pensado como rede de relações sempre tensas, sempre em atividade. Enfim, é efeito de conjunto de posições estratégicas das classes dominantes e das classes dominadas.

Essa forma de conceber a categoria de poder é a base para compreender a passagem de uma mecânica da soberania a uma mecânica disciplinar. Foucault mostra que até a Idade Média as relações entre súditos e soberanos se baseava em relações de força e o direito ali erigido, conforme já colocado, vem como justificção para que a figura do soberano detenha o monopólio dessa força e do estabelecimento da verdade. O que aparece ali como fundamento último do poder é o direito que o soberano tem sobre a vida e sobre a morte dos seus súditos. Mais do que isso: é o fato de que ele não hesitará em dispor desse direito para confirmar a sua soberania. É esse jogo que aparece, por exemplo, nos suplícios descritos por Foucault em sua exploração da história da legislação penal: “a execução pública [é] mais uma manifestação de força do que uma obra de justiça; ou antes, é a justiça como força física, material e temível do soberano que é exibida. A cerimônia do suplício coloca em plena luz a relação de força que dá poder à lei” (FOUCAULT, 1975/2010, p.50)

O século XVIII vem com levantes populares colocando em questão os suplícios como uma forma de violência legal sem proporção. Para Foucault, essas agitações tiveram sua devida importância na história uma vez que, partindo de baixo, chegaram a pessoas mais bem colocadas, que lhes deram uma nova dimensão. Filósofos, teóricos do direito, juristas, magistrados, parlamentares são algumas das categorias que vêm reclamar dos excessos dos castigos e propor uma punição mais comedida, que leve em conta a ‘humanidade’ dos que estão sendo punidos. Tudo isso se insere em um quadro geral de transformações que se processa na Europa no século XVIII, sobretudo com o aumento demográfico e a crescente industrialização com sua conseqüente modificação no jogo de pressões econômicas.

A preocupação que subjaz as manifestações de desagrado com as técnicas punitivas de então é muito menos com a fundação de um novo direito do que com o estabelecimento de uma nova economia da punição. O que se impõe é a necessidade de repressões às ilegalidades; repressões estas que sejam coextensivas à sociedade e não exclusivas da decisão

do soberano. É preciso codificar e controlar práticas ilícitas que, devido a alguns fatores sociais como a estratificação social, dispuseram de certa tolerância.

Nessa medida, Foucault conclui que no que tange à legislação penal e aos métodos punitivos, a passagem da soberania à disciplina se deu no ponto de confluência entre os interesses de limitar o poder do soberano e de controlar algumas ilegalidades que eram toleradas para alguns membros de estratos sociais privilegiados. Ele mostra, assim, que a transformação na mecânica do poder se dá a partir da pressão que veio do seio da sociedade, das relações cotidianas. Em que consiste, enfim, essa nova mecânica que dispensa, em tese, a soberania? O que é o poder disciplinar?

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior 'adestrar'; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. [...] A disciplina 'fabrica' indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu próprio superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se o compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. (FOUCAULT, 1975/2010, p.164)

Esta forma de mecânica do poder, diz ainda Foucault, obtém êxito graças aos instrumentos de que se utiliza: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame. Entram em jogo, assim, procedimentos que são da ordem da vigilância ininterrupta, que tem por pano de fundo o imperativo de uma norma. O que é interessante de notar é que a emergência dessa norma se dá através do próprio exercício dos procedimentos disciplinares: são discursos que, por fundamento, devem ser alheios à lei, à regra soberana. Trata-se de um código que tem um horizonte teórico bastante específico: o campo das ciências humanas e do saber clínico que se tornam, naquela mecânica, os campos de afirmação acerca da verdade sobre o homem. É dentro dessa nova modalidade de produção de saber e exercício de poder que se dá a fabricação de indivíduos adequados a uma norma.

Lembrando que, para Foucault, o poder é algo que funciona em rede, é interessante notar sobre a disciplina que ela se exerce aparentemente sem recorrência a uma instância centralizadora. Mas, diz Foucault, ainda que assim seja, a teoria da soberania persiste como princípio organizador dos grandes códigos jurídicos nos Estados modernos. No entanto, diz ele ainda, o que se forja agora é a soberania do corpo social, que se ergue a partir de todos os processos sociais – dos mecanismos disciplinares que vão se desenvolvendo – e culmina com a ‘morte do pai’, ‘morte do legislador absoluto’, ‘morte de Deus’, ‘desencantamento do mundo’, ou qualquer outra leitura que seja utilizada para interpretar esse momento. Há aí algo da ordem de uma incoerência, que é assim resumida por Foucault:

Temos, pois, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até os nossos dias, de um lado uma legislação, um discurso, uma organização do direito público articulados em torno do princípio da soberania do corpo social e da delegação, por cada qual, de sua soberania ao Estado; e depois temos, ao mesmo tempo, uma trama cerrada de coerções disciplinares que garante, de fato, a coesão desse mesmo corpo social. Ora, essa trama não pode de modo algum ser transcrita nesse direito, que é, porém, seu acompanhamento necessário. Um direito da soberania e uma mecânica da disciplina: é entre esses dois limites, creio eu, que se pratica o exercício de poder. (FOUCAULT, 1976/1999, p.44-45)

Mas a teoria da soberania supõe, obviamente, que houve um momento de unidade fundamental e fundadora, que é a unidade do poder. Esses são os termos, aliás, das leituras precedentemente aqui apresentadas. A proposta de Foucault consiste, no entanto, em desamararr-se disso. Com isso, a ideia de uma violência fundadora na instituição do Estado e do Estado como instância monopolizadora da violência estaria sendo colocada em questão. É preciso seguir um pouco mais o desenvolvimento do pensamento foucaultiano para compreender em que sentido ele, de fato, estaria rompendo com aquela ideia que é cara para o presente trabalho.

Com efeito, Foucault propõe que o funcionamento do poder a partir dos séculos XVII e XVIII deve ser focado tomando como referência uma teoria da dominação, e não mais da soberania. Isso significa não procurar detectar uma fonte a partir da qual os indivíduos seriam sujeitados a uma unidade de poder central. Em vez disso, trata-se de compreender relações múltiplas e complexas de dominação: entender a dominação e o assujeitamento a partir das

próprias relações de poder no que elas têm de mais factual. Com essa acepção, de fato há um enfraquecimento da ideia do Estado como instância central e monopolizadora do exercício da violência.

Mas há outro caminho nesse raciocínio que deve ser trilhado: trata-se da constatação foucaultiana da existência de uma outra modalidade de exercício do poder. Ao lado do poder disciplinar, que se exerceria visando os corpos e comportamentos individuais, ele identificou formas de atuação de um poder que teria como alvo a vida da população, o homem enquanto espécie. O que se promoveria, desde a segunda metade do século XVIII, com essa forma de exercício de poder – ao qual ele denominou de biopoder, poder sobre a vida – era algo que ia além da fabricação de indivíduos dóceis. Consistia numa modalidade de exercício de poder que tinha como alvo a população.

O biopoder não anula a disciplina. Eles operam conjuntamente através de princípios consideravelmente diferentes. Se o poder disciplinar tem por fundamento a normalização dos indivíduos, favorecendo uma boa gestão dos mesmos dentro do espaço social e tendo por procedimento maior uma espécie de vigilância contínua, o biopoder promove uma gestão normalizadora da vida da população, tendo como procedimento para isso os chamados dispositivos de segurança. Na verdade, Foucault afirma que soberania, disciplina e biopoder são mecânicas de poder que não se excluem automaticamente. O que acontece é que, a cada momento histórico, é possível haver uma mudança na forma como esses três edifícios se correlacionam entre si para favorecer a predominância de um deles. No caso da segunda metade do século XVIII e início do século XIX, o que se coloca como imperativo é a vida, o avanço da vida e, com isso, a produção de riqueza. Os dispositivos de segurança são aqueles que visam, assim, a promoção de saúde da população e a maximização da força de vida populacional. Pode-se concluir junto com Foucault, dentro disso, que a preocupação vigorante a partir de então não se restringe à promoção de condutas individuais normalizadas, mas inclui, como princípio, a garantia de estados de equilíbrio.

O objetivo final vai ser a população. A população é pertinente como objetivo, e os indivíduos, as séries de indivíduos, os grupos de indivíduos, a multiplicidade dos indivíduos, esta não vai ser pertinente como objetivo. Vai ser simplesmente pertinente como instrumento, intermédio ou condição para obter algo no nível da população. (FOUCAULT, 2008, p.56)

Dito isto, deve-se agora rematar esta questão, apontando para o sentido de tentar aproximar este Foucault – aparentemente contrário à ideia de um Estado como instância central no exercício de poder – dos autores anteriormente explorados aqui. O ponto chave reside, ao que tudo indica, na justamente na ideia de regulamentação da vida e das condições populacionais. É, portanto, com a entrada em cena da compreensão do biopoder que a dimensão estatal vai ser recolocada como instância central, que tem por atribuição o controle, a nível populacional, da normalização. A norma, aliás, é o elemento que articula o registro da disciplina com o registro do biopolítico.

A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar. A sociedade de normalização não é, pois, nessas condições, uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço – essa não é, acho eu, senão uma primeira interpretação, e insuficiente, da ideia de sociedade de normalização. A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu recobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra. (FOUCAULT, 1976/1999, p.302)

A passagem fundamental aí é a compreensão, por parte de Foucault, que essa regulamentação em seu âmbito estatal implica uma possibilidade de o Estado produzir mortes, de exercer o direito de matar. Esse direito, ao contrário do direito do soberano de tirar a vida dos súditos como forma de exibicionismo de sua força absoluta, é um direito que se sustenta em nome da própria população, em nome de fazer viver melhor a população. De qualquer forma, o que parece estar em jogo aqui é algo que pode facilmente ser aproximado com a ideia de que o Estado monopoliza o poder. Nesse caso, o poder é, assim como havia afirmado Schmitt, o poder de decidir entre o que deve viver e o que deve morrer.

Schmitt, no entanto, propõe que o direito que o Estado tem de tomar essa decisão está articulado com a decisão acerca de quem é amigo e quem é inimigo e, portanto, com algo que é da ordem de uma oposição política, no sentido de o inimigo, conforme apresentado

anteriormente, ser aquele capaz de, em última instância, entrar em conflito direto. Em Foucault o que está em jogo não é dessa ordem. A eleição acerca de quem deve viver e quem deve morrer parece estar estabelecida já na norma e, dessa forma, promover a morte de parcelas da população está atrelado não à sua identificação como inimigo, mas ao seu reconhecimento como entidade nociva à boa gestão e à regulamentação da vida. As exterminações, diz Foucault, se dão em nome da garantia de melhores condições de existência.

Com esta forma de conceber as modalidades de exercício de poder a partir do século XIX, Foucault dá a sua versão para o aspecto trágico da modernidade, colocando como um dos eixos de sua discussão, em algum momento, algo que se aproxima da ideia de barbárie civilizada (LOWY, 2010), a impossibilidade com que o homem se depara, no auge do Estado moderno, de extinguir os traços de hostilidade presentes nos mais diferentes níveis de relações cotidianas. Assim como Foucault, Lowy busca como uma grande referência para suas idéias acerca dessa barbárie moderna os procedimentos estatais empreendidos durante o movimento nazista alemão. Mas à tragicidade dessa descrição, o autor vai somar um quê de otimismo:

Levar em conta a barbárie moderna do século XX exige o abandono da ideologia do progresso linear. Isso não quer dizer que o progresso técnico e científico é intrinsecamente portador de malefício – nem tampouco o inverso. Simplesmente, a barbárie é uma das manifestações possíveis da civilização industrial/capitalista moderna, ou da sua cópia "socialista" burocrática. Não se trata também de reduzir a história do século XX aos seus momentos bárbaros: essa história conheceu também a esperança, as sublevações dos oprimidos, as solidariedades internacionais, os combates revolucionários: México, 1914; Petrogrado, 1917; Budapeste, 1919; Barcelona, 1936; Paris, 1944; Budapeste, 1956; Havana, 1961; Paris, 1968; Lisboa, 1974; Manágua, 1979; Chiapas, 1994; foram alguns dos momentos fortes – mesmo se efêmeros – dessa dimensão emancipadora do século. Eles constituem pontos de apoio preciosos para a luta das gerações futuras por uma sociedade humana e solidária. (LOWY, 2010)

É interessante notar como a base sobre a qual se apóia o otimismo deste autor insere-se no registro da sublevação dos oprimidos e da revolução. Essa leitura não difere, aliás, daquela elaborada por Benjamin e é uma leitura cara a este trabalho que – conforme enunciado na apresentação – tem como um dos elementos motivadores, indagações e

questionamentos acerca da possibilidade de pensar em relações mais pautadas num ideal de justiça.

Foi visto anteriormente que Benjamin propõe a fundação do Estado em um ato, em si violento, de monopolização do poder e que sua manutenção, através de um contrato jurídico, nada mais é do que um exercício de violência conservadora. Foi visto ainda que, para dar conta dessa teorização, ele cunha os termos violência mítica e violência sagrada, tendo esta última a capacidade de colocar em xeque todo o edifício jurídico que sustenta o Estado enquanto instância central e detentora do poder.

É preciso chamar atenção, agora, para os desdobramentos dessa concepção no plano das proposições benjaminianas. À violência mítica, fundadora e conservadora do Direito nos estados ocidentais, Benjamin vai associar o princípio de afirmação de um poder político. Em contraposição, ele afirma que toda instituição sagrada de fins tem como horizonte a ideia de justiça. Nesses termos, ele empreende uma defesa do poder sagrado como um caminho possível para travar a violência em sua forma monopolizada: “do mesmo modo que, em todos os domínios, ao mito se opõe Deus, assim também ao poder mítico se opõe o poder divino [sagrado]. [...] O poder mítico é, em si e para si, poder sangrento sobre a vida nua, enquanto o poder divino [sagrado], tomando como referência o vivo, é puro poder sobre a vida” (BENJAMIN, 1920/2010, p. 67-68). Ressalta-se que sua definição de pureza no poder está ligada a uma modalidade de exercício de poder que renuncia à violência e, dessa forma, essa leitura lhe permite asseverar que somente o poder mítico, e nunca o sagrado, pode ser reconhecido como violência do poder.

O poder sagrado é aquele de ordem revolucionária. Ele não se deixa apreender pelo Direito instituído. É aniquilador deste e somente por esta via os homens podem balançar o edifício jurídico estabelecido.

Derrida segue este caminho em sua releitura de Benjamin, mas afirma que este último faz um movimento muito laborioso no sentido de manter a distinção entre violência fundadora e violência conservadora do Direito e defender a primeira, enquanto em sua concepção, não é possível sustentar tal concepção. Afinal de contas, diz Derrida, “é próprio da violência fundadora solicitar sua própria repetição e fundar o que deve se conservado, conservável” (DERRIDA, 2010, p. 89). Dessa maneira, não existe a possibilidade de conceber uma fundação pura, pautada em um poder sagrado que se requer puro.

Assim, tanto Benjamin quanto Derrida concordam que o modo como o direito se apropria da violência sagrada promove a existência de um único destino: a lei se põe como única e inviolável. Para ambos, a violência fundadora tem uma dimensão revolucionária. Mas,

enquanto Benjamin supõe que somente a violência mítica pode ser efetivamente reconhecida enquanto violência do poder, Derrida propõe que mesmo o instante revolucionário e a passagem de fundação de um novo Direito implicam o exercício da violência. Ao instante em que a violência fundadora/revolucionária obtém êxito no sentido de alcançar a suspensão do Direito para fundar outro, a este momento de reelaboração do Estado, Derrida, se refere como ‘uma revolução bem-sucedida’.

Essa é a opinião também de outro pensador. Negri (2002) dedica-se a pensar no modo da instituição de um Estado, dedicando-se a compreender a filosofia do Direito. O ponto que ele toma como eixo para essa abordagem é a ideia de poder constituinte, presente nas ciências jurídicas. Para ele, o modo como o conceito figura nessas ciências jurídicas promove uma restrição em sua dimensão política: o poder constituinte é inapreensível em qualquer ordenamento jurídico, uma vez que é força ilimitada, mas há na constituição do Estado de Direito uma neutralização dessa força. Assim como Derrida, Negri aproxima essa dimensão de força – que encontra equivalências com o conceito de violência sagrada em Benjamin – da ideia de revolução mostrando, então, que está em jogo uma potência de ruptura da ordem instituída.

Não à toa, diz Negri, o poder constituinte está sempre em vias de ser absorvido para dentro dos limites do campo jurídico, pois, do ponto de vista político essa é única forma de controlar a revolução, limitar sua capacidade de romper com a ordem pública instituída. Mas enquanto Benjamin e Derrida (a partir de sua leitura de Benjamin) recorrem ao modelo de revolução da greve geral proletária para exemplificar o caminho através do qual se poderia colocar em xeque a estrutura jurídica do Estado, Negri busca retirar do protagonismo do movimento revolucionário essa figura proletária que, em sua opinião, já atingiu seu limite histórico. Com efeito, diz o autor, o poder constituinte deve ser visto como um dispositivo que atravessa as determinações sociopolíticas em geral ao longo da história da humanidade (Negri, 2002).

De qualquer forma, é preciso destacar a forma através da qual o poder constituído se apropria da potência sagrada do poder constituinte, aparando-lhe as arestas e retirando sua possibilidade de aniquilar o Direito. Para Negri, isso se dá por três caminhos diferentes que conduzem, todos eles, ao mesmo ponto de chegada. No primeiro caminho, o poder constituinte é interpretado como algo exterior ao Direito, mas lhe serve enquanto fonte transcendente. Ou seja, o poder constituinte é o fato empírico exterior e somente sobre esse fato as normas se estabelecem. Mas, diz Negri, o modo como o poder constituinte é tomado pelo sistema de normas produz, na realidade, sua submissão aos limites gerais da norma e,

portanto, sua pacificação enquanto força criativa. O segundo caminho de absorção do poder constituinte no campo jurídico é aquele que afirma que o poder constituinte é imanente ao sistema constitucional, sendo lido como fato excepcional e lançado no interior da máquina jurídica seguindo uma sequência hierárquica de estágios que vai da atividade legislativa à execução de leis. Desta feita, o poder constituinte é sugado para o campo da justiça procedimental e neutralizado, a partir de uma concepção que o considera como apenas um estágio na evolução natural das coisas jurídicas. Por fim, o terceiro caminho explorado por Negri é aquele que considera o poder constituinte como força integrada e sincrônica ao sistema constitucional de leis, como a permanente fonte da ordem jurídica. Por essa vertente, o poder constituinte é mais uma vez expropriado de sua potência, sendo transformado em simples engrenagem mecânica para desenvolvimento do Direito.

Mas, diz Negri, o poder constituinte não pode ser apreendido. Ele não se esgota. É movimento. E esses três caminhos traçados pelas ciências jurídicas são efeitos daquilo que elas estruturam e pretendem manter: o Estado moderno e seus ideais de pacificação do social:

O moderno é, assim, a negação de toda possibilidade de que a multidão possa se exprimir como subjetividade. Numa primeira definição, o moderno consiste nisto. Portanto, não é estranho, nem pode ser considerado imprevisto, que ao poder constituinte não possa ser concedido espaço algum. Quando ele emerge, deve ser reduzido à extraordinariedade; quando se impõe, deve ser definido como exterioridade; quando triunfa sobre toda interdição, exclusão ou repressão, deve ser neutralizado num “termidor” qualquer. O Poder constituído é esta negação. (NEGRI, 2002, p. 448)

Seguindo Benjamin (1920/2010) e Derrida (2010), Negri (2002) propõe que a saída é buscar manter a força constituinte em movimento. Mais do que isso, ele afirma que a crítica deve incidir sobre a estrutura jurídica e sobre a juridicização que se promove da potência constituinte.

Na contramão dessas propostas – revolucionárias, diga-se – o trabalho de Schmitt (1932/2008) evoca a necessidade de que o Estado assuma para si a tarefa de se apropriar disso que Negri denomina poder constituinte. Para ele, enquanto instância central e soberana, o Estado deve buscar, na medida do possível, obter dentro do seu território a pacificação completa, produzindo tranqüilidade, segurança e ordem para os seus.

Foi nesse sentido que mencionou-se, em algum momento anterior quando se dedicava mais especificamente à leitura schmittiana da instituição do Estado a partir da contraposição amigo/inimigo, que a solução indicada por Schmitt vai de encontro ao que se propõe, no presente trabalho. Pois, em vez de inspirar medidas que se inspiram no ideário da promoção de justiça ou de igualdade, ele acaba por apostar numa necessidade do Estado de oprimir qualquer forma de levante revolucionário, qualquer iniciativa no sentido da busca por autonomia individual.

O Estado, diz ele, é guerra continuamente impedida. Sua dinâmica deve consistir na repressão da revolta. Em sua concepção, a emancipação individual seria responsável pelo perecimento não só da unidade política, mas também da própria humanidade. O poder estatal moldado pelo registro da soberania é encarado por Schmitt, portanto, como uma forma de salvação. Mais do que isso, a unidade soberana deve deter também o monopólio da decisão política acerca daqueles que devem ser combatidos e isso inclui, por vezes, a eleição de um inimigo interno que correspondem, justamente, a esses que por algum motivo tem o poder de elevar forças subversivas. Já que essas forças se apresentam em nome da justiça – vale lembra que, também em Benjamin, o princípio da justiça está no poder sagrado – o Estado precisa prevenir-se, restringindo para si a definição acerca do que pode ser considerado justo.

A defesa de Schmitt, portanto, é em nome da soberania e, não à toa, seu percurso intelectual e político o conduziu, na década de 1930, a uma adesão aos estados totalitários modernos. Nestes, o elemento fundamental é justamente “instauração, por meio de estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (AGAMBEN, 2004, p.13).

Essa dinâmica entre soberania e instauração de estados totalitários, tal qual apresentada por Schmitt não soaria estranha, não fosse o fato de os totalitarismos modernos terem ocorrido em nações consideradas, do ponto de vista civilizatório, avançadas. Neste ponto, retorna-se àquela desilusão de Freud ainda com a primeira grande guerra e, portanto, à constatação do mesmo – o pressuposto do qual se partiu – de que o homem é um animal de horda e não de rebanho. É impossível arrebanhar o homem em uma unidade sem que haja outra unidade a quem seja possível se colocar como opositor, a quem as hostilidades possam ser dirigidas. É certo que no começo da década de 1920 Freud vislumbrou uma possível forma exitosa de governo das massas, fazendo recair essa possibilidade sobre a existência da figura de um líder que assumiria para si a tarefa de canalizar os impulsos afetuosos e, a partir disso, possibilitar uma inversão dos sentimentos hostis pela via de uma identificação. Em 1937,

contudo, ele assevera que governar – ao lado de analisar e educar – são atividades impossíveis (FREUD, 1937/). Essa conformação o afasta do caminho proposto por Schmitt. Na verdade, sua preocupação, ao longo de sua obra, embora perpassada por problemáticas da ordem da cultura, é sempre voltada para forma de lidar com o mal-estar.

Ou seja, ao contrário de Benjamin, Derrida e Negri, não é possível encontrar em Freud prescrições sobre como seguir, no campo das oposições políticas, um caminho através do qual é possível balançar o Direito moderno e, com isso, colocar a justiça como princípio de governo. É nesse ponto, aliás, que parece residir a impossibilidade de que trata Freud.

De qualquer forma, seu referencial é, portanto, muito mais diagnóstico do que prescritivo. É assim também com Foucault. Mas este, ao abordar diretamente a questão do como do poder, permite um diagnóstico mais aprofundado. A análise que ele empreende do biopoder e da sua relação com a regulamentação da morte de parcelas populacionais em nome da promoção da vida da população como um todo está diretamente imbricada com a ideia de estado de exceção. Este conceito, que foi também trabalhado por Schmitt mas permaneceu ali associado à soberania, é destrinchado por Agamben (2004) e permite compreender de que forma os chamados estados democráticos de Direito podem ser compreendidos, ainda – e cada vez mais –, sob a ótica da monopolização de violência, do exercício de poder como violência. A exploração da ideia de estados de exceção permite, ainda, fazer algumas considerações acerca do militarismo e do seu papel nessas formas estatais.

1.2 Sobre Estado de Exceção e Militarismo

Carl Schmitt (1932/2008), conforme abordado na seção anterior, apresenta o exercício de um governo soberano como uma possível solução para os conflitos que permeiam as relações sociais. A instauração de um governo soberano permitiria a pacificação da sociedade, através da eleição de amigos e inimigos. Essa decisão, aliás, caberia sempre ao soberano que, por essa via, seria o responsável pela criação da situação de um estado de exceção. O estado de exceção pode ser definido, em poucas palavras, como uma situação excepcional em que o Estado vê legitimada a possibilidade de suspender algumas vidas. O soberano enquanto detentor da lei, que decide quem é incluído e quem é excluído da unidade política e, a partir daí, pode fazer morrer seus inimigos. Vale ressaltar que a esta figura que Schmitt chama de soberano não corresponde, necessariamente, um rei onipotente. É o próprio Estado que passa

a ocupar essa posição na modernidade. Nesse modelo, não é difícil compreender o papel de um braço militar para o Estado como força sempre pronta pra ser colocada em ação no combate direto com o inimigo.

O problema que guia todo este percurso teórico é a ocorrência do estado de exceção nos estados de Direito para, a partir disso, compreender o papel de instituições militares nessas formas estatais. Todos os teóricos que foram trabalhados na seção anterior levantam, de alguma forma, o problema, cada qual a partir do seu campo de estudo e do seu objeto teórico próprio. Todos eles demonstram, pela sua exploração do aspecto trágico da modernidade, que o Estado moderno não conseguiu dar conta de implementar o projeto moderno no sentido de promover justiça e pacificação social.

É Foucault quem oferece, a partir de sua análise da biopolítica, as ferramentas para uma exploração da violência de estado e do estado de exceção nos Estados modernos. É a partir dessa leitura que Agamben monta toda a sua argumentação, a qual será seguida de perto a partir daqui. Com efeito, Foucault elaborou uma hipótese sobre como, a partir do século XVIII, as formas de circulação do poder nos estados passaram a se sustentar sobre os chamados dispositivos de segurança. Já foi mostrado que Foucault propôs que esses dispositivos de segurança não excluiriam aqueles descobertos anteriormente: os disciplinares. Antes disso, eles se combinam em estratégias de poder orientadas por um horizonte de normalização, tanto das condutas individuais quanto daquelas que se exerce ao nível populacional. Igualmente foi mostrado que a descoberta do biopoder implicou, para Foucault, um retorno da figura do Estado como um vetor de onde irradiam os dispositivos de segurança. Essa figura central implementa a gestão da vida coletiva, por meio de procedimentos e técnicas através dos quais garante-se uma população normal, saudável e produtiva.

Agamben (2012) acusa Foucault, então, de não ter deslocado sua atenção para áreas que são os maiores símbolos de exercício da biopolítica ocidental – os campos de concentração. Ali está, na opinião de Agamben, a maior demonstração de que a biopolítica implica uma forma muito específica de violência estatal e, mais do que isso, de que as democracias contemporâneas consistem na generalização dos estados de exceção que, na teoria schmittiana, aparece como um fenômeno próprio do poder soberano.

Para Agamben, a falha de Foucault está em não ter percebido que uma das técnicas fundamentais da biopolítica – a inclusão da vida biológica como centro dos cálculos para a gestão da população – constitui o núcleo originário do poder soberano. Portanto, não se trata de uma prática que emergiu no Ocidente a partir do século XVIII, como Foucault havia afirmado, mas faz parte da própria tradição do pensamento jurídico-político do Ocidente.

Para abordar este problema, ele vai tomar a contraposição entre vida nua (*zoé*) e vida qualificada (*bíos*), presente na reflexão filosófica desde a Antiguidade clássica. A vida nua é a vida natural, comum a todos os seres, enquanto a vida qualificada é aquela que indica uma forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de uma comunidade. O autor se utiliza dessa oposição para mostrar que o que está em jogo na política ocidental é uma exclusiva (que é na mesma medida, uma implicação) da vida nua. A fórmula pode ser assim enunciada: a vida nua tem este singular privilégio de ser aquilo sobre cuja exclusão se funda a cidade dos homens (AGAMBEN, 2012). É nesse sentido que ele vai se posicionar contra a oposição amigo-inimigo concebida por Schmitt:

A dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua-existência política, *zoé-bíos*, exclusão-inclusão. A política existe porque o homem é o vivente que, na linguagem, separa e opõe a si a própria vida nua e, ao mesmo tempo, se mantém em relação com ela numa exclusão inclusiva. (AGAMBEN, 2012, p.15-16)

Ao associar poder soberano – estado de exceção – vida nua, Agamben apresenta, a partir de Schmitt, o paradoxo fundamental da soberania: o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico, uma vez que pode declarar o estado de exceção em que o estado suprime a lei e, com isso, suspender a distinção entre violência e Direito. Ao seguir esse percurso argumentativo, ele constata a existência de uma figura que seria a contrapartida simétrica da figura do soberano na política ocidental. Para tratar dessa figura ele vai usar o termo *homo sacer*, personagem do direito romano que também acaba em um espaço indeterminado entre o dentro e o fora do ordenamento jurídico.

Homem sacro [*homo sacer*] é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que ‘se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida’. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro. (AGAMBEN, 2012, p. 186)

Assim, *homo sacer* e soberano são duas faces da mesma moeda: o soberano é aquele diante de quem todos os homens são potencialmente *homines sacri* enquanto o *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens podem agir como soberanos (AGAMBEN, 2012).

Esse caminho argumentativo conduz o autor a reconsiderar os mitos acerca do Estado moderno que afirmam que este consiste na evolução de um estado de natureza para um estado civil pautado num contrato social exitoso. Essa reconsideração, como se pode ver, vai ao encontro das teses apresentadas na primeira seção deste capítulo: o estado de natureza não é jamais abandonado completamente; ele habita o interior de todo Estado moderno. A violência que é uma característica inerente à vida selvagem não é superada com a constituição do aparato jurídico moderno, uma vez que ali sempre se conserva o direito de agir soberanamente sobre a vida de alguns – aquela parcela populacional definida como a vida nua.

Não existe, pois, como já havia dito Elias (1939/1994) processo civilizador completo. O Estado moderno é, pois, como já havia dito Freud (1915/2010) e Benjamin (1920/2010), monopolização da violência. Essa apropriação dos conceitos foucaultianos de biopoder e biopolítica por Agamben permitem, mais uma vez, um retorno a essas idéias. Para este último, faltou em Foucault reconhecer que todas as configurações da política ocidental poderiam se unificar sob um único paradigma, que gira em torno das figuras da soberania e da vida nua. Neste sentido, parece impossível pensar em Estado moderno sem se referir ao emaranhado poder-violência.

De fato, é difícil perceber em Foucault uma determinação clara quanto à relação entre biopolítica e soberania, sobretudo pela descontinuidade que ele parece colocar quando trata da passagem dos estados pré-modernos – governados sob a égide do modelo soberano – aos Estados modernos – que inaugurariam uma modalidade de poder difuso, o poder disciplinar. Isso porque o poder disciplinar seria marcado justamente por um rebaixamento da figura do Estado. A descoberta, alguns anos mais tarde, da biopolítica como uma tecnologia de poder que não exclui a disciplina, mas a complementa em um nível supraindividual, traz de volta à cena a centralidade de uma instância estatal – embora ele não se refira de forma muito direta ao Estado e sim a instrumentos estatais –, de onde emanariam a gestão e a regulação das condições de vida da população. É nesse momento que Foucault traz de volta aquilo seria um funcionamento específico do poder soberano: a possibilidade de fazer morrer. Aos Estados modernos e contemporâneos caberia, supostamente, a máxima de fazer viver e deixar viver. Mas a partir do século XIX e, sobretudo, no século XX, assiste-se à apropriação do velho poder de matar em nome da gestão da vida.

Ora, na verdade Foucault não propôs uma leitura do processo histórico-político em que as novas tecnologias substituíram por completo as anteriores. Isso também já foi explicado outrora. Inclusive quando ele supõe que o poder disciplinar inaugura uma nova mecânica em que os dispositivos se exercem sob uma vigilância generalizada e em que a figura do soberano deixa de ser referência para que a circulação dessa mecânica se dê, ele afirma a persistência daquele edifício jurídico que havia sido encomendado sob o exercício do poder soberano. O Direito do ocidente, afirmou Foucault naquela ocasião, é um Direito de encomenda régia (FOUCAULT, 1976/1999). A diferença é que com a morte do legislador absoluto, sob o signo da soberania não reside mais a figura do príncipe tirano, mas a ideia do povo. É importante lembrar disto porque, ao que tudo indica, é já a partir deste ponto que repousa a possibilidade de compreender o papel do militarismo dentro de um Estado. Em 1976, Foucault afirma:

Quero dizer, mais precisamente, isto: eu creio que a normalização, as normalizações disciplinares, vêm cada vez mais esbarrar contra o sistema jurídico da soberania; cada vez mais nitidamente aparece a incompatibilidade de umas com o outro; [...] É por isso que, contra as usurpações da mecânica disciplinar, contra essa ascensão de um poder que é vinculado ao saber científico, nós nos encontramos atualmente numa situação tal que o único recurso existente, aparentemente sólido, que temos é precisamente o recurso ou a volta a um direito organizado em torno da soberania, articulado sobre esse velho princípio. Isso faz com que, concretamente, quando se quer objetar alguma coisa contra as disciplinas e contra todos os efeitos de saber e de poder que lhes são vinculados, que se faz concretamente? Que se faz na vida? Que fazem o sindicato da magistratura ou outras instituições como esta? Que se faz, senão precisamente invocar esse direito, esse famoso direito formal e burguês, que na realidade é o direito da soberania? [...] E é aí então que nos aproximamos da noção de 'repressão'. (FOUCAULT, 1976/1999, p.46-47)

Foucault parece estar sinalizando, aí, para a hipótese que vai desenvolver posteriormente de que uma instituição armada dentro de um Estado consiste na disponibilidade, por parte do próprio Estado, de um braço forte que salvasse, em última instância, seus próprios interesses. Para tratar disso, ele desenvolveu um conceito que, enfim, associava o como do biopoder com a figura do Estado: o conceito de governamentalidade, que implica um conjunto de instituições, procedimentos, reflexões, cálculos e táticas que

permitem exercer o biopoder (FOUCAULT, 2008). O problema que Foucault apresenta com essa noção e que o faz adentrar na temática da militarização da polícia é que, no século XVIII não se pode mais acreditar em uma forma de governo que se sustente numa função policial diluída no corpo social, como seria plausível supor em uma sociedade cujas técnicas disciplinares fossem o suficiente para promover o ordenamento social. A governamentalidade que se apresenta no século XVIII, no entanto, vê-se agora em uma situação diferente:

[...] de um lado, terá de se referir a um domínio de naturalidade que é a economia. Terá de administrar populações. Terá também de organizar um sistema jurídico de respeito às liberdades. Terá enfim de se dotar de um instrumento de intervenção direto, mas negativo, que vai ser a polícia. Prática econômica, gestão da população, um direito público articulado no respeito à liberdade e às liberdades, uma polícia com função repressiva. Como vocês estão vendo, o antigo projeto de polícia, tal como havia aparecido em correlação com a razão de Estado, se desarticula, ou antes, se decompõe entre quatro elementos - prática econômica, gestão da população, direito e respeito às liberdades, polícia -, quatro elementos que vêm se somar ao grande dispositivo diplomático-militar que, por sua vez, não foi modificado no século XVIII. Ternos portanto a economia, a gestão da população, o direito, com o aparelho judiciário, [o] respeito às liberdades, um aparelho policial, um aparelho diplomático, um aparelho militar. (FOUCAULT, 2008, p. 476)

A intervenção direta deste instrumento policial é considerada negativa pelo autor pelo fato que, até então, ele vinha se opondo à ideia do poder como repressão. O poder seria sempre produtivo. A existência de um braço forte e repressivo com o qual o Estado se arma diante de seus cidadãos vai de encontro a essa concepção de poder.

Quando se pensa na presença de uma instituição militar em sociedades governadas sob a égide do biopoder, no qual a vida nua é condição de existência da própria sociedade, é possível conceber que essa polícia armada pode funcionar um dos agentes de eliminação dessas classes matáveis.

É justamente essa a operação de pensamento realizada por Benjamin (1920/2010) e Derrida (2010), mas eles ainda vão além. A existência de uma polícia militar nos Estados modernos é a prova de que o poder se exerce como violência. Busca-se, através da sua atuação, a garantia que os fins jurídicos serão implementados. Para Derrida, nesse aspecto entra em cena a força-de-lei em seu sentido mais concreto. Mas aí um ponto que merece

destaque: na verdade, diz Benjamin, os fins do poder policial não correspondem, de forma idêntica, aos fins do Direito como um todo. “Pelo contrário, o Direito da polícia designa aquele ponto em que o Estado [...] não está já em condições de garantir, através dessa ordem jurídica, os seus fins empíricos, que pretende atingir a qualquer preço” (BENJAMIN, 1920/2010, p.58).

Mas é em outro aspecto que a leitura de Benjamin da existência de uma força militar no Estado moderno se torna ainda mais interessante para este trabalho e para compreender um dos elementos componentes do estado de exceção: trata-se da constatação de que à polícia é dado o poder não só de garantir os fins jurídicos, mas também a autorização para que possa instituir tais fins. E, muito embora entre suas competências não haja a descrição da intervenção de forma mais brutal, essa é uma possibilidade real, principalmente quando estão em cena “áreas vulneráveis e pessoas sensatas, contra as quais o Estado não estaria protegido pelas leis” (BENJAMIN, 1920/2010, p.58).

Por áreas vulneráveis compreenda-se, aqui, que trata-se justamente das parcelas populacionais cuja vida é incluída no Estado pela sua inclusão – as vidas matáveis que se referira Agamben. Quanto à ideia de pessoas sensatas, ao que tudo indica, Benjamin parece se referir àquelas pessoas que detém a capacidade de fazer uma crítica do poder como violência e, a partir dessa crítica, colocar em xeque o Direito instituído. Ou seja, são aquelas entre cujas possibilidades está a de promover levantes de poder sagrado, de mobilizar o corpo social em caminhos revolucionários. Contra estas pessoas, a polícia pode intervir, em que isso implique alguma espécie de contravenção, de forma mais agressiva.

Dentro desse cenário de possibilidades de atuação da polícia é plausível que se considere esse instrumento como algo detestável nas democracias. Ali, diz Benjamin, sua existência é prova da degenerescência do poder.

Para concluir, pode-se aqui fazer um breve retorno a Freud, de onde se partiu, para reafirmar sua tese de que o homem é um animal de horda. A morte do pai primevo, tal como ele conta no mito, não implicou uma comunidade de irmãos justa. E embora tenha se conseguido, ao longo da história da humanidade, instaurar Estados de direito pautados numa lei perante a qual todos seriam iguais, uma crítica desse edifício jurídico mostrou que o que estava ali, de fato, era um direito afirmado violentamente. O fantasma da soberania persistiu, seja como uma soberania do corpo social, seja, em última instância, como um aparato repressivo que garante a normalização e a regulamentação desse mesmo corpo.

Nesse sentido, é possível considerar, juntamente com Agamben, que o ideal democrático, no instante em que parecia haver definitivamente triunfado sobre seus

adversários e atingido seu apogeu, se revelou inesperadamente incapaz de salvar de uma ruína sem precedentes a vida nua, a cuja liberação e felicidade havia dedicada todos seus esforços (Agamben, 2012, p.17).

2 O ESTADO BRASILEIRO, OS EXCLUÍDOS E A POLÍCIA MILITAR

2.1 O Estado Brasileiro e seus Excluídos

O presente capítulo é dedicado à exploração da história da formação do Estado brasileiro tomando como eixo dessa história as condições que levaram à criação da instituição Polícia Militar. Para isso, far-se-á um breve panorama da história do Brasil, buscando compreender os elementos que balizam o Estado brasileiro e as forças que se colocam em jogo no seu cenário político. O que se espera é que essa breve apresentação torne mais fácil o processo de introdução ao campo de pesquisa escolhido e que a partir daí, enfim, seja possível empreender à tentativa de responder à questão aqui proposta: a quem serve a Polícia Militar brasileira?

A história do Estado brasileiro remonta ao descobrimento da terra pelos europeus, à sua colonização, principalmente pelos portugueses, e à tardia intervenção dos colonizadores no sentido de construir no país algo além de uma colônia de exploração. Para tratar do modo como esse primeiro momento da história deixou suas marcas nas formas atuais de exercício de poder no Brasil, far-se-á uma breve digressão pelas leituras do Brasil colonial e pós-colonial promovidas por Sérgio Buarque de Holanda (1995) e Gilberto Freyre (2005), destacando os pontos que são de interesse para o caminho aqui pretendido. É de conhecimento que os trabalhos de ambos os autores são passíveis de críticas – sobretudo por se tratarem de interpretações – mas isso não tira o mérito de muitas observações presentes em seus trabalhos nos quais são encontrados sentidos para o complexo funcionamento da sociedade brasileira até os dias atuais.

Tanto Holanda quanto Freyre se preocuparam em observar o modo como a cultura brasileira desenvolveu algumas singularidades a partir do conjunto das culturas anteriores que ali se encontraram, e de como esse conjunto se relacionou com as características naturais do país. Um dos pontos destacados por ambos, nesse sentido, foi o fato de a colonização brasileira ter sido feita principalmente por portugueses.

Holanda deu destaque a uma característica dos povos ibéricos que é de fundamental importância para a história política brasileira: as nações ibéricas não foram, ao contrário de outras nações européias, submetidas desde cedo a um princípio de hierarquia social e isso se reflete na formação de uma cultura altamente repulsiva no que tange à hierarquização das

relações sociais. Os traços que se correlaciona com isso é uma exaltação da personalidade e uma falta de tolerância a compromissos. Diante disso, diz Holanda, só existe uma alternativa para que um acordo coletivo se dê: a obediência a uma força exterior. Em terra em que todos são barões, diz ele, é impossível chegar a um contrato social minimamente satisfatório sem que haja uma interferência de fora, em nome de um bem maior. Isso implica uma cultura em que as resoluções e os acordos são feitos, na maior parte das vezes, com base no sentimento. É justamente isso que conduz a uma obediência cega a uma lei que vem do exterior.

Uma segunda característica das culturas ibéricas é uma aversão à racionalização, característica da qual não compartilhavam as nações européias protestantes. Isso se fez notar no modo como a colonização da terra se deu: nada parecia metodicamente planejado. Pelo contrário, a apropriação das terras se deu mediante uma peculiar capacidade de adaptação daqueles colonizadores, que foram expandindo seus caminhos de uma forma quase aventureira.

Essa capacidade de adaptação, aliada à falta de planejamento da colonização do espaço e da população nativa, teve como ressonância uma despreocupação em desenvolver para a colônia algum projeto de longo prazo. O único objetivo em jogo, indica Holanda, era fazer do Brasil uma colônia de exploração. Foi nesse sentido que primariamente desenvolveu-se uma sociedade centrada basicamente nas zonas rurais, onde as terras eram propícias à produção baseada na monocultura. As cidades construídas pelos portugueses em terras brasileiras não eram frutos de um planejamento; na verdade elas quase não contrariavam a natureza e eram frutos somente do esforço colonizador e explorador (Holanda, 1995). O fato é que essa despreocupação com urbanização e a exploração visando apenas a produção de riquezas propiciaram o desenvolvimento dos grandes latifúndios.

Para os objetivos dos colonos – a acumulação rápida de riqueza – seria necessária muita mão-de-obra. Contudo a mão-de-obra nativa disponível não assimilou bem esse modelo de produção e esse sido um dos principais fatores estimulantes para que se iniciasse o processo de importação de escravos africanos.

Enfim, nessa sociedade brasileira, com seus grandes latifúndios e uma forma de produção baseada na monocultura, Holanda localiza um princípio organizador: as relações familiares. A família é tomada como modelo das relações sociais como um todo de tal forma que passa a predominar no espaço público uma forma de relação afetiva que é da ordem do privado. O principal traço descritivo aí é o princípio patriarcal da autoridade que foi, para o autor, um dos aspectos mais consistentes da história do Brasil colonial. Sua principal

consequência é que no âmbito político estatal as decisões passam a ser guiadas por interesses particulares.

Como se pode ver, Holanda tomou como o principal elemento para a análise da formação da cultura brasileira as raízes ibéricas e as marcas que os colonos deixaram no funcionamento do país. Ele não ignorou as outras influências, mas atrelou-as a essa que, para ele, é determinante. Gilberto Freyre (2005), por outro lado, concentra sua exploração no conjunto das influências culturais que se encontraram em terras brasileiras e no modo como esse encontro se deu para produzir uma cultura singular.

Para ele, o símbolo mais emblemático desse encontro são os modelos de edificações habitáveis que se encontram no Brasil colonial: a casa grande e a senzala. Assim como Holanda (1995), Freyre considerou a característica de fácil adaptação dos colonos portugueses um ponto fundamental para o desenvolvimento da forma de produção latifundiária e identificou essa forma de produção como o grande motivador para o início do regime escravocrata, face à impossibilidade com a qual os colonos se defrontaram de submeter os indígenas nativos àquele regime de trabalho forçado.

Eis, para Freyre, os pilares sobre os quais se erguem as estruturas da sociedade brasileira: latifúndio e escravidão. E ele se dedica a descrever a constituição dessas estruturas tomando como objeto a vida cotidiana, as relações mais privadas entre os habitantes da casa grande e os habitantes da senzala. Para ele, as duas habitações formavam um todo, abrangendo um sistema econômico, social e político de produção, de trabalho e de vida familiar. Nesse sentido, assim como Holanda, Freyre vê vigorar no Brasil colonial um funcionamento social patriarcal.

Além disso, apesar de ser o grande enunciador do mito da democracia racial no Brasil, Freyre não deixa de constatar que os latifúndios e o regime escravocrata, ao lado desse funcionamento social patriarcal, têm como fruto uma sociedade bastante estratificada socialmente. A estrutura das casas grandes, com todas as suas funções, inclusive religiosas, permitiu uma aproximação dos habitantes das senzalas, mas a distância social entre colonos e escravos estava solidamente demarcada. Essa é, aliás, uma constatação também feita por Holanda, que afirma a quase inexistência, no Brasil colonial, de uma classe intermediária entre senhores e escravos.

É sobre essa estrutura social que, a partir do século XVIII, começa um movimento das grandes metrópoles do Velho Mundo no sentido de desenvolver atividades econômicas na colônia, com o objetivo de acompanhar a crescente industrialização crescente. O caso de

Portugal e Brasil não se deu de forma diferente, principalmente a partir de 1763 – quando a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro se tornou a capital da Colônia.

Esse processo se intensificou, no caso brasileiro, em 1808, quando o então príncipe D. João e boa parte da corte portuguesa foi transferida para o Rio de Janeiro, inaugurando uma sede da monarquia portuguesa no Novo Mundo. Aí começou um movimento no sentido de modernização da cidade, muito embora a atividade econômica permanecesse dentro dos mesmos parâmetros: produção para a metrópole e escravidão. Esse era, aliás, um dos grandes pontos em que se esbarrava o projeto modernizador.

Com efeito, conforme Holanda (1995) somente com a abolição da escravatura, em 1888, foi possível verificar menor ênfase no meio rural como a base social. “Na monarquia eram ainda os fazendeiros escravocratas e eram filhos de fazendeiros, educados nas profissões liberais, quem monopolizava a política, elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, dominando os parlamentos, os ministérios, em geral, todas as posições de mando” (HOLANDA, 1995, p.73). Mas a urbanização, a industrialização e a abolição da escravatura não significaram uma erradicação disso que se constituiu como fundamento das relações sociais, que é a autoridade da figura do senhor. Mais do que isso, denuncia Holanda (1995), essa característica escapa aos limites da vida privada e passa a ocupar também a esfera pública. É assim que se desenvolve, na vida política nacional, uma cultura orientada por interesses particulares.

É para se referir a esta característica que se impõe nas relações entre indivíduos e entre indivíduos e Estado que Holanda cunha a expressão ‘homem cordial’, que significa justamente a relação social sem formalidade. A cordialidade do homem brasileiro se faz ver, diz Holanda, no fato incontestável de que a existência política de cada um se dá através de relações sociais de proximidade e afetividade. O homem cordial não suporta uma relação fria e pragmática como requer o Estado moderno. Mas, vale dizer, essa cordialidade não pressupõe bondade. O único elemento que é certo é que a emotividade, podendo esta pender para o bem ou para o mau.

Um dos principais efeitos desse conjunto de características que constituíram a formação da população brasileira foi uma apatia social em relação às decisões que poderiam ser tomadas no sentido de definir os rumos políticos do país. Dessa feita, compreende-se, juntamente com Holanda, que as movimentações no sentido de promover mudanças na política brasileira tenham sido deixadas de lado, como se não dissesse respeito aos destinos daquele povo. Compreende-se, também, que somente alguns segmentos específicos da

sociedade tenham se mobilizado e aparecido como única alternativa possível para obter algumas conquistas políticas.

Estão aí apresentados, de forma bastante sintetizada, alguns dos principais traços que se arraigaram na constituição do funcionamento da vida social, política e econômica do Brasil a partir dessa longa história marcada pela cultura da casa grande e senzala. Há que se ver agora os desdobramentos disso no processo de implantação da república, que se deu menos de dois anos após a assinatura da Lei Áurea. Como em todos os grandes acontecimentos da história, há uma versão oficial para contar esses dois acontecimentos, privilegiando as elites como protagonistas: a abolição da escravidão é vista como expressão da bondade de princesa Isabel e a proclamação da República como manifestação do espírito patriótico do Marechal Deodoro (FRANCO JÚNIOR, 2007). Essa versão ignora o papel das vozes abolicionistas que gritavam por motivos diversos, tanto na metrópole quanto na colônia.

De qualquer forma, a partir desse conjunto de acontecimentos coloca-se a problemática de como gerir uma república de forma efetivamente democrática, considerando a presença de personagens tão distintos historicamente. Azevedo (1987) afirma que o pano de fundo dessa problemática está ligada, principalmente, ao imaginário da época que apontava para um despreparo do negro para o trabalho livre. Os ex-escravos e seus descendentes, na opinião de algumas vozes importantes da época, acostumados que estavam à coação de um sistema irracional de produção, seriam inaptos para o trabalho livre e para padrões contratuais e esquemas racionalizadores e modernizantes da grande produção agrícola industrial (AZEVEDO, 1987).

A grande questão poderia ser traduzida assim: o que fazer com o negro após a ruptura da polaridade senhor-escravo, presente em todas as dimensões da sociedade? Sim, porque é bom lembrar, mesmo os negros que já viviam em liberdade durante a escravidão, e que no século passado chegaram a ultrapassar o número de escravos, estavam sujeitos a numerosas restrições legais ou simplesmente impregnadas nos costumes de uma sociedade dominada por uma diminuta elite branca. Na cor de sua pele, nos seus traços físicos, nos seus cabelos, os negros livres já de há muitas gerações, mesmo miscigenados, frequentemente traziam impressas as suas origens africanas, as marcas de seus antepassados escravos, e assim ficavam entregues à possibilidade de serem tratados com desprezo e violências. Quanto aos libertos, isto é, os negros alforriados, as restrições a eles eram ainda mais explícitas, constando de vários itens de leis que desta forma contrariavam a disposição da Constituição de 1824 em aceitá-los como cidadãos. (AZEVEDO, 1987, p. 33-34)

Mas, para além dessa preocupação com uma possível inaptidão para o trabalho livre, é interessante chamar atenção para uma dimensão mais velada do problema. Segundo Wisnik (2008), a linha que atravessa o pensamento pós-abolição no Brasil e toda essa indagação acerca do destino dos ex-escravos e de seus descendentes, é a linha do processo civilizador brasileiro. A partir de uma análise do modo como o futebol brasileiro – o futebol enquanto microcosmo do Estado brasileiro – se desenvolveu em torno da inevitabilidade da presença dos negros e do mestiços, o autor afirma que esses elementos são problemáticos na construção da identidade brasileira no começo do século XX porque eles guardam consigo os elos recalçados da cultura. Guardam séculos de escravidão e de miscigenação e todas as formas de violência aí envolvidas, relativizando uma pretensa fixidez de raças e de culturas.

Assim, o horizonte em direção ao qual se pretende mover naquele instante é o progresso. Para isso, diz Azevedo fazer uma passagem do velho Brasil – o de senhores e escravos – a um novo Brasil no qual as leis de mercado regem, livremente e em igualdade de condições jurídicas, as relações entre patrões e empregados. É no seio dessa conjuntura contextual que emergem as teorias racistas e os movimentos eugenistas no Brasil pós-abolição.

Um dos movimentos mais conhecidos nesse sentido é a Liga Brasileira de Higiene Mental, que se realizou na década de 1920 e teve como membros um grande número de psiquiatras da elite brasileira. Influenciados pelas idéias de degeneração mental de Morel, os psiquiatras acreditavam que as doenças mentais eram não só transmissíveis, como também tendiam a piorar a cada nova geração atingida, causando uma verdadeira degeneração na população. A proposta para barrar esse processo consistia em aperfeiçoar a raça, selecionando o público ariano como a parcela que deveria servir como referência para a eugeniização da população brasileira.

Foi visto, com Freyre e Holanda, que o modo de produção pautado no latifúndio e na escravatura criou uma sociedade cindida entre elite e escravos, sem a existência de classe média durante muito tempo. Na elite estavam os colonos, vindos do Velho Mundo. Do outro lado, os negros e indígenas representavam a grande maioria da pobreza brasileira.

Carrara (2004) mostra, através de um estudo sobre a marcante presença da sífilis no Brasil no final do século XIX, que as elites brasileiras e européias tinham uma representação do Brasil como uma terra de degenerados, tanto moral quanto racialmente e o acesso ao ‘mundo civilizado’ deveria ser considerado um horizonte impossível de alcançar. A raça

híbrida que se havia formado no Brasil era considerada por muitos médicos e eugenistas como uma raça inferior, fraca. Até que uma defesa da miscigenação como medida para enbraquecimento começasse a vigorar nos círculos intelectuais, a grande maioria dos que se dedicavam a pensar sobre o Brasil guardava os mesmos medos em relação à miscigenação que marcaram a eugenia americana (CARRARA, 2004)

São estes discursos da elite que justificam uma série de medidas contra a pobreza – que, por força da constituição histórica está desde sempre atrelada às figuras do negro, do índio e do mestiço. É sobre essa categoria que, num futuro próximo, a gestão da vida da população vai voltar seus esforços para controlar. Vão constituir a chamada classe perigosa à qual Foucault (1976/1999) se referiu quando traçou o panorama geral de funcionamento da biopolítica. Castel (1987) se apropria daquela discussão foucaultiana para desenvolver uma ideia aqui bastante cabível. Para ele, com a noção de população e com a preocupação em promover uma regulação dessa população, os dispositivos de segurança tem como objetivo controlar os riscos de determinadas parcelas em percorrer um caminho desviante em relação à normalização. Ele assevera que haveria, em cada sociedade específica, aquele grupo que associando um conjunto de determinados fatores, representa um risco real no sentido desse desvio. A gestão da população deve consistir na prevenção: “prevenir é primeiro vigiar, quer dizer, se colocar em posição de antecipar a emergência de acontecimentos indesejáveis (doenças, anomalias, comportamentos de desvio, atos de delinqüência, etc.) no seio de populações estatísticas, assinaladas como portadoras de riscos” (CASTEL, 1987, p.125).

No caso brasileiro, a categoria de risco está associada – por toda a história de escravidão, miscigenação e violência – à pobreza que, por sua vez, é a classe social formada majoritariamente por negros, índios e mestiços. Representam um perigo social e, neste sentido, seu desenvolvimento deve ser controlado. Mas, e é isso que Castel aponta a partir de Foucault, esse controle não incide apenas sobre o que se é, mas também sobre o que se pode vir a ser, sobre as potencialidades de desvirtualização.

É dentro desse paradigma que ocorre, no começo do século XX, o reordenamento urbano das cidades brasileiras. Foi visto que a chegada da corte portuguesa, em 1808, impulsionou o crescimento das cidades num movimento diferente do que havia acontecido até então. Pois desde a colonização do país, todas as atividades tinham sido concentradas na zona rural. De qualquer forma, essa primeira organização das cidades seguiu sem planejamento, conforme mostra Santos acerca do desenvolvimento da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (2007):

Conquistada ao mar, aos alagados e às elevações, a cidade nasceu primeiramente deixando que a natureza ditasse os sítios de ocupação. Torna-se, porém, difícil falar do sítio da cidade – e assim o confirmam incontáveis viajantes estrangeiros – sem deixar-se seduzir pelos encantos da natureza circundante, a começar pela Baía de Guanabara, privilegiada por acidentes geográficos de grande singularidade. Era a exuberância dos trópicos a oferecer-se ao visitante, no calor do clima e no colorido natural. O Rio de Janeiro de D. João tinha todo o exotismo do Novo Mundo, arremedando por vezes cidades portuguesas, sem no entanto confundir-se com qualquer cidade européia. A cidade, possuindo ruas estreitas, atravancadas a princípio por ‘balcões de grade, de aparência muito apeada, impedindo a circulação do ar’, que ‘foram retirados por ordem do Governo’ (Mawe, 1978, p. 81), lembrava em alguns momentos uma cidade árabe e não primava pela salubridade. Muito pelo contrário, a imundície era visível tanto por culpa da geografia quanto do comércio de escravos. (SANTOS, 2007, p.29-30)

Com a proclamação da República vieram as reformas urbanísticas, tendo como pilares a construção de uma cidade ‘civilizada’ e ‘moderna’. Os modelos que se colocaram foram, obviamente, aqueles que estavam em voga nas grandes cidades européias. No Rio de Janeiro, a reforma promovida pelo então prefeito Pereira Passos se deu nesses parâmetros. Vale lembrar que a construção das chamadas classes perigosas estava, a esta altura, bastante solidificada no imaginário nacional e a reordenação urbana proposta por Pereira Passos é precisa ao lidar com esta parcela populacional no sentido de transmitir a imagem de cidade moderna que implica, por fundamento, cidade mais higiênica, ordenada e controlável, onde habita uma população saudável, limpa e disciplinada.

Inspirado nas reformas urbanísticas das cidades européias do século anterior, Pereira Passos propõe que o Rio de Janeiro seja organizado pela abertura de ruas e avenidas largas e pela extinção de quiosques e cortiços.

Torna-se urgente a tarefa de extinguir a imagem de um Rio antigo que era sinônimo, nos países europeus, de febre amarela, condições miseráveis e anti-higiênicas, transformando-o no símbolo de um Brasil novo e moderno. O centro da cidade, densamente povoado por ex-escravos, operários e assalariados, é transformado com a construção de largas avenidas e novos e elegantes prédios. Toda essa antiga

população é compulsoriamente deslocada para as zonas suburbanas e encostas dos morros. (COIMBRA, 2001, p.97-98)

Eis a base para a construção das primeiras favelas, de tal forma que Zaluar e Alvito (2006) afirmam que as favelas tornaram-se uma marca da então capital federal em decorrência das tentativas dos republicanos e dos teóricos do embranquecimento para torná-la uma cidade europeia. Mais ainda:

A favela ficou registrada oficialmente como área de habitações irregularmente construídas, sem arruamentos, sem plano urbano, sem esgotos, sem água sem luz. Dessa precariedade urbana, resultado da pobreza de seus habitantes e do descaso do poder público, surgiram as imagens que fizeram da favela o lugar da carência, da falta, do vazio a ser preenchido pelos sentimentos humanitários, do perigo a ser erradicado pelas estratégias políticas que fizeram do favelado um bode expiatório dos problemas da cidade, o ‘outro’, distinto do morador civilizado da primeira metrópole que o Brasil teve. (ZALUAR & ALBA, 2006, p.7-8)

Com esse breve panorama traçado, é possível dizer que a essa altura – primeiras décadas do século XX – assiste no Brasil um governo da população, com discursos médico sanitaristas embasando uma regulação do social pautada na exclusão de alguns em nome do bem-estar de todos, tal como Foucault havia descrito nos cursos *Em defesa da sociedade* (1976/1999) e *Segurança, território e população* (2008). Mas, vale lembrar que, tanto Foucault, quanto Benjamin, Derrida e Schmitt percebem que esse funcionamento biopolítico das sociedades modernas tem um fundamento jurídico que é da ordem da soberania. A esse fundamento recorre-se sempre que o estado não é capaz de garantir que as normas sejam cumpridas pelos dispositivos disciplinares e pela função policial que se dissolve no corpo social. Aí, como vimos, residiria o sentido de manter uma força militar no interior dos estados. Seria um instrumento que poderia agir, em casos excepcionais, com o objetivo de salvaguardar a ordem estatal.

Dito isto, far-se-á a partir de agora uma incursão pela história da Polícia Militar do Rio de Janeiro, observando sua associação com essa construção das classes perigosas na cidade. É importante dizer que essa associação será feita porque, como será visto adiante, foi em torno

da atuação da Polícia nesses territórios de risco que as manifestações contra a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 se ergueram.

2.2 O Rio de Janeiro e sua Polícia Militar

A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro foi fundada em 1565, mas foi somente em 1566 que Mem de Sá resolveu fundar um núcleo populacional organizado. Até 1763 a cidade teve, segundo Barreto Filho e Lima (1939), setenta governadores. Neste ano, o Brasil elevou-se de colônia a vice-reino de Portugal e os administradores da cidade eram também, consequentemente, vice-reis do país.

Nesse meio tempo, a administração da cidade foi se organizando forma a regulamentar as relações entre os habitantes, tendo sido criadas instâncias responsáveis por funções relacionadas à promoção da justiça. Foi assim que surgiram, em terras brasileiras, as primeiras milícias com estrutura militar oficial. Ege (2014) conta que um dos primeiros registros data da primeira metade do século XVII e refere-se ao grupo denominado de Os Henriques, formado principalmente por índios, negros e mestiços para defender terras de um senhor de engenho em Pernambuco, contra o ataque de holandeses. O fato aqui interessante, que Ege também destaca em seu trabalho, é que findas as batalhas contra os holandeses, a tropa dos Henriques foi colocada a serviço da estrutura militar da colônia, como força auxiliar. Mais do que isso, Ege aponta para um elemento fundamentalmente revelador nessa formação policialasca tão remota: “essa tropa de homens negros em uma sociedade escravista nos revela o longínquo contexto, em que homens tradicionalmente perseguidos passam a atuar como combatentes em favor de interesses que não lhes pertenciam” (EGE, 2014, p. 19).

Um segundo grupo de que se tem registro consiste nos chamados quadrilheiros, grupo derivado do homônimo de Portugal. Em terras portuguesas, formavam uma espécie de polícia civil:

Diligenciavam sobre a descoberta de furtos e investigavam, na zona de sua jurisdição, a existência de vadios, pessoas de má reputação, casas de tavolagem, alcouces etc. Era-lhes facultado também efetuar prisões de pessoas envolvidas em contendas e conflitos ocorridos em lugares públicos, podendo penetrar em qualquer

casa, mesmo nas de pessoas nobre e poderosas, a fim de capturarem delinquentes que porventura nelas estivessem homiziados. (BARRETO FILHO e LIMA, 1939, p.27)

Enquanto os Henriques tinham uma função mais ligada à proteção de engenhos específicos, os quadrilheiros já estavam mais próximos da ideia de polícia, com uma atuação mais voltada à manutenção da ordem da cidade de determinadas regiões da cidade.

A próxima figura com funções de polícia, esta bastante conhecida quando se trata da história da escravidão no Brasil, é o capitão do mato. Suas funções eram totalmente adequadas aos interesses de controle social dentro da colônia, compreendendo desde reprimir pequenos delitos a capturar escravos fugitivos. Um elemento merece destaque aí: a captura de escravos fugitivos consistia em uma função remunerada. Ege conta que os senhores retribuíam aos capitães do mato por cada escravo recuperado. Mas, e isso é interessante, esse pagamento muitas vezes podia ser efetuado pela Câmara do Rio de Janeiro. Isso demonstra, desde então, uma preocupação, por parte das elites dirigentes, em padronizar ações de controle da população negra, cujo crescimento começava a incomodar os ‘homens bons’ (EGE, 2014). É dessa relação entre poder público e capitães do mato que remonta a criação da primeira companhia militar oficial do Brasil, criada em 1659 justamente para caçar negros fugitivos.

Ege aponta, então, que essas foram as principais forças repressoras presentes no Rio de Janeiro colonial, merecendo destaque essa personagem do quadrilheiro capitão do mato. Disso ele chega à seguinte conclusão:

Toda iniciativa relacionada à manutenção da ordem na colônia portuguesa teve sua origem em interesses patrimoniais da elite colonial, que se via cada vez mais ameaçada pela enorme população negra que não parava de crescer. As iniciativas oficiais existiram com o intuito de transformar o aparato aos moldes portugueses, porém o que ocorria efetivamente não estava ao alcance da distante realeza e a seu modo a sociedade escravista organizava o aparato repressivo de acordo com seus interesses, onde curiosamente se utilizava de pessoas igualmente vistas com desconfiança. O repressor e o reprimido no cenário policial naquele período, tinham a mesma origem social. Tal condição, ainda comum em tempos atuais, permaneceria praticamente inalterada até a chegada da corte portuguesa ao Rio de Janeiro e o início do período de regência de Dom João VI em 1808. (EGE, 2014, p. 23-24)

Já foi dito na seção anterior que a chegada da corte trouxe a preocupação em criar uma cidade mais limpa e menos insalubre. Incluso nesta preocupação veio a demanda por criar alguma instância oficial responsável pela promoção da segurança pública. Assim foi criado o cargo de Intendente Geral da Polícia. O que a criação desse cargo demonstra é a pretensão das elites em criar um policiamento para a cidade do Rio de Janeiro dentro do modelo português, no qual o papel da polícia é muito mais de civilizar a população – sobretudo a população negra – através de técnicas disciplinares do que controlar a ordem pública através de medidas repressoras. Diante disso, o cargo mais operacional de capitães do mato continuou existindo, esse sim com missões mais voltadas à repressão.

O primeiro Intendente Geral da Polícia foi o carioca Paulo Fernandes Viana, formado em direito na Universidade de Coimbra e experiente na área. Segundo Ege, sob a tutela de Viana a Intendência deu prioridade ao caráter administrativo, ocupando-se do saneamento da cidade. Com a Intendência organizada e promovendo o devido controle da cidade, Viana, idealizou a criação de uma força de intervenção mais operacional – a Divisão Militar da Guarda Real –, que se deu de fato em 13 de Maio de 1809. Essa Divisão deveria cumprir as determinações do intendente que acumulava amplos poderes.

A data de 13 de Maio de 1809 é até hoje comemorada pela Polícia Militar do Estado Rio de Janeiro como sendo seu marco de fundação, de fato este foi um marco na tradição militarizada das polícias em nosso país, mas não se pode afirmar que a atual polícia ostensiva fluminense seja a mesma milícia idealizada por Dom João VI. [...] A estrutura da Guarda Militar de Polícia consistia em 218 homens de infantaria divididos em três companhias e um regimento de cavalaria com 54, seu planejamento operacional, uniformes e regulamentos seriam os mesmos adotados pela Guarda Real de Polícia de Lisboa. (EGE, 2014, p. 29)

Essa Divisão Militar se depara, ao longo dos anos, com empecilhos referentes principalmente ao recrutamento de agentes. Como mostra Bretas (1998), os policiais eram recrutados nas camadas sociais sobre as quais eles deveriam exercer o controle e isso, muitas vezes, podia prejudicar a tarefa. Esse problema perpassou a formação de todas as forças

policiais no século XIX. Durante as décadas seguintes, ela se vê em diversas situações de remodelamento, como resumem Barreto Filho e Lima (1939):

A Divisão foi inicialmente constituída em três companhias de infantaria e uma de cavalaria que se alojaram, respectivamente, no campo de Sant'ana, no Valongo, do Livramento à Saúde, na Prainha e no campo da Ajuda. Para comandá-la foi escolhido um oficial de linha – o coronel José Maria Rebelo. Arrastada na voragem das paixões políticas, adere ao movimento revolucionário da noite de 13 de julho de 1831, sendo por isso, dissolvida pelo decreto de 17 de Julho. Para substituir a Guarda Real da Polícia, Feijó institui o Corpo de Municipais Permanentes, sob o comando do tenente-coronel Luiz Alves de Lima e Silva, aboletando-se o maior contingente no Quartel dos Granadeiros. [...] Mais tarde, remodelada a Polícia Militar, para melhor atender às exigências do desenvolvimento moral e material da cidade, transformam-se os Municipais Permanentes no Corpo Militar da Polícia da Corte, conforme decreto de 16 de Janeiro de 1858. [...] Passando por sucessivas reformas desde 1875, a 15 de novembro toma a denominação de Corpo Militar de Polícia do Município Neutro. Finalmente, reorganizada a 26 de junho de 1905 [após a proclamação da República, portanto] a Brigada Policial da Capital Federal, assim chamada nos dias agitados que convulsionaram a República, então nascente, passa a ter a genérica designação de Força Policial do Distrito Federal. (BARRETO FILHO & LIMA, 1939, p. 202)

De fato, com a saída da Corte Portuguesa e a emancipação do Brasil, veio a criação de uma constituição, de cunho aristocrático, em 1824. Essa constituição colocava como condição para participação nas eleições uma renda mínima, o que excluía a grande maioria do pleito. Datam deste período uma série de rebeliões em várias províncias e, com isso, a questão da Segurança Pública se impôs como algo a ser repensado com certa urgência, uma vez que cada unidade do Império tratava da questão da maneira que melhor lhe cabia. Soma-se a isso o fato de o Exército Brasileiro ser bastante desprestigiado dentro das províncias.

A crise veio a se confirmar em 1831, quando as autoridades policiais viram suas tropas rebelarem-se. Na Intendência do Rio de Janeiro, o mês de julho foi marcado pela sublevação do batalhão de infantaria e, em seguida, pelo Corpo de Polícia. Os revoltosos exigiam uma reforma democrática da Constituição e medidas que retirassem dos cargos públicos de autoridade pessoas nascidas na metrópole. Essa crise confirmou as desconfianças que os comandantes tinham em relação aos soldados subalternos – desconfiança que se devia às

origens pobres e mestiças – e, a partir daí, os soldados passaram a ser submetidos a uma rígida disciplinarização. É assim que começa a prática de treinamento militar tal qual é conhecido até os dias atuais. A ideia é que através desse treinamento os policiais aprendam as condições de tratamento que deve ser dada àqueles a quem deve reprimir. “É a partir deste momento que o termo ‘polícia’ no Brasil, se transforma definitivamente em sinônimo de força contra as massas e seus interesses, tornando-se o braço armado das elites dirigentes regionais” (EGE, 2014, p.38).

A reforma da segurança pública e a Guarda Nacional se dão já dentro desse quadro. Essa reforma buscava sanar o problema da deslealdade da tropa em relação ao comando e, supondo que essa deslealdade estava ligada às raízes pobres dos soldados, ficou estabelecido que o recrutamento se daria apenas entre aqueles que tivessem renda superior a 200 mil-réis nas grandes cidades e a 100 mil-réis em outras regiões. Mas enquanto se estruturavam essas Guardas Nacionais, foi facultado aos governos locais o armamento de cidadãos confiáveis para exercer o controle local.

Assim se formam os Corpos Municipais Permanentes, no final da década de 1850. O que deve ser notado, a partir de agora, é que a atuação desses corpos policiais requer outra forma de abordagem. Isso sobretudo a partir das décadas de 1860 e 1870, de quando data um aumento no número de assassinatos dos senhores de terra provocado por escravos rebelados. A partir da década seguinte, o cenário da segurança pública no Brasil como um todo passa a ser marcado por rebeliões coletivas e insurreições de escravos, apoiadas por uma grande massa populacional e por um grande número de intelectuais abolicionistas. A partir de uma exploração do desenrolar desse momento na província de São Paulo, Azevedo (1987) mostra como os anos pré- abolição da escravatura foi um período sensível para a segurança pública brasileira. Os então chefes de polícia buscavam soluções para lidar com a força das ações disseminadas pela onda negra.

Com a assinatura da Lei Áurea, em 1888, veio, como vimos, a grande questão: o que fazer com o contingente de negros livres, que não serviriam, na opinião do senso comum, para o trabalho livre? Do ponto de vista da segurança pública parecia ser necessário, a partir de então, promover alguma reforma nas instituições de controle social. É da implementação dessa reforma que nascem, no Rio de Janeiro, a Brigada Policial do Distrito Federal e a Escola de Polícia, nos primeiros anos do século XX.

Paralelamente às reformas urbanísticas, que maquiaram e embelezaram a capital federal, articulou-se uma estratégia de controle social a ser projetada face à massa de ex-escravos. Era o medo branco, manifestado diante das possibilidades de alargamento do espaço (político e geográfico) da população afro-brasileira. Jornais do início do século 13 revelam claramente as preocupações acerca do que fazer diante do aumento da criminalidade urbana. À saída de uma estratégia autoritária de controle social (escravismo/monarquia), como já vimos, o medo diante das incertezas face às estratégias que mantivessem os ex-escravos sob controle, que os impedissem de reivindicar direitos e espaços, apareceu de forma explícita na grande imprensa carioca. Interessante notar a ênfase dada ao debate sobre o aumento da criminalidade na imprensa carioca do início do século, que pontuava, de um lado, a ineficácia e a precariedade da polícia e, de outro, a sua arbitrariedade. Naquele momento, reivindicavam-se melhorias generalizadas, que incluíam o reaparelhamento da polícia, mais repressão e mais controle sobre os espaços da cidade. (NEDER, 1997, p.110)

Isso quer dizer que todas aquelas reformas, citadas na seção anterior, no sentido de promover uma urbanização da cidade – e, com isso, sua ‘civilização’ – foram acompanhadas por projetos de controle social que incluíam uma redefinição da ação policial. Isso de acordo, obviamente, com a territorialização que havia sido promovida também na reforma urbanística e que definiu o ‘lugar’ de cada grupamento social na cidade.

Foi visto o resultado disso: a segregação e a criação das favelas cariocas. Correlato a isso, a atuação da polícia repressora nos primeiros anos da República voltou-se, contundentemente, contra a capoeiragem. Vale dizer que essa polícia repressora, a partir de então, começou a trabalhar ao lado de uma polícia científica, que a partir da introdução de recursos técnicos e modernos de investigação policial, estabelecia estratégias de atuação.

A partir daí, a história dos órgãos de controle segue essa dupla linha de desenvolvimento: de um lado uma polícia, no sentido de policiamento através de táticas científicas e do outro, uma força militar. Mas é preciso chamar atenção para o fato que, desde sempre, a força repressora tem essa atribuição bastante definida. Uma Divisão operacional com função militar, conforme se pôde observar em toda essa apresentação, está presente no cenário brasileiro desde 1809, quando foi idealizada pelo primeiro Intendente Paulo Fernandes Viana. É importante ressaltar que a atual Polícia Militar – carioca e brasileira, no geral – é uma instituição que se desenvolveu a partir dessa Divisão armada, operacional e preparada para lidar com motins e com revoltas populares. Ou seja, as Polícias Militares são

resultado de uma constituição histórica que envolve forças especiais destinadas a atuar menos em serviços de proteção da sociedade e mais em questões de defesa do Estado.

Todo aquele delineamento de como essa polícia foi sendo preparada para intervir diante de uma certa parcela populacional e de certos territórios bastante delimitados é, certamente, um ponto bastante importante para este trabalho. Conforme será desenvolvido na próxima seção, as manifestações nas quais a atuação da polícia foi investigada para o presente trabalho tiveram como foco essa intervenção direcionada.

Mas há, ainda, um outro aspecto da história da Polícia Militar que merece igual atenção. Trata-se do seu aspecto repressor não mais diante desse público vulnerável, como se referiu Benjamin, mas diante daquilo que ele chamou de pessoas sensatas. Daquilo que, acredita-se aqui, pode ser interpretado sobre essa denominação utilizada por ele. Trata-se daquelas pessoas, ou grupos de pessoas, que não estão diretamente afetados por essa violência policial localizada, mas que, ainda assim, são mobilizadas no sentido de fazer uma crítica que incide não só sobre a ação policial, mas atinge, muito precisamente, essa dinâmica de funcionamento que a sustenta. No caso da sociedade brasileira, essa crítica pode incidir justamente sobre esse pano de fundo da segregação social sobre o qual a função policial é o grande mantenedor do estado de coisas. Com isso, ela chega ainda mais fundo: chega na estrutura jurídica do Estado brasileiro como um todo e desmascara a dinâmica do poder como violência que fundou e que sustenta esse edifício.

O que entra em debate, nesse ponto, é para além da discussão da polícia como um instrumento de gestão da população. O que deve ser pensado a partir de agora é a outra faceta da polícia – a sua existência como braço forte do Estado. O pressuposto com o qual se trabalha aqui é aquele que afirma que a Polícia Militar que existe no Brasil atualmente tem por fundamento esta última faceta. É um instrumento preparado para a guerra. Sobre isso, Muniz (2001) afirma não haver dúvidas, uma vez que a própria Constituição Federal não deixa margem:

A contiguidade estabelecida entre as questões de segurança pública, segurança interna e segurança nacional expressa, por exemplo, na dupla atribuição das PMs como "Polícia" e "Força Militar", perpassou todos os regimes políticos e formas de governo estabelecidos no Brasil, não se restringindo, como se poderia imaginar à primeira vista, aos períodos de exceção como a ditadura Vargas (1937-1945) e a ditadura militar (1964-1985). Todas as constituições republicanas, incluindo em parte a recente carta constitucional de 1988, assim como alguns decretos

presidenciais anteriores, institucionalizam pela letra da lei, o que na nossa história política foi se transformando em 'tradição'. Por um lado, refiro-me à definição - e ao emprego quando da conveniência da União - das Polícias Militares como 'forças auxiliares e reservas do exército'. Por outro, reporto-me às caracterizações legais das atribuições dessas polícias. As cartas constitucionais republicanas anteriores a 1988, não deixam dúvidas quanto à principal função das PMs. Tratava-se, primeiro, de salvaguardar a "Segurança Nacional" mobilizando seus esforços para a "segurança interna e manutenção da ordem" do Estado. Não é difícil concluir que o que estava em jogo era, fundamentalmente, a sustentação de uma lógica que pressupunha o Estado contra a sociedade, ou melhor, uma concepção autoritária da ordem pública que excluía os cidadãos de sua produção, uma vez que eles eram percebidos como inimigos internos do regime que ameaçavam à tranquilidade e a paz pública. (MUNIZ, 2001, p.183)

Muniz mostra, ainda, que é possível encontrar a definição da Polícia Militar como força auxiliar do exército já na constituição de 1934. Isto se repete nas demais cartas constitucionais que se seguem, em 1967, 1969 e 1988.

Um fato importante é transformação estrutural do sistema policial brasileiro que deu no final da década de 1960: com isso, foram distintas duas polícias estaduais. Em primeiro lugar, as Polícias Civis com funções de polícia judiciária e de polícia de investigação e, por outro lado, as Polícias Militares, cuja principal atribuição passou a ser o policiamento ostensivo fardado. Em conjunto, essas duas polícias se tornaram responsáveis pelo patrulhamento urbano.

Note-se que o retorno das PMs às suas funções civis de polícia, suspensas por quase um século, ocorreu em um momento no qual, paradoxalmente, as suas competências como organização militar continuavam ainda a ser muito demandadas. Em verdade, as suas atividades de segurança interna e nacional ainda se fariam sentir por mais algum tempo, aprofundando uma certa esquizofrenia no exercício de suas atribuições: simultaneamente uma polícia ostensiva da ordem pública e um órgão militar de suporte às ações de segurança interna e defesa nacional das forças combatentes brasileiras. Exageros a parte, pode-se constatar que as Polícias Militares foram devolvidas, apenas nos últimos dezoito anos, à sua condição efetiva de uma agência policial ostensiva que ainda encontra-se estruturada em moldes militares, mas que presta essencialmente serviços civis à população. Vê-se que,

como organizações de emprego militar, a tradição das PMs é bicentenária. Mas, em contrapartida, a sua história como Polícia é extremamente jovem. (MUNIZ, 2001, p. 184)

Essa juventude da Polícia Militar enquanto um instrumento dissociado da segurança nacional explica pode ser um caminho para compreender as acusações que são frequentemente encontradas no que se refere à atuação dessa polícia. Acusações de ações truculentas e exageradas. Pois uma vez que a modificação formal se deu tão recentemente, parece impossível crer que num nível mais estrutural ela se aplique. Sobretudo, quando se considera toda essa história aqui apresentada, com uma dinâmica de forças que é a dinâmica própria do Estado brasileiro, do qual a Polícia Militar, em sua estrutura tradicional, é elemento constituinte fundamental na manutenção do estado de coisas.

Para Muniz, o grande eixo em torno do qual devem se concentrar os investimentos para que se possa pensar em uma Polícia Militar mais ostensiva e menos repressiva é a formação: “se o tradicional modelo pedagógico militar prioriza o adestramento e o condicionamento voltados para a constituição de uma força combatente, o horizonte de polícia requer uma ênfase dirigida para a qualificação de um meio de força comedida cuja intervenção está constringida pelos princípios da legalidade e da legitimidade” (MUNIZ, 2001, p.186).

A hipótese aqui é outra: acredita-se que uma transformação mais profunda, uma transformação na ‘alma’ da Polícia Militar no sentido de que esta seja concebida como uma polícia voltada mais para a garantia da segurança dos cidadãos do que para a salvaguarda do Estado e do seu estado de coisas, essa transformação não tem como maior condição uma mudança na formação policial. O objetivo do presente trabalho não é desvelar ou propor soluções nesse sentido, mas talvez, ao final da investigação, seja possível levantar alguns caminhos através do qual algumas propostas possam ser pensadas.

3 A COPA DO MUNDO FIFA 2014 – A CIDADE SE PREPARA

O presente capítulo será dedicado à Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol, que teve como sede o Brasil. Pretende aqui apresentar as coordenadas que foram seguidas na organização do país para a recepção deste evento. De acordo com os propósitos deste trabalho, julga-se necessário fazer uma breve introdução à história do desenvolvimento do futebol no país, pois é esta história que pode colaborar com a compreensão dos movimentos que surgiram, desde a eleição do Brasil como sede da Copa, contra a realização da mesma. Como será mostrado, o futebol que se apresenta no evento de 2014 atrai um público extremamente diferente daquele que se espera em um país que por muitas décadas recebeu a alcunha de ‘país do futebol’.

A história do desenvolvimento do futebol no Brasil é, obviamente, bastante singular e carrega as marcas da história do país. Aliás, esse é um dos pressupostos com os quais se trabalha neste capítulo: o futebol em sua forma de jogar e de se organizar tem a capacidade de exprimir os processos sociais que se desenrolam em cada sociedade. No caso brasileiro, a chegada do futebol se dá por volta do começo do século XX. Trata-se do jogo que havia sido regulamentado na Inglaterra, berço da Revolução Industrial e que abarca muitas das marcas daquele contexto: é um esporte pedagógico voltado para a disciplinarização dos corpos através de uma série de regras que visam manter a ordem social de acordo com o poder socialmente instalado (Franco Júnior, 2007).

O Brasil do final do século XIX e começo do século XX está começando sua caminhada enquanto República. A abolição da escravatura havia recém ocorrido e o país estava tateando, naquele momento, a construção de sua identidade. É esse o panorama nacional quando o futebol inglês adentra em terras brasileiras. Não se pode afirmar com exatidão quando e por onde se deu essa entrada, mas talvez esse ponto não seja tão importante quanto a história de como os brasileiros vão se apropriar do esporte bretão a partir desses primeiros movimentos. De qualquer forma, julga-se válido, a título de conhecimento, contar aqui as duas principais versões existentes na literatura acerca das origens do futebol brasileiro.

Uma primeira versão – a oficial – diz que em 1894 o jovem brasileiro Charles William Miller, que havia sido enviado à Inglaterra para concluir estudos, retornou ao Brasil com alguns objetos por aqui inexistentes anteriormente: duas bolas de futebol, um par de chuteiras e um livro com as regras do jogo. Com isso em mãos, ele teria começado então um trabalho de difusão do esporte entre seus pares, membros da elite paulistana.

Máximo (2005/2006) indica, no entanto, a existência de outra versão, através da qual se conta que a prática do futebol em solos brasileiros data de anos antes dessa data oficial:

Muito antes de 1895 andou-se batendo bola em improvisados campos brasileiros. Marinheiros holandeses, por exemplo, organizaram entre si um jogo que teria sido testemunhado por um pequeno número de abismados pernambucanos. O local, uma praia do Recife, e o ano, aí por 1870. Parece que, quatro anos depois, marinheiros ingleses teriam feito o mesmo na praia da Glória, no Rio, e que em 1878 os tripulantes do navio britânico *Crimeia* aproveitaram o capinzal entre as ruas Paissandu e do Rosso, defronte à residência da Princesa Isabel, para um animado bate-bola. Os paraenses preferem lembrar que, em 1890, funcionários da Amazon Steam Navigation Company, todos ingleses, já jogavam devidamente paramentados – camisas, calções, meias e chuteiras – em campos de terra batida em Belém. E que volta e meia enfrentavam ‘times de fora’, seus compatriotas de outras firmas, como a Western Telegraph e a Para Gaz Company Limited. Outros garantem que, bola chutada por pés de brasileiros, as primeiras devem-se a um inglês de nome John ou a outro de nome Hugh, que teriam ensinado a novidade a operários da São Paulo Railway[...]. Mas onde está o registro disso tudo? Onde estão os textos ou as fotos que atestam a primazia que os gaúchos reivindicam, a de que um inglês chamado Arthur Lawson (que todos distinguiam com o indevido tratamento de *sir*) teria organizado partidas entre brasileiros antes de 1895? A primeira menção escrita ao pioneirismo de *sir* Arthur nos dá conta de que só em 1900 ele conseguiria armar dois times de brasileiros [...]. Se há documentos sobre fatos anteriores a 1895, não se conhece. Nem sobre os já citados, nem sobre o escocês Thomas Donohue, técnico em tecelagem da fábrica Bangu, no Rio, que teria promovido um jogo de cinco para cada lado entre os empregados, em abril de 1894, e muito menos sobre os jesuítas alemães que, dizem outros, teriam levado a novidade aos recreios de seus colégios no início da década de 1870 (MÁXIMO, 2005/2006, p.30-31).

De qualquer forma, como se disse, importa, sobretudo, prestar atenção ao modo como as coisas se sucederam depois que o futebol começou a se espalhar pelo cenário dessas cidades. Símbolo de distinção social, esporte praticado pela nobreza e pelas elites inglesas, o futebol brasileiro se desenvolveu como esporte de elite, fazendo parte da formação escolar das crianças de classes mais abastadas. Nesse sentido, a prática de futebol na sociedade brasileira foi, nesse primeiro momento, um claro índice da estratificação social marcante no país: o futebol, enquanto signo de modernização, era esporte para brancos e nobres.

Mas essa história não se sustenta. Aos poucos, a população pobre e mestiça se apropria do futebol. Os moleques que assistem de longe as partidas ou que trabalham os campos aprendem aqui e ali alguns elementos do jogo e tratam de difundir pelas várzeas e campos abertos. Para aumentar a adesão das classes desfavorecidas ao novo esporte, surgem os times de fábrica, como o Bangu no Rio de Janeiro.

Para a democratização do futebol foi de extraordinário significado a fundação do *The Bangu Athletic Club* no ano de 1904. Bangu, um subúrbio do Rio de Janeiro, é a sede de uma grande fábrica de tecidos, que mandou vir da Inglaterra os técnicos de que precisava. Os ingleses fundaram o clube com o consentimento da direção da fábrica, que lhes pôs também à disposição um campo situado próximo. Em virtude da distância do subúrbio, entretanto, não foi possível aos ingleses constituírem equipes fechadas chamando os compatriotas da cidade. Viram-se obrigados a recorrer aos operários da fábrica, estimulados pela direção esclarecida, que provavelmente soubera que os fabricantes de tecidos ingleses na Rússia fomentavam o futebol entre os turnos para animar sua disposição ao trabalho e seu *esprit de corps* (ROSENFELD, 2007, p.82).

É importante contar essa história porque ela se insere naquele quadro problemático apresentado no capítulo anterior que diz respeito às indagações acerca de o que fazer com a população negra e mestiça após a abolição da escravatura. O que acontece com o futebol nesse momento é um reflexo disso. A exclusão desses personagens de um esporte que é símbolo de modernização corresponde à ideia vigente no imaginário social da época e exposto por muitos intelectuais de que a figura do pobre, em sua associação historicamente construída com a figura do mestiço/negro é símbolo de barbárie, de violência e, por esse motivo, deve ser excluída uma vez que se pretende construir um Brasil moderno. Conforme afirma Franco Junior, “a desqualificação era o campo privilegiado no qual a população brasileira era definida por sua elite. Os jogadores do futebol popular não escapavam a esse tipo de avaliação” (FRANCO JUNIOR, 2007, p.65).

Mas a par de todas essas adversidades, o futebol negro-mestiço-pobre conquistou espaço e, mais do que isso, obteve resultados tão expressivos em campo que, a partir de certo momento, isso deixou de ser uma questão. Momento marcante para isso foi, segundo o jornalista Mario Filho (1947/2003) o dia em que o Clube de Regatas Vasco da Gama venceu o

campeonato carioca com uma equipe formada basicamente por jogadores negros, mulatos ou brancos pobres. É interessante a passagem em que Mario Filho narra esse dia e é mais interessante ainda observar que a situação mobiliza elementos não só de dentro da esfera futebolística, mas da conjuntura social do país como um todo:

Mais uma prova de que futebol era jogo de branco. Nenhum clube com um mulato, com um preto no time, tinha sido campeão de 6 a 22. Só o escrete brasileiro, com Friedenreich. Friedenreich, porém, tinha pai alemão, não queria ser mulato. [...] Um clube da segunda divisão, porém, subiu para a primeira divisão. Chamava-se Clube de regatas Vasco da Gama, e trouxe com ele, mulatos e pretos [...]. Ninguém ligou importância à ida do Vasco para a primeira divisão. Que é que podia fazer um clube da segunda divisão contra um América, campeão do Centenário, contra um Flamengo, bicampeão, contra um Fluminense, tricampeão? O Vasco que botasse quantos mulatos, quantos pretos quisesse no time. Tudo continuaria como dantes, os brancos levantando os campeonatos, os mulatos e os pretos nos seus lugares, nos clubes pequenos. [...] Também, quando o Vasco entrava em campo, o máximo que o outro time aguentava era um tempo. O Vasco não se incomodava de perder o primeiro *half-time*. Quanto mais o outro time corresse, molhasse a camisa, melhor para ele. No segundo *half-time* os jogadores do outro time estavam que nem podiam se sustentar em pé. E os jogadores do Vasco pareciam que nem tinham começado a jogar. Quanto mais o Vasco vencia, mais os campos se enchiam. [...] Os outros clubes achando que aquilo precisava acabar. Tornou-se quase uma questão nacional derrotar o Vasco [...]. Era a semana do Vasco e Flamengo [...]. Flamengo três a um, Flamengo três a dois, quase houve um empate [...]. Veio a outra semana, o Vasco continuou a vencer, não perdeu mais até o fim do campeonato. A vitória do Flamengo tinha dado a ilusão de que tudo ia voltar a ser o que era dantes. Os times de branco levantando os campeonatos, os times de preto perdendo sempre. A ilusão durou pouco, os clubes finos, de sociedade, como se diziam, estavam diante de um fato consumado. Não se ganhava campeonato só com times de brancos. Um time de brancos, mulatos e pretos era o campeão da cidade. Contra esse time, os times de branco não tinham podido fazer nada. Desaparecera a vantagem de ser de boa família, de ser estudante, de ser branco. O rapaz de boa família, o estudante, o branco, tinha de competir, em igualdade de condições, com o pé-rapado, quase analfabeto, o mulato e o preto, pra ver quem jogava melhor. (MÁRIO FILHO, 1942/2003, p.119 *et seq.*)

Seguindo esse caminho, tem início um movimento no sentido de profissionalização do futebol. Os jogadores passam a ser trabalhadores da bola e isso é, de alguma forma, um passo importante para a inclusão dos jogadores oriundos das classes desfavorecidas nos times tradicionalmente elitistas. No plano macro, um debate acerca da construção da identidade nacional se acirrava, entre aqueles que defendiam o branqueamento da população como solução para os problemas que se espalhavam pelo corpo social e aqueles outros que viam a mestiçagem com bons olhos.

Foi em meio a esses embates, que se faziam presente no cenário social geral mas também se deixava entrever no campo de futebol, que o país se organizou para a realização da Copa do Mundo de 1950 e, então, uma das preocupações centrais, além do campeonato, era com a afirmação da identidade brasileira. De lá pra cá, muita coisa mudou, tanto no futebol quanto no Estado brasileiro. O futebol ainda não havia alcançado o patamar de espetáculo que tem hoje. Pode-se afirmar que, nos dois casos, houve uma rendição a formas de produção que é globalizada, o que resultou em uma Copa do Mundo completamente diferente, do ponto de vista de organização, daquela que ocorreu no país em 1950.

Algumas considerações sobre o que se pretende dizer com formas de produção globalizada merecem lugar aqui. Decerto o conceito de globalização é um desses que pode abranger um espectro muito difuso de definições, a partir de muitos diferentes campos. Algumas marcas lhes são atribuídas, de forma quase consensual: a concentração de capital, a existência de um sistema financeiro internacional que tem trânsito livre por todo o mundo, a internacionalização da produção, uma diminuição dos poderes dos Estados para controlar suas economias internas, o aumento do desemprego e a exclusão de um determinado número de parcelas populacionais do mercado de consumo (HECKERT, 2001).

Mas diminuição dos poderes do Estado é diferente de inércia: ao Estado, diante do poderio do mercado, cabe a atividade de promover cada vez mais condições para que os fluxos hegemônicos circulem de forma fluida.

Com relação aos efeitos do processo de globalização atual podemos destacar, dentre outros, o caráter irremediável com o qual se apresenta. A globalização ora é utilizada para justificar as implacáveis medidas dos governos neoliberais, que privilegiam a flexibilização dos mercados e desregulamentação da economia, cortando gastos sociais, ora é acionada para produzir uma realidade de aceitação das políticas adotadas em nome de uma certa modernização na qual estaríamos sendo inseridos, com uma correlata promessa de felicidade e de bons tempos futuros. Apelando ao

processo de globalização como vilão, ou, ainda, como promessa de bons tempos, pouco se esclarece que esse processo não está sendo experimentado da mesma forma por todos os países. Esses movimentos de globalização não têm significado, como às vezes parece, somente homogeneização. Eles combinam diferenciação e homogeneização, desmonte de alguns processos identitários e produção de identidades denominadas mais “flexíveis”; globaliza alguns processos e localiza outros, combina uma inusitada liberdade de movimento com sedentarizações. (HECKERT, 2001, p.36).

É sobre esse pano de fundo que a Copa do Mundo FIFA 2014 é trazido para o Brasil que tinha, muito recentemente, mergulhado no modelo neoliberal. O problema é que neoliberalismo tem um efeitos nefastos em um país no qual a desigualdade e a segregação social nunca chegaram pero de ser erradicadas. Nas palavras de Birman:

Como consequência do neoliberalismo, o que nos países capitalistas aconteceu de forma branda, em função da presença mais poderosa do Estado do bem-estar social e das força das instituições sociais, no Brasil se transformou numa verdadeira catástrofe. Isso porque a fragilidade das instituições e o descaso das autoridades políticas num país secularmente miserável, permeado pelas desigualdades terrificantes do gozo, levou à destruição completa de milhares de pessoas. Em tudo isso, a marca patrimonialista do Estado brasileiro assumiu signos ainda mais agressivos e ostensivos, conduzindo ao que se pode denominar de um verdadeiro *genocídio* praticado pelo Estado brasileiro, centrado principalmente, é claro, nas classes populares. (BIRMAN, 2006, p.73).

O que está em pauta é o funcionamento do estado de exceção – é isso que Birman parece indicar – radicalizando-se como paradigma da vida política brasileira. Quando se refere à organização da cidade do Rio de Janeiro para o evento Copa do Mundo, entra um novo elemento nessa já estabelecida fórmula política brasileira: a Federação Internacional de Futebol - FIFA como uma empresa privada supranacional. Ultrapassando todas as descrições de tecnologias de poder empreendidas no primeiro capítulo, surge agora a ideia de uma espécie de exercício de soberania em que a figura do soberano não corresponde nem ao príncipe, como nas sociedades soberanas pré-modernas, nem ao corpo social, como se acreditou na modernidade.

O protótipo do que viria ser a FIFA surgiu ainda na década de 1860 quando representantes de várias escolas que praticavam o futebol em Londres se reuniram para criar a *Football Association* e um comitê que uniformizasse as regras. Franco Júnior (2007) conta que essa primeira regulamentação não teve por objetivo promover uma exportação da prática. Muito pelo contrário, houve durante muito tempo uma resistência, por parte dos britânicos, em exportar esse esporte que era tido como um hábito particular.

Mas, como se sabe, o futebol disseminou-se pelo mundo, como símbolo do estilo de vida moderno. À medida que partidas internacionais se tornavam mais frequentes, se impunha a necessidade de criar uma federação internacional. A Inglaterra permanecia oposta à ideia, mas em 1904 foi fundada, em Paris, a FIFA, com participação de Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Suécia e Suíça, além da Alemanha que aderiu à ideia por telegrama. No anos seguintes, se filiaram Tchecoslováquia, Itália, Áustria, Inglaterra, Finlândia, Irlanda e Noruega. Em 1910 ocorreu a filiação do primeiro país não europeu, a África do Sul. Em 1866 havia surgido a *International Board* como órgão legislador. Mais tarde, quando a FIFA contar com já um número considerável de países, a IB deixa de ser formada exclusivamente por britânicos.

O domínio FIFA-IB concentra, atualmente, seis confederações continentais e mais de duzentas confederações nacionais. Trata-se de um empreendimento capitalista que detém o monopólio de um produto específico: o futebol que é praticado e apreciado em forma de espetáculo. Seu lucro advém da organização desse espetáculo e seu modelo operacional é aquele do Estado moderno e suas agências transnacionais (DAMO, 2007). A Copa do Mundo de futebol, realizada a cada quatro anos, é certamente o evento que mais arrecada lucros para a empresa. É interessante notar como se dá a escolha do país que vai sediar esse evento:

A candidatura para sediar um megaevento esportivo é feita através das federações esportivas responsáveis. No caso dos Jogos PanAmericanos, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) entregou a candidatura à ODEPA; no caso dos Jogos Olímpicos, o mesmo COB entregou ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e, no caso de uma Copa do Mundo, a CBF entregou a candidatura à FIFA. E as federações internacionais COI e FIFA concedem o direito de sediar o evento às federações nacionais. Em outras palavras, o contrato é feito entre entidades privadas orientadas para o lucro, porém as federações nacionais dependem, para essas candidaturas, do apoio dos governos locais e nacionais, ou seja, de fluxos do ideopanorama. Isso significa que em todas essas candidaturas o COB e a CBF tiveram garantias de apoio

ao evento dos governos municipal, estadual e federal. Apoiar significa, em grande medida, financiar. Sendo assim, a prefeitura da cidade do Rio de Janeiro como instituição pública precisa investir seus recursos escassos em um evento privado. Esse amálgama de interesses públicos e privados leva a uma mistura pouco transparente entre instituições públicas e privadas, assim como ocorreu no Pan-Americano de 2007, gerando desconfianças. (CURI, 2013, p.77)

Se o lucro vai para a empresa FIFA, como compreender que um Estado se empenhe em financiar um evento como este? Para Curi (2013) o que entra de benefício para o Estado em se envolver com isso é o que se chama legado da Copa, que é algo tão complexo que não pode ser definido em termos de números. Mas Curi enfatiza que embora haja a defesa de que o legado seja sempre positivo, há também aqueles que não vêem vantagem alguma em sediar um megaevento esportivo. Tanto a posição favorável quanto a contrária são posições políticas e tem suas justificativas.

A partir de agora, serão apresentados alguns desses posicionamentos contrários pois, conforme já foi dito algumas vezes, foi em cima deles que surgiram as motivações para os protestos ocorridos durante a realização da Copa 2014. Protestos que, por sua vez, são o objeto de investigação do presente trabalho.

Maior (2014) apresentou alguns argumentos nesse sentido. Para ele, a Copa do Mundo é uma oportunidade que o poder constituído de um país tem para estabelecer situações de exceção, inclusive no nível constitucional, para manter a lógica ali presente do favorecimento a interesses econômicos específicos. Para demonstrar isso, ele recorre à chamada Lei Geral da Copa – lei 12.663/2012 (anexo B) que foi, assumidamente, fruto de um acordo firmado entre o governo brasileiro e a FIFA. Essa lei tem por objetivo adequar o país aos denominados padrões FIFA de organização de eventos. Mas, aponta Maior, esse ajuste do país às normas de uma entidade privada traz várias agressões à ordem constitucional.

Destaquem-se duas dessas agressões à ordem constitucional, que se interligam aos direitos dos trabalhadores. O artigo 11 da referida lei dispõe que: ‘Art. 11 – A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição. §2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal. (MAIOR, 2014)

Para o autor, através desse artigo a FIFA está demandando a criação de uma forma de rua exclusiva, na qual é vetada a possibilidade de funcionamento de estabelecimentos ali existentes, caso esse estabelecimento seja alguma forma de comércio relacionado com o evento. Dessa forma, quando se diz que um dos benefícios que um país tem ao receber a Copa é o impulso que o evento dá ao comércio local, o que se vê, de fato, é que o benefício é restrito aos parceiros da FIFA, não se estendendo aos trabalhadores locais. Além disso, por essa lei a União obriga-se a indenizar a FIFA caso haja transgressão a essa regra de comércio exclusivo no ‘local oficial’. O que causa indignação no autor é o fato de que essa não é mesma postura que a União assume diante dos danos causados aos trabalhadores que lhe prestam serviços para a realização do evento por intermédio de processo (inconstitucional, diga-se de passagem) de terceirização. Além disso, também não se vê essa eficácia jurídica no que tange aos trágicos acidentes que geraram mortes de trabalhadores que estavam executando obras para o Mundial.

O segundo ponto dessa mesma lei ao qual o autor dá destaque está diretamente ligado a este aspecto da garantia do cumprimento da legislação trabalhista. Fato é, diz ele, que o governo brasileiro simplesmente ignorou algumas normas constitucionais voltadas para a proteção do trabalhador e institucionalizou, em nome da implementação do padrão FIFA, o trabalho em condições análogas à de escravo, apoiando-se na retórica do voluntariado. A legislação nacional prevê o trabalho voluntário, desde que este seja prestado a ‘entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos’ e com fins ‘cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade’. “A FIFA está longe de ser uma entidade sem fins lucrativos e o serviço na Copa do Mundo, voltado a uma lógica sabidamente econômica, que é, ademais, o que justificou, na

visão do próprio governo, a realização do evento no Brasil, está longe de possuir algum dos objetivos acima destacados” (MAIOR, 2014).

O Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro reúne um conjunto de lideranças e organizações populares para discutir estratégias e enfrentar o modelo excludente de cidade que implementou por ocasião da organização para os megaeventos esportivos. Um dos grandes legados desse comitê popular é a elaboração de dossiês denunciando as violações de direitos ocorridas durante a preparação do Rio de Janeiro como cidade-sede da Copa do Mundo FIFA 2014. Nas páginas desses dossiês, elaborados em articulação com outros comitês populares de outras cidades do Brasil, encontram-se motivações necessárias para que haja um posicionamento contra a realização do evento no país. Por isso, os documentos também podem ser considerados – dado o amplo alcance da sua divulgação – uma ferramenta de suporte aos protestos ocorridos durante o Mundial.

À mesma maneira de Maior (2014), o mais recém lançado dossiê da articulação nacional explora, entre tantas outras coisas que serão apresentadas a seguir, o estabelecimento de situação de exceção a nível constitucional. Além de também dedicar alguma atenção à Lei Geral da Copa, sobre a qual Maior se debruçou, esse dossiê se debruça sobre o chamado ‘Ato Olímpico’ – a lei 12.035/2009 (anexo A). Essa lei aparece ali definida como uma infração ao estado de direito vigente.

Nesta lei, entre outras coisas, são asseguradas condições excepcionais e privilégios para a obtenção de vistos, exercício profissional de pessoal credenciado pelo COI [Comitê Olímpico Brasileiro] e empresas que o patrocinam, cessão de patrimônio público imobiliário, proteção de marcas e símbolos relacionados aos jogos, concessão de exclusividade para o uso (e venda) de espaços publicitários e prestação de serviços vários sem qualquer custo para o Comitê Organizador. Ademais, num capitalismo do qual o risco teria sido totalmente banido, a lei autoriza genericamente ‘destinação de recursos para cobrir eventuais déficits operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016’. (ANCOP, 2016)

Para os comitês, o Ato Olímpico é uma entre tantas outras leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias e atos administrativos de vários tipos, nos níveis municipal, estadual e federal, que vem prover o que se conhece por ‘cidade de exceção’.

Um dos pontos destacados no dossiê acerca dessa lei é a possibilidade colocada de que terras públicas sejam entregues às grandes empresas envolvidas na realização dos jogos, quando a Lei Federal nº 11.124/2005, determina que a utilização de terrenos de propriedade do Poder Público seja prioritária para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Em aberta violação à legislação, são aprovadas doações, concessões e operações urbanas que nada têm a ver com o interesse público ou com prioridades sociais. No Rio de Janeiro, por exemplo, o Decreto Municipal nº 30.379/2009, estabelece que o Poder Executivo ‘envidará todos os esforços necessários no sentido de possibilitar a utilização de bens pertencentes À administração pública municipal, ainda que ocupados por terceiros, indispensáveis à realização dos Jogos Rio 2016’. Assim, vê-se o poder público mobilizado para “limpar” terras públicas de habitação e entregar essas áreas à especulação imobiliária, em nome da viabilização dos eventos. (ANCOP, 2016)

Além de exceções incluídas na lei, o dossiê vai apontando para uma série de violações de direitos fundamentais em nome da ordenação da cidade nos padrões requeridos para os megaeventos esportivos. O primeiro desses direitos é o direito a moradia. A Constituição Federal prevê a moradia como um direito social fundamental, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância e da assistência aos desamparados. Além disso, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) recomendou ao governo brasileiro, em 2012, que fosse assegurado que a reestruturação urbana que antecede a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016 fossem apropriadamente reguladas para evitar remoções e despejos forçados e que se fizesse todo esforço para assegurar que os eventos futuros trouxessem benefícios duradouros para os moradores urbanos mais pobres e marginalizados.

Mas o dossiê aponta que a par dessa e de tantas outras leis que regulamentam sobre o direito à moradia, a realização da Copa do Mundo 2014 em doze cidades e das Olimpíadas 2016 no Rio de Janeiro previu e promoveu, com seus projetos urbanos, inúmeras remoções forçadas. O objetivo mais geral dessas remoções foi, por padrão, limpar o terreno para grandes projetos imobiliários com fins especulativos e comerciais. No caso do Rio de Janeiro,

o dossiê afirma que mais de 20 mil famílias já foram removidas no processo de preparação para a Copa e as Olimpíadas.

Contesta-se o motivo das remoções, muitas vezes de benefício privado e não público, e a forma como elas acontecem, com violação de direitos fundamentais. Relatos de ameaça e tortura psicológica são frequentes em áreas que agentes da Prefeitura do Rio agem em processos de remoção. Como em outras capitais do Brasil, as negociações são sempre individuais, maneira encontrada para minar a comunidade e evitar que haja resistência organizada e coletiva. Outra prática é derrubar as casas já negociadas deixando os escombros para trás, abalando estruturalmente as restantes e emocionalmente os que não aceitaram as condições de negociação. As indenizações são muito baixas, já que o município oferece a cobertura apenas das benfeitorias (paredes, telhado, janelas), não reconhecendo a posse da terra mesmo quando ocupada há mais de cinco anos, como prevê a Constituição de 1988. Os reassentamentos são em locais distantes, em apartamentos de tamanho insuficiente, em condomínios do programa federal Minha Casa Minha Vida em verdadeiras áreas de risco, dominadas por milícias, na extrema periferia da cidade. Em geral, as pessoas são levadas para uma condição de moradia pior do que estavam, o que vai contra os tratados internacionais pelo direito à moradia adequada dos quais o Brasil é signatário. (ANCOP, 2014, p.35)

O que se vê na prática das remoções, assim, é o completo descaso com a vida daquelas pessoas, em contraponto com a supervalorização dos fins comerciais.

Outro direito fundamental que o dossiê aponta como violado nessa preparação da cidade e do país para os megaeventos esportivos é o direito ao trabalho. Embora sejam idealizados para a população como oportunidade de geração de empregos, essa expectativa não restou exitosa no Brasil. O levantamento mostra que na verdade houve uma precarização dos empregos entre os operários contratados nos grandes empreendimentos das empresas e consórcios. “Ao invés de uma difusão dos benefícios decorrentes dos gigantescos investimentos, assiste-se a sua monopolização por um pequeno grupo de grandes corporações. Elas açambarcaram os recursos públicos, bem como se beneficiaram de isenções de todo tipo – o que aumentou a concentração da riqueza e a desigualdade” (ANCOP, 2016)

Com efeito, quando foi anunciado, em 2007, que o Brasil seria o país-sede de Copa do Mundo FIFA 2014, ficou determinado que as obras dos estádios deveriam ser concluídas até

31 de dezembro de 2012, para que a Copa das Confederações ali tivessem lugar como torneio-teste. Para que esse cronograma fosse cumprido todas as etapas se deram sob muita pressão. Mas, indica o dossiê:

Esse tipo de pressão age em favor das empreiteiras, contribuindo para atropelos das normas de proteção e segurança, aportes adicionais de recursos públicos, irregularidades nos processos de licenciamento de obras e flexibilização das regras de licitação. Mais que isso: os atrasos têm servido como pretexto para violações de direitos dos trabalhadores nas obras dos estádios e dos projetos de infraestrutura. A conjugação entre magnitude das obras e cronogramas supostamente apertados resultou em más condições de trabalho, jornadas de trabalho desmesuradas, mortes e superexploração dos operários, a despeito das cifras milionárias destinadas às obras. (ANCOP, 2016)

Um aspecto irônico e perverso destacado pelo estudo é que dos gastos com a toda a Copa – cerca de R\$ 30 bilhões - apenas 15% dos custos estão sendo bancados por empresas privadas. Todo o restante é financiamento público realizados prioritariamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Caixa Econômica Federal (CEF). Essas duas instituições se utilizam de recursos provenientes do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), o que significa dizer que os recursos que deveriam amparar os trabalhadores foram mobilizados para promover violações de direitos trabalhistas.

Ainda dentro do quadro das violações trabalhistas, o dossiê cita a ocorrência de trabalho infantil, a suprarreferida irregularidade do trabalho voluntário e da também já mencionada proibição de manter abertos estabelecimentos comerciais no entorno dos estádios. O dossiê também cita o Art. 11 da Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663/2012) para mostrar como a realização da Copa e uma violação ao direito ao trabalho:

‘Art. 11. A União colaborará com Estados, Distrito Federal e Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

Parágrafo único. Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados'. As Zonas de Exclusão da FIFA – ou Áreas de Restrição Comercial – foram, portanto, determinadas pela Lei Geral da Copa, e sua regulamentação atribuída aos municípios-sede. A Lei Geral da Copa restringe o uso de marcas associadas à FIFA não só nas áreas de restrição comercial, mas em toda cidade. As Marcas Oficiais da FIFA incluem o emblema oficial, o mascote e a taça do campeonato, além de termos gerais como “Copa do Mundo”, “Copa 2014”, “Mundial 2014”, “Brasil 2014”, além das versões para cada uma das cidades-sede.

O dossiê mapeia ainda violações a outros direito, entre os quais se quer destacar aqui mais dois: o direito social ao esporte e a segurança pública. No que diz respeito ao esporte, o dossiê parte da centralidade que o esporte – sobretudo, o futebol – ocupa na vida do brasileiros de uma forma geral para, daí, afirmar uma diferença fundamental entre a realização da Copa do Mundo no Brasil em 1950 e a realização deste último Mundial:

Em 1950, ano da realização da primeira Copa do Mundo no Brasil, o futebol já era uma verdadeira febre entre os brasileiros. Construído para esse torneio, com capacidade oficial para 155 mil pessoas, o estádio do Maracanã foi uma das principais obras feitas no país. O Maior do Mundo consagrou uma divisão setorial que já era encontrada nos principais estádios: geral, arquibancada, cadeiras numeradas, camarotes e tribuna de imprensa, esta última reservada para autoridades e personalidades. Se, por um lado, este desenho era uma representação da segregação econômica, social e política do país, por outro, garantia a participação de todos na plateia do mesmo espetáculo. No final da Copa de 50, registros dão conta de que cerca de 203 mil brasileiros assistiram *in loco* o Brasil ser derrotado pelos uruguaios, o equivalente a 8,5% da população do Rio. Arquibancada e Geral acomodavam 80% do público. Pouco mais de seis décadas depois, o Brasil e suas 12 cidades-sedes receberam a edição da Copa do Mundo de 2014; em dois anos, será a vez da realização dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro. De lá pra cá, muito mudou. Por um lado, a organização de ambos os eventos ganhou ares de espetáculo, mobilizando grandes volumes de recursos financeiros, nacional e internacional. Por outro, a “pátria de chuteiras” deu lugar à insatisfação dos brasileiros com os moldes de organização dos megaeventos. (ANCOP, 2014, p.58)

Um dos motivos, talvez o maior deles, do descontentamento dos brasileiros com a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos é a grande quantia de gastos públicos destinada à construção de equipamentos esportivos, principalmente de considerarmos os graves problemas existentes em setores básicos, tais como saúde, educação, moradia, mobilidade e segurança.

Soma-se a isso o fato de que embora o poder público tenha financiado mais de 80% das obras nos estádios para a Copa do Mundo, a maioria dos brasileiros sequer teve a oportunidade de ver um jogo da Copa in loco. Para conseguir ingressos, era necessário ter um computador com conexão de internet, um cartão de crédito (ou conta bancária), hábito de navegar em sites de compra e tempo disponível para seguir o sorteio dos ingressos. Isso sem falar nos altos preços e na disponibilidade limitada de ingressos. Uma pesquisa da Datafolha revelou que a torcida brasileira nos estádios da Copa era composta das classes mais abastadas do país: 86% possuíam ensino superior (contra 16% da população como um todo), e as classes A e B representavam 90% da torcida. Apenas 6% desses torcedores autodeclararam-se negros. A ausência de negros e pardos nas arquibancadas foi ‘compensado’ por sua presença no estádio como stewards, seguranças, garçons e faxineiras. (ANCOP, 2014)

Mais do que isso, o problema dos preços abusivos dos ingressos durante a Copa tem ressonâncias no cotidiano dos brasileiros que costumam acompanhar os campeonatos locais. Isso porque, entre outras coisas, as novas arenas tem um custo alto de manutenção e o encarecimento dos ingressos é inevitável. Há, assim, uma elitização do futebol: enquanto os torcedores de camadas populares são expulsos dos estádios, os torcedores de elite passam a ser seus principais frequentadores.

Vale ressaltar que, conforme já foi mencionado em outra seção anterior, que em uma pesquisa anterior constatou-se que esse fenômeno de elitização é o correlato, dentro dos estádios, de uma pretensa higienização do social através do qual a figura do pobre se configura como parcela da população a ser excluída. Dessa forma, pode-se compreender que esse fenômeno condiz com o exercício de uma técnica de gestão da população em um microespaço. Não à toa, justamente aquele microespaço através do qual o Brasil se tornou visível para o mundo nos últimos eventos.

O efeito disso é a substituição do torcedor tradicional pelo consumidor-espectador. O perfil dos estádios acompanhou essa transformação, sendo a partir de então dotado de áreas de lazer e consumo, com lojas, museus e restaurantes. Além disso, áreas antes ocupadas por

arquibancadas foram destinadas à construção de camarotes de alto luxo, obedecendo ao padrão FIFA.

Mas as transformações exigidas pelo “padrão FIFA” não se limitaram ao interior dos estádios, e se estenderam para os seus entornos, em arranjos excludentes e assépticos. A entidade exige áreas vazias para o escoamento de torcedores e para a segurança. Esse esvaziamento inclui a eliminação de árvores, o que provoca, muitas vezes, ilhas de calor. Com a proibição de ambulantes, os torcedores são forçados a entrar nos estádios para consumir bebida, comida e, até mesmo, banheiros. Todas essas mudanças estão interferindo nas sociabilidades que antes eram produzidas nos estádios, que deixaram de ser espaços públicos de convivência – antes, durante e após os jogos. A confraternização de torcedores do lado de fora dos estádios, bebendo cerveja e comendo churrasquinho, fica vetada. Ao mesmo tempo, as manifestações populares dentro dos estádios são reprimidas em prol de uma atitude mais passiva dos torcedores. (ANCOP, 2016)

Por fim, o último item ao qual se quer dar destaque dentro do dossiê da Articulação Nacional de Comitês Populares é aquele referente à Segurança Pública. Sobre isso, o dossiê é enfático: “estamos atravessando um cenário político marcado por uma combinação da reedição de discursos e ações moralizantes com intervenções governamentais que impõem disciplina e controle de populações e territórios através do uso excessivo da força e do investimento na militarização” (ANCOP, 2016).

Nesse aspecto, o que se pretende ressaltar com levantamento feito é a associação entre essas medidas e o processo de reordenamento urbano das cidades escolhidas para sediar a Copa 2014.

Em 2014, a Secretaria Extraordinária para Segurança de Grandes Eventos (SES GE), estabelecida pelo decreto nº 7.538/2011, anunciou o plano de segurança da Copa do Mundo, orçado em R\$ 1,170 bilhão. Três quartos dos recursos, advindos do governo federal, seriam destinados à compra de equipamentos, enquanto o restante seria utilizado para o custeio do sistema. Entre os equipamentos de segurança da Copa, estavam os Centros de Comando e Controle: 12 distribuídos entre as cidades-sede, além de dois nacionais, localizados em Brasília e no Rio de Janeiro, que, conectados entre si, dariam suporte tecnológico e de telecomunicações para as forças policiais e militares, integradas durante a Copa. Entre outros equipamentos de vigilância, foram previstos milhares de câmeras de monitoramento e equipamentos de rádio - somente Brasília adquiriu duas mil unidades para o policiamento da Copa do Mundo. Além disso, 27 robôs, similares aos utilizados no Iraque e no Afeganistão, foram adquiridos para atuar no desarme de explosivos, análise de possíveis bombas e outras

atividades de risco. O país também investiu na compra de quatro veículos aéreos não tripulados israelenses, conhecidos como drones, a partir da abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual, concedida ao Exército. Ao menos seis veículos desse tipo foram usados durante a Copa. Um total de 34 tanques de combate antiaéreo foram obtidos do Exército Alemão por 30 milhões de euros. As Polícias Militares dos estados também reforçaram o estoque de armas não-letais visando a Copa do Mundo: foram mais de 270 mil granadas e projéteis de gás lacrimogêneo e de pimenta além de 263 mil cartuchos de balas de borracha, de diversos tipos e tamanhos. Minas Gerais, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo e Bahia foram os estados que mais compraram armas ditas não letais desde junho do ano passado. No Rio de Janeiro, oito novos caveirões foram adquiridos. O legado da Copa para a segurança pública inclui ainda para a cidade a construção de equipamentos carcerários. (ANCOP, 2014)

Todo este relato, tal como apresentado, faz parecer que o país se prepara para uma guerra e não para um megaevento esportivo. Mas isso não é tudo. Há ainda a Portaria Normativa n.º 3461 do Ministério da Defesa, que passou a prever a utilização do Exército para operações de garantia de lei e ordem.

O dossiê observa que o poder de envio das forças armadas é, por procedimento, exclusivo do Chefe do Executivo. Mas esta portaria, criada para garantir a ordem durante os megaeventos, estende o poder de policiamento constitucionalmente previsto para os militares, que passa a poder atuar nos seguintes casos: (1) ações contra realização de pleitos eleitorais, afetando a votação e a apuração de uma votação; (2) ações de organizações criminosas contra pessoas ou patrimônio, incluindo os navios de bandeira brasileira e plataformas de petróleo e gás na plataforma continental brasileiras; (3) bloqueio de vias públicas de circulação; (4) depredação do patrimônio público e privado; (5) distúrbios urbanos; (6) invasão de propriedades e instalações rurais ou urbanas, públicas ou privadas; (7) paralisação de atividades produtivas; (8) paralisação de serviços críticos ou essenciais à população ou a setores produtivos do país; (9) sabotagem nos locais de grandes eventos; e (10) saques de estabelecimentos comerciais.

É importante lembrar a diferença que existe entre a atividade policial e a atuação das Forças Armadas, respectivamente matéria de segurança pública e defesa nacional. São forças de segurança com funções e treinamento completamente distintos. Ao ter como paradigma a figura do inimigo, a presença das Forças Armadas em matérias de segurança pública, como protestos e manifestações públicas, tende a provocar violações de direitos humanos e não deve ser utilizada. Ainda assim, o Estado brasileiro acionou o Exército para supostamente

garantir a segurança das cidades sede durante a Copa do Mundo. O que tais medidas evidenciam é a militarização da segurança pública, potencializada pelos megaeventos. Por um lado, essa dinâmica reporta-se à nossa herança histórica, marcada pela violência e impunidade da extinta, porém recente, Ditadura Militar. Por outro, a necessidade de forjar um ambiente seguro para delegações e turistas, o qual é replicado internacionalmente pela mídia internacional que tem “os olhos voltados para o Brasil”, reforça a repressão a toda e qualquer manifestação desviante. (ANCOP, 2016)

O ponto de partida deste capítulo foi uma breve apresentação da história do futebol brasileiro enfocando o modo como ele exprimiu as problemáticas da construção da identidade nacional após a abolição da escravatura. Foi visto, ainda, como a FIFA se tornou uma empresa supranacional e o modo como ela gere seu produto – o futebol espetáculo – dentro de uma lógica neoliberal.

Havíamos trabalhado, nos capítulos anteriores no sentido de demonstrar os elementos que definem o jogo político brasileiro e que, ao longo de uma longa história marcada por um regime escravocrata e por relações políticas paternalistas, a figura do pobre – associada à figura do negro e do mestiço – foi assumindo aquele lugar de classe perigosa, sobre que deve incidir o controle governamental em nome da garantia do bem estar da população.

Acontece que no final do século XX o Brasil mergulha numa onda neoliberal e, com isso, essa cultura segregadora se torna ainda mais forte. A história da Polícia Militar e, sobretudo, da Polícia carioca e a observância de suas formas de atuação em relação aos lugares para onde foram deslocadas essas parcelas populacionais cuja existência representa um risco, faz ver aquilo que Agamben havia alertado sobre as formas políticas contemporâneas: a apresentação do estado de exceção como um paradigma dominante de governo.

A escolha do Brasil como sede para a Copa do Mundo FIFA 2014 escancarou esse fato. A chegada de uma empresa com poderes supraestatais e que impõe um padrão – o chamado padrão FIFA – que não é adequado à realidade local deixou exposta uma realidade que por muito tempo não chamou atenção de quem não estava atento. Mas, mais do que isso, gerou um levante de insatisfações que se sob a forma de escritos, dossiês etc. Algumas dessas queixas foram aqui expostas. Outras foram parar nas ruas um ano antes da realização do evento Copa do Mundo.

Dentro das chamadas jornadas de junho, em 2013, o movimento ‘Não vai ter Copa’ mostrou sua face, condensando e por vezes ultrapassando as queixas aqui relatadas, de violação de direitos humanos e de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal

em nome da realização de um evento que não poderia deixar um legado positivo para a maioria da população. Uma das palavras de ordem, então, era pedir padrão FIFA para aquilo que – na opinião dos manifestantes – deveria ser prioridade: saúde e educação.

Nesse sentido, Vainer (2013) vai entender que não há como descolar os protestos de 2013 do contexto propiciado pelos intensos e maciços investimentos urbanos associados aos megaeventos. Por sua vez, isso deve ser pensado como uma configuração que deve sua existência à adoção, pelo país, das diretrizes neoliberais. Aí, afirma Vainer, as cidades se oferecem no mercado global entregando a capitais cada vez mais móveis boa parte de seus recursos públicos. A contraface disso é a cidade de exceção.

A FIFA e o COI, verdadeiros cartéis internacionais associados a corporações nacionais de interesses locais, recebem do governo da cidade: isenções de impostos, monopólio dos espaços publicitários, monopólio de equipamentos esportivos resultantes de investimentos públicos. São neoliberais, mas adoram um monopólio. A Lei Geral da Copa cria uma nova legislação, em violação aberta ao Estatuto do Torcedor. Os monopólios para a concessão de serviços em áreas da cidade ferem os direitos do consumidor. As remoções forçadas de 200 a 250 mil pessoas nas cidades anfitriãs da Copa violam o direito à moradia e à cidade. As populações mais pobres se vêem confrontadas a uma gigantesca onda de limpeza étnica e social das áreas que recebem investimentos, equipamentos e projetos de mobilidade. Os indesejáveis são mandados para as periferias distantes, a duas, três ou quatro horas dos locais de trabalho, a custos monetários absurdos e condições de transporte precaríssimas. (VAINER, 2013, p.39)

Desta apresentação restou uma questão, que se pretende responder ao final das análises que serão empreendidas no próximo capítulo. Refere-se ao que aqui apareceu algumas vezes sob a denominação de cidade de exceção. Todo o caminho percorrido até gora parece não deixar dúvidas quanto ao fato de que, no Rio de Janeiro, há um paradigma de governo que se sustenta no modelo da exceção, tal como descrito por Agamben. Parece não haver dúvida também quanto ao fato que a preparação para a Copa do Mundo FIFA 2014 escancarou esse funcionamento. Mais do que escancarar, as legislações especiais escritas para lidar com a organização do evento promoveram uma alteração no patamar do estado de exceção, que deixou entrar no território do jurídico.

A essa altura, o problema que foi colocado como ponto de partida para a investigação – a quem serve a Polícia Militar? – aparentemente está respondido. Mas não se pretende precipitar tomando como base um momento especial da história política brasileira. Nesse instante, portanto, a questão que se coloca é a seguinte: no momento excepcional em que se encontra, momento em que o país se rende à preparação de eventos globais – a quem serve a Polícia Militar? Pode-se afirmar ainda que ela é o braço forte que salvaguarda os interesses estatais uma vez que esses interesses já não coincidem com algo que seja da ordem do estatal?

Para tentar trabalhar esses questionamentos aos quais se chegou pelo caminho do próprio trabalho, far-se-á uma análise dos noticiários coletados acerca dos protestos realizados na cidade do Rio de Janeiro durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

4 A COPA DO MUNDO FIFA 2014 – A POLÍCIA MILITAR EM AÇÃO

Do rio que tudo arrasta se diz violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem. (Bertolt Brecht)

Primeira consideração: em 2011 é criada, por decreto, a Secretaria Extraordinária para Segurança de Grandes Eventos (SESGE). Na página do Ministério da Justiça na internet, é possível encontrar as atribuições dessa secretaria especial. São elas:

I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça, no âmbito de suas competências; II - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de segurança para os Grandes Eventos; III - elaborar propostas de legislação e regulamentação nos assuntos de sua competência; IV - promover a integração entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos; V - articular-se com os órgãos e as entidades, governamentais e não governamentais, envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos, visando à coordenação e supervisão das atividades; VI - estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos e entidades, governamentais e não governamentais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos; VII - promover a interface de ações com organismos, governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de sua competência; VIII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência nos Grandes Eventos; IX - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando a prevenção e a repressão da violência e da criminalidade durante a realização dos Grandes Eventos; X - apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos a serem financiados com recursos do respectivo Fundo; e XI - adotar as providências necessárias à execução do orçamento aprovado para os projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

Em 2014, após ter passado toda a onda de manifestações que movimentaram o país, principalmente nas jornadas de junho de 2013, a SESGE anunciou o planejamento estratégico de segurança que seria implementado durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (anexo E). É importante dizer que, embora as cidades tenham se aquietado um pouco as pequenas manifestações contra a realização do Mundial no país ainda tinham seu lugar. Isso quer dizer que esse planejamento foi elaborado obviamente levando em consideração a possibilidade de que protestos mais explosivos pudessem voltar a acontecer. Com efeito, logo no prefácio encontra-se a afirmação que o planejamento estratégico deve “prever medidas de gerenciamento e resposta em caso de catástrofes naturais, distúrbios civis e quaisquer outros acontecimentos que coloquem em risco a segurança da sociedade ou do Estado” (anexo E). Além disso, o documento deixa claro que a estratégia proposta se baseia em padrões internacionais de segurança pública.

O documento coloca como eixo de ação previstos para o evento Copa do Mundo: em primeiro lugar as ameaças externas, o segundo eixo é a proteção de portos, aeroportos e fronteiras e o terceiro eixo consiste nas ameaças internas. Uma vez que o campo escolhido são os protestos internos contra a realização do Mundial, procurar-se-á concentrar nesse terceiro eixo. Ali, a proposta é assim descrita:

Em âmbito interno, a segurança pública será executada nos três níveis de Governo. Portanto, o papel fundamental da Secretaria Extraordinária será o de fortalecer as instituições de Segurança Pública, criando oportunidades para efetivas discussões, planejamentos, capacitações e realizações de eventos testes, buscando a excelência de todas as ações, com foco na realização da Copa das Confederações Brasil 2013, Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 e eventos subordinados. A SESGE não ambiciona elaborar ou financiar projetos com dimensionamentos exagerados dos quais decorram gastos públicos exorbitantes. O objetivo é utilizar os programas já existentes, permitindo que as instituições de Segurança Pública possam ser beneficiadas com a assimilação de modernos conceitos, tecnologias e metodologias que possam ser aplicadas antes, durante e depois dos Grandes Eventos. Outro ponto não menos importante é a consolidação da Segurança Cidadã, amplamente promovida pelo Governo Federal. Entendida como um bem público, a segurança cidadã vincula-se ao conceito de uma ordem democrática que reduza as ameaças de violência e permita a convivência segura e pacífica. Concerne, em essência, na tutela efetiva dos Direitos. Por fim, nota-se que o maior desafio da SESGE será o de garantir condições adequadas para que todos os órgãos de segurança pública,

envolvidos direta e indiretamente com o megaevento, integrem-se em suas ações, tendo como único foco o bem estar do cidadão. (ANEXO E)

Como se pode ver, o planejamento estratégico coloca como preceito formal da ação policial o policiamento cidadão. Há, ainda, no planejamento a previsão de utilização da Força Nacional de Segurança e das Forças Armadas, mas ambas seriam utilizadas conforme suas atribuições constitucionais e legais. Além disso, o documento apresenta uma classificação de risco de I a IV e os movimentos sociais são classificados como nível III (aqueles que podem provocar a interrupção momentânea do evento, mas não comprometem sua continuação).

Quando há a apresentação do eixo de ação para o risco mapeado ao que tudo indica os protestos entrariam na categoria ‘ocorrência de tumultos’ para a qual o eixo de ação previsto é ‘segurança ostensiva’ (ver página 31 do anexo E). É interessante notar que nesses casos em que se requer segurança ostensiva a Força Nacional pode ser requerida a atuar, garantindo a ordem pública:

O efetivo da Força Nacional é composto por policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e peritos policiais disponibilizados pelos estados da Federação. O planejamento para a atuação nos Grandes Eventos prevê a manutenção de equipes da Força Nacional em prontidão para deslocamento e atuação em qualquer uma das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014. Por contar com efetivo especializado, cedido pelos estados, e com logística própria - que favorece o rápido deslocamento no território nacional - essas equipes atuarão de forma subsidiária e apenas quando requisitadas pelos governos estaduais, conforme procedimento previsto no acordo de cooperação. (ANEXO E, p. 38)

Dito isto, pode-se fazer algumas primeiras considerações. O planejamento estratégico para a promoção de segurança da Copa do Mundo prevê um policiamento cidadão mas coloca como eixo de ação para protestos o policiamento ostensivo. Para saber como se resolveu esse dilema somente apresentando os dados encontrados na pesquisa.

A análise dos eventos será feita à luz do referencial teórico que foi utilizado nos capítulos anteriores mas, antes disso, pega-se uma carona em um texto escrito por Tomazine (2014) nomeando as táticas que a Polícia utilizou ao longo dos protestos de 2014 em algumas

idades brasileiras. Para ele, a Polícia esteve tateando, desde os protestos de 2013, em busca de maneiras de exercer o poder coercitivo de forma eficaz. Segundo Tomazine, a polícia montou uma estratégia para a Copa denominada de *Não vai ter protesto*, baseada na coerção dos manifestantes de tal forma que faltasse ao movimento condições físicas, jurídicas e psicológicas.

A primeira tática que ele observou foi denominada de ‘o cerco via policiamento desproporcional’, que consiste no emprego de forças de segurança – todos armados e equipados – em um número maior do que o número de manifestantes. O objetivo disso é cercar por todos os lados de tal forma que os que forem chegando tenham que passar pelo cerco. Espera-se com essa tática intimidar tanto os que participam quanto aqueles que observam. Essa tática consiste na supressão, por forças militares, do direito constitucional de livre reunião e, ao mesmo tempo, do direito de ir e vir. “A esse estado de coisas costumava-se definir como estado de exceção. Então chamemos as coisas como elas são” (TOMAZINE, 2014).

A segunda tática observada por Tomazine é o ‘ataque policial preventivo’, que consiste no uso de violência mediante as chamadas armas não-letais e a efetivação de prisões arbitrárias, antes mesmo que qualquer distúrbio à ordem possa ter sido causado por parte dos manifestantes. Essa tática em si não é desconhecida.

A novidade que o autor apresenta é a combinação do ataque policial preventivo com o cerco via policiamento desproporcional: “encurralados por um contingente policial muito superior ao número de presentes nos atos, os manifestantes, atacados preventivamente, contando feridos e detidos, perdem rapidamente a disposição de permanecer no protesto e dispersam, encerrando-se assim a manifestação no momento desejado pela polícia” (TOMAZINE, 2014)

À terceira tática que Tomazine percebeu por parte da polícia ele denominou ‘jogada ensaiada’, que corresponde às detenções por falsos flagrantes coletivos. Esse é um golpe que pode ser aplicado a qualquer momento: antes, durante ou depois do protesto. O autor ressalta que essa tática não somente vem para dispersar mas é uma prática corriqueira das polícias do Brasil e do mundo e que tem por objetivo criminalizar os movimentos sociais.

Para exemplificar essa tática, Tomazine traz um acontecimento que teve vez no Rio de Janeiro no dia 12 de junho de 2014, durante a Copa do Mundo. Podemos aproveitar o seu relato para já dar início às nossas próprias análises. Conta ele:

Se prender manifestantes por falsas acusações já fazia parte do repertório da repressão, uma inovação tática, ao menos pelo que eu saiba, é a modalidade dos *falsos flagrantes coletivos*, isto é, contra vários manifestantes de uma só vez. Pois tal modalidade foi empregada na repressão ao ato do dia 17 de junho, no centro do Rio de Janeiro, dia do jogo Brasil x México. As arbitrariedades da polícia na prisão de manifestantes foi tanta nesta ocasião, que nem mesmo a reportagem do jornal *O Globo* conseguiu dissimular os abusos. Em meio a um texto que emprega o velho recurso dos sentidos depoimentos de pessoas descontentes com os transtornos provocados pelo protesto – num exercício de deslegitimação que consta no manual interno de redação do referido jornal –, a notícia indica que ‘mais cedo, ainda na Candelária, local da concentração, um grupo de oito estudantes da Uerj, com roupas coloridas, rostos pintados de tinta preta e usando latas para improvisar uma bateria, chegou fazendo uma performance. Quatro acabaram detidos, e as latas apreendidas pela PM’. Ignorando solenemente a prática do bom jornalismo, a reportagem não nos deixa saber o motivo da detenção dos quatro estudantes [...] Se o leitor do jornal não tiver a sorte de conhecer um manifestante, policial ou testemunha do ocorrido, ficará sem saber dos “detalhes” envolvendo os estudantes com latas, os cerca de 30 passageiros do ônibus presos até as 20h, o motivo da tal passageira ter passado mal e os 15 manifestantes detidos. Por sorte minha, eu conheço uma das manifestantes que tentou participar do ato, uma moradora da favela da Babilônia e ativista dos direitos humanos, a qual, perplexa diante da inovação tática da PM, publicou na sua rede social o seguinte relato: ‘Quando cheguei na Candelária achei que tinha caído ‘sem querer’ em algum ato da PM. Mas não, era o efetivo de hoje mesmo. E arrisco dizer que esse dado não contabilizou os que estavam a cada esquina da Rio Branco. Obviamente que não teve o ato e quando as pessoas tentaram ir embora, eles também não deixavam, começaram a fazer revistas e levaram os primeiros detidos. Nem andar na rua foi permitido, apenas pela calçada. Metrô fechado! Combinamos sairmos todos juntos, de ônibus. Caminhamos até a Cinelândia. As pessoas entravam pacificamente pela porta da frente, pagando passagem. Então o PM *googleglass* foi até o motorista e pediu para ele abrir a porta de trás, para liberar rápido a rua. Após as pessoas entrarem, acreditando que iam para Copacabana, *robocops* começaram a entrar também e o *googleglass* voltou até o motorista e falou ‘Sinto muito, você deu azar, não vai poder sair com o ônibus.’ Tentaram prender as pessoas em flagrante por não pagar passagem! Começou uma confusão, pessoas que não estavam no protesto e estavam no ônibus começaram a querer sair e pulavam a roleta para não irem para a delegacia. Foi o caos! Na confusão do entra e sai, manifestantes entraram em conflito com policiais tentando impedir que levassem os que restavam dentro do ônibus presos. O comandante Cegala, o mesmo tosco que fez a desocupação da ocupação da defensoria e que esbarrou toda hora, mandou o ônibus seguir para a delegacia com a gente dentro,

acompanhados por policiais, mas parou poucos metros a frente e mandou a gente descer. Incrível! Tentaram forjar um flagrante em massa. Essa polícia é uma vergonha! Acho que hoje foi um sinal que vão começar a desconstruir os atos pela concentração'. (TOMAZINE, 2014)

Essas táticas expostas por Tomazine foram, de fato, bastante recorrentes na ação policial diante dos protestos ocorridos no Rio de Janeiro durante o Mundial. O dia 12 de junho, dia no qual ocorreu este acontecimento trazido pelo autor, foi o dia da abertura da Copa do Mundo. Além desse incidente ocorrido na Lapa, aconteceu um segundo protesto na Praia de Copacabana, nas proximidades do Fifa Fan Fest. Ali duas pessoas foram presas por suposto porte de explosivo.

No protesto ocorrido na Lapa no mesmo dia, algumas pessoas foram presas também. Depois de liberadas, elas se queixaram da truculência policial: A. C., 30 anos, que estava no protesto da Lapa, reclamou que os policiais os conduziram para a delegacia de forma bruta. "Parecia tortura, nós três apertados lá atrás [da viatura], sem nenhuma ventilação, e eles ficaram dando voltas na cidade, freando toda hora pra gente bater um no outro. Foi horrível", disse. V. A. A., 31, tinha várias escoriações no braço e hematomas no pescoço e na clavícula: "Eu estava na manifestação. Quando começou o tumulto eu estava andando rápido quando vi um cassetete vindo por trás, me machucando muito. Ele [o policial] foi me puxando, me arrastando no muro e me deixando machucado", contou. O mais novo do trio, J. M., de 18 anos, afirmou que foi detido arbitrariamente, porque não participava do ato de protesto: "Eu estava no ponto de ônibus e o policial simplesmente me selecionou, me pegou pelo braço e me arrastou pra dentro da viatura", disse.

O que se assiste já no dia da abertura da Copa do Mundo são episódios de violência policial que e nada se aproximam daquilo que havia sido proposto no planejamento estratégico: um policiamento cidadão que evitasse confrontos. A situação foi, desde o primeiro jogo realizado no Maracanã, semelhante a um campo de batalhas entre manifestantes e polícia. Mas, conforme se pode ver na descrição das táticas apresentadas por Tomazine, a Polícia Militar, não se trata de despreparo da Polícia Militar para lidar com pessoas envolvidas em situação de protesto. Na verdade, a Polícia está muito bem preparada para os fins a que serve, a saber: o de braço forte do Estado.

Não é difícil perceber, desde já, a situação de exceção. Mas nesse caso não se trata da exceção como paradigma. A exceção como paradigma é o relato de que pessoas morram

nas favelas e isso não cause indignação. O que está em pauta na exceção como paradigma de governo é o exercício do poder como biopoder e, nesse caso, o alvo é a vida da população. Em nome do ‘fazer viver’ é facultado à instância estatal provocar a morte de algumas parcelas da população, sem que isso seja considerado um crime. A naturalização da vida nua, no caso da construção da sociedade brasileira, refere-se ao imaginário social, datado ainda do Brasil colônia, de que algumas vidas constituem um risco para a vida da população. Essas vidas são as mesmas de sempre, correspondem àquelas parcelas populacionais que foram desfavorecidas desde sempre e que são associadas, ainda hoje, a um atraso civilizatório.

No caso da situação de exceção que se faz ver nos protestos a conjuntura é outra. Os personagens são outros. Aqui também a polícia atua como força de exceção, mas nesse caso não se trata, necessariamente, das vidas nuas de sempre. Aqui recai aquela conceituação de Benjamin, sobre a qual se falou outrora, de pessoas sensatas. Tudo indica que a força policial aqui é utilizada no sentido de coibir essa pessoa sensata. A diferença entre essas duas formas de estabelecimento do estado de exceção parece residir no controle. Enquanto diante das populações de risco o controle é ostensivo, no segundo caso a ação vai incidir, de fato, em situações excepcionais.

Com efeito, a contraposição que pode ser utilizada aqui para ler essa ação policial ostensiva e violenta em relação aos protestos é a diferença entre táticas da soberania e táticas governamentais. Estas últimas são função de uma polícia que não tem corpo, mas que é presença. A polícia fantasmagórica a que se refere Derrida. As táticas de soberania, pelo outro lado, são da ordem da repressão, são táticas negativas na medida em que não produzem.

A forma de atuação da polícia nos protestos de 2014 tem que ser lidas sob este questionamento, se se quer responder ao problema colocado. O questionamento que se deve colocar é: nesse exato momento em que se assiste uma intervenção policial qual a espécie de tática de que se está lançando mão: é uma força repressiva ou é uma força produtiva? Até que ponto, ali, se vê técnicas de governabilidade e até que ponto, por outro lado, se incha as forças de repressão?

Veja-se outro caso: dia 15 de junho, a praça Saens Peña – nas proximidades do Maracanã – foi lugar para uma passeata com cerca de 300 pessoas contra a Fifa e a Copa do Mundo. teve tumulto entre PMs e manifestantes no fim da tarde e na noite deste domingo (15) no entorno do Maracanã. Ao menos um manifestante foi ferido. Três agências bancárias, além de lixeiras, foram depredadas. Policiais usaram bombas de gás lacrimogêneo, spray de pimenta e balas de borracha para conter os ativistas, muitos deles mascarados.

C. O. foi um dos manifestantes que foi a esse protesto. Chegou um pouco atrasado e não encontrou o grupo. Ele conta: “Busco algum indício do ato. No final de uma rua de acesso ao estádio há um cordão policial. Atravesso a barreira e encontro moradores lacrimejando e assustados. No meio deles, vejo uma manifestante que me diz que o pessoal conseguiu chegar até ali, mas foi dispersado pela polícia”.

A tática militar aqui é, mais uma vez, a de dispersar o grupo antes mesmo que o protesto comece. É, de fato, acabar com o direito a livre reunião e, portanto, aqui se incha a força de repressão, bem como o estado de exceção. A polícia toma para si o poder de legislar e executar naquele instante excepcional. Ela passa por cima de direitos constitucionais e estabelece as suas próprias leis que serão cumpridas pela força.

Tantos exemplos quanto mais forem dados, os dados se repetem.

Dia 28 de junho: pelo menos quinze manifestantes foram detidos pela Polícia Militar enquanto participavam de um protesto contra os gastos e realização da Copa do Mundo no Brasil. O movimento mais uma vez se concentrou na Praça Saens Peña. A PM informou que as pessoas foram detidas e levadas para duas delegacias da região em razão de atirarem bombas caseiras nos policiais. Elas podem responder por agressão. Cerca de 300 manifestantes estiveram presentes no protesto, que fechou duas pistas da Avenida Maracanã e uma estação do metrô por pelo menos 20 minutos. O trânsito também foi bloqueado na Rua Pereira Nunes. O Batalhão de Choque se deslocou para o local e impediu que o movimento avançasse em possível direção ao estádio, que sediou o duelo entre Colômbia e Uruguai. A correria causou pânico e fechou o comércio em ruas da Tijuca. Pessoas se abrigaram nas lojas em busca de proteção.

O ato terminou pouco depois das 19h. No entanto, cerca de 20 manifestantes permaneceram no local vigiados por um efetivo de pelo menos 50 policiais com o objetivo de assegurar a ordem. Reclamações pela forma como a PM agiu deram o tom ao encerramento. Dois fotógrafos tiveram o equipamento danificado durante o tumulto e foram defendidos pelos ativistas. “É um absurdo o que aconteceu aqui. A PM agiu de forma violenta sem que ninguém fizesse nada. Prenderam vários manifestantes que nada fizeram e ainda quebraram o material de trabalho dos profissionais. Não nos deixaram andar. Não nos deixaram fazer nada. Tudo errado... É por isso que não vamos parar com os protestos até que essa vergonha tenha fim”, comentou R. L., professor, de 32 anos, que acompanhou o ato.

“As ruas estreitas em que nos enfiamos favorecem o trabalho da polícia e uma dezena de pessoas é detida. Do nada, levo uma pancada de cassetete que pega de raspão, sem machucar. Algemam uma garota e a colocam no porta-malas de um camburão. Depois de

mais detenções – dezenove no total –, o ato retorna à Saens Peña e se desfaz. Lançam uma bomba de efeito moral, sem propósito. Não sei o custo de uma bomba de efeito moral para o governo do Rio, mas uma de gás lacrimogêneo sai ao governo de São Paulo por 800 reais. A Condor, empresa que as produz, agradece”, narra C.O.

Mais do mesmo: Polícia agindo com força de repressão, tomando decisões e agindo de acordo com sua própria decisão.

Final da Copa do Mundo FIFA 2014. Dia 13 de julho e uma grande manifestação organizou-se para ocorrer nas proximidades do Maracanã. Eis o relato de C. O: “Levanto para o ato na praça Saens Peña, marcado para as 13 horas. Um protesto do Comitê Popular Rio Copa estava previsto para as 10 horas na praça Afonso Pena, também na Tijuca. Há uma vaga intenção de unificar os dois. A final no Maracanã está marcada para as 16 horas, pretendo chegar uma hora antes. Acompanhando o desenrolar do ato pelo WhatsApp, vejo que a unificação não funcionou e muita gente de partido foi embora depois do primeiro protesto. A repressão também começou cedo. A polícia cercou o perímetro da Saens Peña e não deixou ninguém sair. No metrô da Afonso Pena, encontro um amigo, assustado e com um olho vermelho. Explica que a repressão começou quando os manifestantes tentaram sair da praça. Ele se refugiou no metrô e os policiais o seguiram até lá. Tinham soltado uma bomba de gás azul que ele nunca havia visto e que não o deixava respirar. Os alto-falantes do metrô, que antes avisavam que a estação Saens Peña estava fechada, agora informam que ela tinha sido aberta apenas para desembarque. Na Saens Peña, os agentes de segurança do metrô só deixam as pessoas saírem pelas portas entreabertas. Moradores dizem que nada têm a ver com o protesto e querem ir para casa. Os policiais são inflexíveis. O sítio, certamente, vai até depois do fim da partida. As forças de segurança não querem arriscar qualquer coisa que comprometa a festa dos estádios. E todo o aparato estava mobilizado: Polícia Militar, Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos, Choque, cavalaria, Força Nacional, Guarda Municipal. Só não vi Polícia Federal e Exército. Se estivéssemos preparados e disciplinados para a não violência, poderíamos caminhar uniformemente para cima do bloqueio. Que nos prendessem e agredissem todos: isso só denunciaria ainda mais a arbitrariedade daquele sítio. Mas é evidentemente difícil se expor a esses riscos. Vejo duas ou três confusões: pessoas tentam forçar a passagem e a polícia cai em cima delas. Quando o Choque joga uma bomba de gás vermelho, alguns jornalistas pedem aos policiais que os deixem passar para fotografá-la. Eles abrem o cerco e vou atrás. Acompanho a repressão a distância. Uma jovem entra em pânico e é carregada por outros manifestantes. De olhos fechados, ela não consegue respirar. Suplica que alguém pegue sua bombinha na mochila: é asmática. Chamam uma ambulância da polícia

que estava ali perto. Percebo que o ato não vai muito além disso. A situação vai se perpetuar até depois do Alemanha x Argentina, já iniciado”.

Um outro relato desse mesmo dia é dado pela mídia corporativa. Nele a notícia é assim narrada: “Em 13 de Julho, o polícia feriu ao menos dez jornalistas por estilhaços de bombas de gás lacrimogênio e golpes de cassetete durante uma manifestação no Rio de Janeiro marcada para coincidir com a final da Copa do Mundo. O protesto, que reuniu cerca de 300 pessoas neste domingo na Zona Norte da cidade, foi reprimido pela Polícia Militar com método conhecido internacionalmente como *kettling*, foi a de cercar totalmente os manifestantes e impedir que saíssem da Praça Saens Peña, na Tijuca, a menos de dois quilômetros do estádio do Maracanã, para onde queriam marchar. A Polícia Militar afirmou à BBC Brasil que encaminhará à Corregedoria denúncias de abusos de policiais. A BBC Brasil e o restante da imprensa nacional e internacional presentes à manifestação testemunharam cenas de violência contra ativistas e jornalistas”.

Tantos mais exemplos quantos forem buscados sobre os protestos de 2014, tão mais iguais serão os resultados. Estes que foram apresentados aqui parecem suficientes para mostrar que a atuação da Polícia Militar diante de protestos consiste em variações técnicas para um mesmo objetivo: instaurar uma força de exceção. Não houve, como previsto no planejamento estratégico, um investimento no sentido de manter um clima amistoso. Mais do que isso, as técnicas utilizadas no tratamento com os manifestantes consistem em técnicas de guerrilha, o que remete à ideia de Agamben de que o estado de exceção guarda uma estreita relação com a guerra civil.

Outra característica da atuação da Polícia como força de exceção é que ela inclui, entre suas atribuições, a de legislar. Além das já referidas técnicas promovidas para anular direitos básicos como o de reunião em local público, é disso que trata também a seguinte nota, emitida pelo Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, Sindicato dos Radialistas do Estado do Rio de Janeiro e Associação Mundial de Rádios Comunitárias:

Na véspera da final da Copa do Mundo, o principal debate não é sobre quem será o possível campeão, mas sim sobre se temos ou não democracia em nosso país. A Justiça expediu 26 mandados de prisão contra professores, jornalistas, radialistas, midiativistas e outros cidadãos, além de mandados de apreensão de dois adolescentes, por conta da participação destes em manifestações e da articulação de novos protestos para os próximos dias. O ato repete prisões que ocorreram também na abertura da Copa. Tal atitude nos afasta cada vez mais de um Estado Democrático

onde o direito à liberdade de expressão e manifestação deve ser garantido amplamente. Por conta disso, as entidades e militantes abaixo assinados repudiam a ação policial e fazem questão de frisar algumas questões relevantes: 1 — O advogado criminalista Lucas Sada, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, cuida do caso da radialista Joseane de Freitas, da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), presa neste sábado (12/07) sob a alegação de formação de quadrilha armada, assim como todos os outros presos. O advogado relatou que Joseane apenas participou de duas manifestações, a mais recente realizada em Copacabana por ocasião da abertura da Copa do Mundo. Ela e os outros presos no Rio serão encaminhados ao Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu. Este fato reforça características típicas de Estado de exceção que estamos enfrentando nos últimos dias. 2 — A Polícia permitiu acesso exclusivo para os jornalistas a serviço da mídia corporativa empresarial, impedindo jornalistas e comunicadores independentes de fazerem a cobertura da ação. Esse fato revela uma atitude antidemocrática e fere a liberdade de expressão e de imprensa, caracterizando uma violação aos direitos humanos. 3 — Outra violação de Direitos quase se concretizou com a autorização para que os jornalistas que tiveram acesso às dependências da Cidade da Polícia filmassem e fotografassem os presos políticos, mesmo sem haver nenhuma condenação aos suspeitos. Sem maiores explicações, a polícia desistiu de apresentar os detidos. Repudiamos a imposição desse tipo de tarefa pelas empresas aos jornalistas, que viola o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Tal repúdio se dá porque a atitude da polícia e também das empresas que em outros casos já publicaram imagens se impõe como uma violação aos Direitos Humanos dos presos políticos, e um ataque à Cláusula de Consciência do mesmo Código, que garante o direito de os profissionais se negarem a tarefas antiéticas. 4 — Ao chegar à Cidade da Polícia para verificar denúncia de cerceamento ao trabalho dos jornalistas, a diretora do sindicato Gizele Martins foi impedida de ter acesso às dependências da delegacia. Do lado de fora, ela comprovou que jornalistas independentes e comunicadores foram de fato proibidos de entrar na unidade. Diante desse cenário, é necessário restabelecermos o Estado Democrático de Direito com garantia da liberdade de expressão, manifestação e imprensa. Não podemos admitir, a pretexto da garantia da ordem, o cerceamento de direitos e a prisão daqueles que participam de protestos e lutam por suas causas, ideais e sonhos de uma sociedade mais justa, livre e democrática.

Pode-se agora retomar um ponto que foi mencionado anteriormente para começar a conduzir algumas análises finais a partir do quadro teórico utilizado como referência. Foi dito há pouco que essa situação excepcional que se impõe quando da ocasião de manifestações

populares soa diferente do estado de exceção que se impõe como paradigma do governo a partir da gestão dos riscos. Neste último caso, as populações de risco estão sob um controle ininterrupto pela presença da polícia como força fantasmagórica. No outro caso, pelo contrário – o caso que, acredita-se, seja aquele ao qual Benjamin se refere como pessoas sensatas – o estado é, de fato, excepcional. Trata-se daquelas pessoas, ou grupos de pessoas, que não estão diretamente afetados por essa violência policial localizada e ininterrupta, mas que, ainda assim, são mobilizadas no sentido de fazer uma crítica que incide não só sobre a ação policial, mas atinge, muito precisamente, essa dinâmica de funcionamento que a sustenta. No caso da sociedade brasileira, essa crítica pode incidir justamente sobre esse pano de fundo da segregação social sobre o qual a função policial é o grande mantenedor do estado de coisas. Com isso, ela chega ainda mais fundo: chega na estrutura jurídica do Estado brasileiro como um todo.

Aí reside o perigo do ponto de vista da ordem que a polícia pretende manter. Aliás, a essa altura, pode-se responder a questão que se colocou a princípio. A quem serve a Polícia Militar? A Polícia Militar serve ao poder como violência. Serve à manutenção do poder tal como ele se constituiu pela violência. Isso não quer dizer que a Polícia repressora esteja do lado de uma figura soberana ou de uma unidade soberana em contraposição a um outro lado onde se encontram outras figuras lutando por derrubar o primeiro e impor seus próprios fins como fins de Direito. Não é disso que se trata. Uma das lições que Foucault deixou é que o poder não é algo que se detém e que se exerce sobre o outro. Com efeito, em todas essas ações aqui analisadas, vale dizer que a demonstração da força da polícia vale como salvaguarda não dos interesses de um determinado poder que se exerceria sobre outros interesses, mas do próprio Direito tal como instituído.

Vale lembrar a oposição benjaminiana entre violência sagrada e violência mítica e afirmar que se os protestos foram reprimidos com tanta força, muitas vezes impedidos de sequer ter início, é porque há neles aquela potência revolucionária na qual Benjamin aposta como a única via pela qual se pode buscar a justiça.

As questões que restam, por ora, dizem respeito à possibilidade de pensar em termos de justiça e revolução quando se entra em cena uma instância supranacional que impõe formas de produção e de ordenamento do espaço social que não condizem com a realidade local e, com isso, torna ainda mais injustas as relações que jamais chegaram sequer perto do ideal de uma sociedade igualitária.

Por fim, pretende-se responder a uma questão outrora colocada acerca da especificidade dessa situação visto ser uma ocasião que não é corriqueira, que é a de

realização de um megaevento no país. Poder-se-ia levantar a hipótese que esse funcionamento da polícia como força de exceção da democracia brasileira se deu por força das exigências impostas por aquela empresa supranacional e seu padrão. No entanto, essa é uma hipótese facilmente contestável quando se observa que essa forma de ação da Polícia Militar vem sendo objeto de pesquisas já há algumas décadas.

Que os megaeventos radicalizaram esse funcionamento isso é verdade. O que não se pode prever com certeza é qual o legado que vai se tirar disso após o abandono do planejamento estratégico, previsto para ser utilizado até após os Jogos Olímpicos em 2016.

Finalizamos essas análises citando, mais uma vez, Tomazine, quando este afirma que o estado de exceção decretado sem muito alarde para pacificar a Copa do Mundo um ano após os maiores protestos de rua da história recente do país irá começar a desconstruir os atos pela concentração, ou no decorrer deles, ou no momento arbitral em que as ordens superiores dos dirigentes da nossa democracia chegarem à soldadesca. “É um sinal de que o essencial de Junho [de 2013] já foi assimilado pelo Estado brasileiro: uma minoria organizada pode criar uma situação que fuja do controle tanto da máquina repressora quanto da mesa de cooptação”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: RIO DE JANEIRO CIDADE DE EXCEÇÃO

O presente trabalho tinha como objetivo compreender a função de uma polícia militar em um país como o Brasil, que é reconhecidamente uma democracia. A pergunta se colocou após se constatar que a polícia militar agia como braço de força do Estado, em uma dinâmica que opõe Estado e sociedade. Para cumprir esse objetivo, colocou-se como problema a questão: ‘a que serve a polícia militar?’, questão essa para a qual se buscou uma resposta em uma situação específica: a realização da copa do mundo FIFA 2014.

O pressuposto que orientou o trabalho, em seu ponto de partida, foi a tese freudiana de que o homem é um animal de hora. Com essa tese, Freud enuncia um postulado que, ao longo da sua obra, vai culminar na impossibilidade de pensar uma sociedade verdadeiramente civilizada, pautada no ideal de justiça. Como se viu na apresentação, esse ideal foi um dos pilares sobre o qual se ergueu a motivação para realizar este trabalho.

Os caminhos teóricos e os passos seguidos com o desenvolvimento da pesquisa conduziram à constatação de que o Rio de Janeiro viveu, em 2014, quando da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, uma situação política de exceção, na qual os direitos e garantias fundamentais são suspensos e nome de um estado de emergência no qual a vida de algumas parcelas populacionais se torna eliminável.

Se no campo teórico, como foi visto, já há muito a aposta na modernidade como saída para a barbárie foi abandonada, no campo das relações isso se reflete na busca de implementação de medidas de gestão da barbárie. O problema é que essa gestão tem uma faceta perversa: a eleição de parcelas populacionais como guardiãs da barbárie que por esse motivo, são concebidas como classes perigosas e se tornam vidas nuas, vidas matáveis.

No caso brasileiro, a força da história de colonização e escravidão faz com que essas classes sejam compostas pela figura do pobre – em associação com as figuras do negro e mestiço. A iminência da realização da Copa do Mundo FIFA 2014 escancarou essa dinâmica e, mais do que isso, aprofundou as relações cindidas que sempre marcaram a sociedade brasileira. A partir disso, começou um levante de manifestações e protestos contra o padrão FIFA e contra as violações de direito que a busca por implementação desse padrão suscitou.

Dentro desse quadro, a Polícia Militar carioca exibiu toda sua força repressiva e mostrou sua disposição a agir como força de exceção quando necessário. A forma de atuação dessa Polícia deixa explícito que o processo democrático brasileiro está longe de ser

completado. A entrada do país no modelo neoliberal parece ser um empecilho para o caminho da luta por uma sociedade mais justa.

No que tange ao papel da Polícia Militar nisso, muitas vozes são ouvidas hoje no sentido de propor uma desmilitarização. Algumas delas propõem que uma reforma no sistema de formação das polícias seja o primeiro passo para isso. A preocupação do presente trabalho nunca foi com propor algo nesse sentido e, por isso, qualquer ideia que se apresente precisa de amadurecimento. De qualquer forma, acredita-se que uma transformação mais profunda, uma transformação na ‘alma’ da Polícia Militar no sentido de que esta seja concebida como uma polícia voltada mais para a garantia da segurança dos cidadãos do que para a salvaguarda do Estado e do seu estado de coisas, essa transformação não tem como maior condição uma mudança na formação policial. É possível que dentro de alguns anos essa ideia possa ser desenvolvida para algo mais concreto, a partir de outras investigações.

Por fim, deve-se enfatizar que a ação da Polícia Militar como força de exceção não é um fenômeno que se restringe à Copa do Mundo 2014. Essa lógica de funcionamento está espalhada pelo cenário da cidade, o que pode se visto nessa passagem do dossiê elaborado pela Articulação Nacional de Comitês Populares para Copa e Olimpíadas:

O recrudescimento da violência policial, a ampliação da militarização da segurança, as chacinas e a repressão dos protestos são representativos do momento atual, reforçando a lógica bélica da corporação militar, cujo pressuposto é a existência de um inimigo. A assertiva é especialmente verdadeira para a gestão de territórios de favelas e periferias, onde o discurso da “guerra às drogas” legitima ações truculentas. Sob a justificativa de manter as cidades seguras durante os Megaeventos, a violência contra a população desses territórios é amplificada. (ANCOP, 2016)

Assim, espera-se ter respondido à questão proposta: a quem serve a Polícia Militar? Espera-se, ainda, que o presente estudo possa servir de base tanto para o desenvolvimento de idéias mais propositivas quanto para a idealização de novos projetos de pesquisa. Particularmente, após todo esse percurso deseja-se desenvolver mais esse estudo na direção de buscar mais referências para pensar sobre globalização, neoliberalismo e técnicas de governamentalidade. Além disso, quando da fase de análise, percebeu-se que uma pesquisa de campo poderia ter dado enriquecido a capacidade de ler os fatos. Por sorte, o Rio de Janeiro

está às vésperas das Olimpíadas e, certamente, essa pode ser uma boa chance para realizar um empreedimento como este.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- ARTICULAÇÃO NACIONAL DE COMITÊS POPULARES COPA E OLÍMPIADAS. *Dossiê megaeventos e violações de Direitos Humanos no Brasil*. Ancop, 2016.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARRETO FILHO, Mello; LIMA, Hermeto. *História da Polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca – 1565-1831*. Rio de Janeiro: SAA Noite, 1939.
- BENJAMIN, Walter. (1920) Sobre a crítica do poder como violência. In: BENJAMIN, Walter. *O anjo da história: obras escolhidas de Walter Benjamin*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2010. PP. 49-71.
- BIRMAN, Joel. *Psicanálise, Ciência e Cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- BIRMAN, Joel. O mal-estar na modernidade e a psicanálise: a psicanálise à prova do social. *Physis: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, n. 15 (suplemento), 2005, p. 203-224.
- BIRMAN, Joel. *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, PP. 57-77.
- BIRMAN, Joel. O preço da criatividade: o mais belo nome que se pode dar ao desejo democrático. Entrevista com Joel Birman sobre as manifestações brasileiras de junho/2013. *Revista Epos*. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan-jun 2013.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: *Vade Mecum Saraiva*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia carioca no Império. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.12, n.22, 1998, p. 219-234.
- CARRARA, Sérgio. Estratégias anticoloniais: sífilis, raça e identidade nacional no Brasil do entre-guerras. In: HOCHMAN, Gilberto; ARMUS, Diego. *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2004. p. 427-453
- CASTEL, Robert. *A gestão dos riscos: da antipsiquiatria à pós-psicanálise*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.
- CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da Violência: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: o mito das classes perigosas - um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

CUNHA, Eduardo Leal. *Indivíduo Singular Plural: a identidade em questão*. Rio de Janeiro: 7letras, 2009.

CURI, Martin. A disputa pelo legado em megaeventos esportivos no Brasil. *Horizontes antropológicos*. Porto Alegre, ano 19, n.40, 2013, p. 65-88.

DAMO, Arlei Sander. *Do dom à profissão: a formação de futebolistas no Brasil e na França*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007.b

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

EGE, Flavio Tadeu. *Uma breve história da polícia no Brasil: críticas à militarização e seu caráter oligárquico*. São Paulo: Santarém, 2014.

ELIAS, Norbert. (1939) *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. V.1.

ENRIQUEZ, Eugène. *Da horda ao Estado: psicanálise do vínculo social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FOUCAULT, Michel. (1976) *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. (1975) *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FREUD, Sigmund. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

(1908) “Moral sexual ‘civilizada’ e doença nervosa moderna”, v.IX, pp. 165-186.

FREUD, Sigmund, (1912-1913) Totem e Tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e dos neuróticos. In: FREUD, Sigmund. *Obras Completas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, V. 11, PP.13-244.

FREUD, Sigmund. (1915) Considerações atuais sobre a guerra e a morte. In: Freud, Sigmund. *Obras Completas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. V. 12, pp. 209-246.

FREUD, Sigmund. (1921) Psicologia das Massas e Análise do Eu. In: FREUD, Sigmund. *Obras Completas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. V. 15, pp. 13-113.

FREUD, Sigmund, (1927) O futuro de uma ilusão. In: FREUD, Sigmund. *Obras Completas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, V. 17, PP.231-300.

FREUD, Sigmund, (1930) O mal-estar na civilização. In: FREUD, Sigmund. *Obras Completas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, V. 18, PP.13-122.

FREUD, Sigmund, (1932) Por que a guerra? In: FREUD, Sigmund. *Obras Completas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, V. 12, PP.417-435.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2005.

HECKERT, Ana Lucia C. A globalização e os novos mecanismos de controle. *Contexto e Educação*. Ijuí, ano 16, n.62, 2001, p. 31-50.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LO BIANCO, Anna Carolina. A bildung alemã e a cultura em Freud. In: KISHIDA, C. A.; LANNES, E. S.; BRITO, E. L. DE M. G.; CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, J. D.; SAMPAIO, N. (Orgs.). *Cultura da Ilusão*. Rio de Janeiro: Contracapa, 1998.

LOWY, Michel. Barbárie e Modernidade no século XX. *Adital: notícias da América Latina e do Caribe*, Fortaleza, 19 mai. 2010. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=47877>>

MAIOR, Jorge Luiz Souto. O ‘rolezinho’ da FIFA no país de Pedrinhas em estado de exceção permanente. *Blog da Boitempo*. São Paulo, jan 2014. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2014/01/21/o-rolezinho-da-fifa-no-pais-de-pedrinhas-em-estado-de-excecao-permanente/>>

MÁXIMO, João. *Brasil: um século de futebol arte e magia*. Rio de Janeiro: Aprazível, 2005/2006.

MEZAN, Renato. *Freud pensador da cultura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MUNIZ, Jaqueline. A crise de identidade das Polícias Militares brasileiras: Dilemas e paradoxos da formação educacional. *Security and Defense Studies Review*. Washington, v. 1, 2001, p. 177-198.

NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1997, p. 106-134.

NEGRI, Antônio. *Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2002.

ROSENFELD, Anatol. *Negro, macumba e futebol*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

SANTOS, Afonso Carlos Marques dos. *A invenção do Brasil: ensaios de história e cultura*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

SECCO, Lincoln. As Jornadas de Junho. In: MARICATO, Ermínia. et. al. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo; São Paulo: Carta Maior, 2013.

SCHMITT, Carl. (1932) *O conceito do político & Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

TOMAZINE, Eduardo. Não vai ter protesto: evolução tática da repressão durante a copa. *Blog da Boitempo*, São Paulo, jul. 2014. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2014/07/04/nao-vai-ter-protesto-evolucao-tatica-da-repressao-durante-a-copa>>.

VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia. et. al. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo; São Paulo: Carta Maior, 2013.

WISNIK, José Miguel. *Veneno Remédio: o futebol e o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (orgs.) *Um século de favela*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

ANEXOS

ANEXO A – Lei 12.035 de 1º de Outubro de 2009 – Ato Olímpico

Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, denominados Jogos Rio 2016, e estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

Art. 2º Ficam dispensadas a concessão e a aposição de visto aos estrangeiros vinculados à realização dos Jogos Rio 2016, considerando-se o passaporte válido, em conjunto com o cartão de identidade e credenciamento olímpicos, documentação suficiente para ingresso no território nacional.

§ 1º Aos portadores do cartão de identidade e credenciamento olímpicos será vedado o exercício de qualquer outra função, remunerada ou não, além da ali estabelecida.

§ 2º A permanência no território nacional na condição estabelecida neste artigo será restrita ao período compreendido entre 5 de julho e 28 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que formalmente requerido à autoridade competente e por ela aceita, devendo acompanhar o respectivo requerimento manifestação emitida pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Art. 2º-A. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto a nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada para espectadores que possuam ingressos ou confirmação de aquisição de ingressos válidos para qualquer evento dos Jogos Rio 2016 e que comprovem possuir meio de transporte para entrada e saída do território nacional, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. (Incluído pela Lei nº 13.173, de 2015)

§ 1º O visto de entrada concedido nos termos do **caput** deste artigo terá validade restrita ao período compreendido entre 5 de julho e 18 de setembro de 2016, limitada a estada de seu detentor ao prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data da primeira entrada em território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.173, de 2015)

§ 2º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada definido no **caput** deste artigo ou para ingresso no território nacional o passaporte válido, ou documento de viagem equivalente, em conjunto com quaisquer instrumentos que demonstrem a vinculação de seu titular com os Jogos Rio 2016 e comprovem que ele possui meio de transporte para entrada e saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.173, de 2015)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não constituirá óbice à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. (Incluído pela Lei nº 13.173, de 2015)

§ 4º A concessão de vistos de entrada a que se refere o **caput** deste artigo terá caráter prioritário quando efetuada no exterior pelas missões diplomáticas, pelas repartições consulares de carreira, pelas repartições vice-consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos consulados honorários. (Incluído pela Lei nº 13.173, de 2015)

§ 5º Os vistos de entrada concedidos nos termos do **caput** deste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 13.173, de 2015)

Art. 3º Aos profissionais estrangeiros que ingressarem no território nacional fora do período previsto no § 2º do art. 2º e com a finalidade específica de atuar na estruturação, na organização, no planejamento e na implementação dos Jogos Rio 2016 será emitida permissão de trabalho isenta da cobrança de qualquer taxa ou demais encargos.

Art. 4º O período de permissão de trabalho concedido variará de acordo com a categoria profissional de cada estrangeiro, bem como com a necessidade e a relevância de sua permanência, devida e expressamente justificadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Parágrafo único. As permissões mencionadas no **caput** estarão restritas ao período compreendido entre outubro de 2009 e dezembro de 2016.

Art. 5º O Poder Executivo poderá revisar instrumentos bilaterais e unilaterais, que tenham por objeto a utilização, de forma precária ou não, de bens, de imóveis ou de equipamentos pertencentes à União e a suas autarquias, indispensáveis à realização dos Jogos Rio 2016, assegurada a justa indenização, quando for o caso.

Art. 5º É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 679, de 2015)

Art. 5º É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 13.173, de 2015)

Art. 5º-A. É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da Administração Federal Direta ou Indireta, para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Revogado Lei nº 13.173, de 2015)

Art. 6º As autoridades federais, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar no controle, fiscalização e repressão de atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “símbolos relacionados aos Jogos 2016” refere-se a:

I - todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI;

II - as denominações “Jogos Olímpicos”, “Jogos Paraolímpicos”, “Jogos Olímpicos Rio 2016”, “Jogos Paraolímpicos Rio 2016”, “XXXI Jogos Olímpicos”, “Rio 2016”, “Rio Olimpíadas”, “Rio Olimpíadas 2016”, “Rio Paraolimpíadas”, “Rio Paraolimpíadas 2016” e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;

III - o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema e as marcas e outros símbolos do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016; e

IV - os mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos XXXI Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos Rio 2016 e Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 7º É vedada a utilização de quaisquer dos símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016 mencionados no art. 6º para fins comerciais ou não, salvo mediante prévia e expressa autorização do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 ou do COI.

Art. 8º A vedação a que se refere o art. 7º estende-se à utilização de termos e expressões que, apesar de não se enquadrarem no rol de símbolos mencionados nesta Lei, com estes possuam semelhança suficiente para provocar associação indevida de quaisquer produtos e serviços, ou mesmo de alguma empresa, negociação ou evento, com os Jogos Rio 2016 ou com o Movimento Olímpico.

Art. 9º Ficam suspensos, pelo período compreendido entre 5 de julho e 26 de setembro de 2016, os contratos celebrados para utilização de espaços publicitários em aeroportos ou em áreas federais de interesse dos Jogos Rio 2016, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os futuros instrumentos contratuais, oriundos de processos licitatórios ou não, com o mesmo objeto referido no **caput**, deverão conter cláusula prevendo a suspensão nele referida.

Art. 10. A suspensão mencionada no art. 9º está condicionada a requerimento do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com faculdade de opção de exclusividade na utilização dos referidos espaços publicitários, a preços equivalentes àqueles praticados em 2008, devidamente corrigidos monetariamente.

Parágrafo único. A prerrogativa de adquirir os referidos espaços publicitários constante do **caput** poderá ser transferida pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 a quaisquer empresas ou entidades constantes do rol de patrocinadores e colaboradores oficiais do COI e do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Art. 11. Serão aplicadas, sem reservas, aos Jogos Rio 2016 todas as disposições contidas no Código da Agência Mundial Anti-Doping - WADA, bem como nas leis e demais regras de antidoping ditadas pela WADA e pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacionais vigentes à época das competições.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as normas mencionadas no **caput** e a legislação antidoping em vigor no território nacional, deverão as primeiras prevalecer sobre esta última, específica e tão somente para questões relacionadas aos Jogos Rio 2016.

Art. 12. O Governo Federal, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos Jogos Rio 2016, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

I - segurança;

II - saúde e serviços médicos;

III - vigilância sanitária; e

IV - alfândega e imigração.

Art. 13. Fica assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e de sinais necessário à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, garantindo sua alocação, gerenciamento e controle durante o período compreendido entre 5 de julho e 25 de setembro de 2016.

§ 1º A disponibilização de que trata o **caput** será assegurada às seguintes instituições e pessoas físicas:

I - Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016;

II - Comitê Olímpico Internacional;

III - Comitê Paraolímpico Internacional;

IV - federações desportivas internacionais;

V - Comitê Olímpico Brasileiro;

VI - Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VII - comitês olímpicos e paraolímpicos de outras nacionalidades;

VIII - comitês organizadores de outras nacionalidades;

IX - entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico;

X - mídia e imprensa credenciadas para os Jogos Rio 2016, inclusive transmissores de rádio e de televisão;

XI - patrocinadores e demais parceiros dos Jogos Rio 2016;

XII - fornecedores de serviços e produtos destinados à organização e à realização dos Jogos Rio 2016; e

XIII - atletas credenciados para os Jogos Rio 2016.

§ 2º Exclusivamente durante o período a que se refere o **caput** e para a finalidade de organização e realização dos Jogos Rio 2016, o uso de radiofrequências pelas entidades e pessoas físicas enumeradas no § 1º será isento do pagamento de preços públicos e taxas ordinariamente devidos.

§ 3º A disponibilização de radiofrequência prevista no **caput** não incluirá as faixas de uso militar e aeronáutico.

Art. 14. O Poder Executivo editará as normas complementares que se façam necessárias para a realização dos Jogos Rio 2016, inclusive no que se refere:

I - aos serviços públicos de competência federal; e

II - à adoção de ações afirmativas para garantir a reprodução da diversidade étnica brasileira nas diversas atividades relacionadas aos Jogos Rio 2016.

Art. 15. Fica autorizada a destinação de recursos para cobrir eventuais défices operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, a partir da data de sua criação, desde que atenda às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (Revogado pela Lei nº 13.161, de 2015)

Parágrafo único. Os Ministérios do Esporte, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda serão ouvidos, previamente, diante de cada solicitação de destinação de recursos ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016. (Revogado pela Lei nº 13.161, de 2015)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2 de outubro de 2009, observada a condição estabelecida no art. 1º, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Brasília, 1º de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Jobim

Celso Luiz Nunes Amorim

Nelson Machado

Carlos Lupi

Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli

Edison Lobão

Paulo Bernardo Silva

Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

Dilma Rousseff

Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.2009 - Edição extra e retificado em 13.10.2009

ANEXO B – Lei 12.663 de 5 de Junho de 2012

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis n^{os} 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1^o Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2^o Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Fédération Internationale de Football Association (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária FIFA no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III - Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL): pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

IV - Confederação Brasileira de Futebol (CBF): associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V - Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

- a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;
- b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;
- c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;
- d) partidas de futebol e sessões de treino; e
- e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII - Confederações FIFA: as seguintes confederações:

- a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);
- b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);
- c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);
- d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol);
- e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e
- f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa);

VIII - Associações Estrangeiras Membros da FIFA: as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à FIFA, participantes ou não das Competições;

IX - Emissora Fonte da FIFA: pessoa jurídica licenciada ou autorizada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X - Prestadores de Serviços da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos Eventos, tais como:

- a) coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de Ingressos;
- b) fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; e

c) outros prestadores licenciados ou autorizados pela FIFA para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XI - Parceiros Comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos Eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII - Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou licenciada pela FIFA, que adquiram o direito de realizar emissões ou transmissões, por qualquer meio de comunicação, do sinal e do conteúdo audiovisual básicos ou complementares de qualquer Evento, consideradas Parceiros Comerciais da FIFA;

XIII - Agência de Direitos de Transmissão: pessoa jurídica licenciada ou autorizada com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou autorizada pela FIFA, para prestar serviços de representação de vendas e nomeação de Emissoras, considerada Prestadora de Serviços da FIFA;

XIV - Locais Oficiais de Competição: locais oficialmente relacionados às Competições, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de Partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, localizados ou não nas cidades que irão sediar as Competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de Ingressos;

XV - Partida: jogo de futebol realizado como parte das Competições;

XVI - Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre o 20^o (vigésimo) dia anterior à realização da primeira Partida e o 5^o (quinto) dia após a realização da última Partida de cada uma das Competições;

XVII - Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos Eventos, cuja relação será divulgada com antecedência, observados os critérios previamente estabelecidos nos termos do § 1^o do art. 13, podendo tal relação ser alterada com base nos mesmos critérios;

XVIII - Símbolos Oficiais: sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FIFA; e

XIX - Ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o ingresso em um Evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares.

Parágrafo único. A Emissora Fonte, os Prestadores de Serviços e os Parceiros Comerciais da FIFA referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser autorizados ou licenciados diretamente pela FIFA ou por meio de uma de suas autorizadas ou licenciadas.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I

Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

Art. 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) promoverá a anotação em seus cadastros do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:

I - emblema FIFA;

II - emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

III - mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e

IV - outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, indicados pela referida entidade em lista a ser protocolada no INPI, que poderá ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 4º O INPI promoverá a anotação em seus cadastros das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme lista fornecida e atualizada pela FIFA.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 5º As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei.

§ 1º Durante o período mencionado no caput, observado o disposto nos arts. 7º e 8º:

I - o INPI não requererá à FIFA a comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas; e

II - as anotações de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA serão automaticamente excluídas do Sistema de Marcas do INPI apenas no caso da renúncia total referida no art. 142 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º A concessão e a manutenção das proteções especiais das marcas de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas deverão observar as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil após o término do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), para fins de rejeição, de ofício, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.

Art. 7º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA ou relacionados à FIFA até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A publicação dos pedidos de registro de marca a que se refere este artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles cujo prazo para publicação tenha sido suspenso por conta de exigência formal preliminar prevista nos arts. 156 e 157 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º Durante o período previsto no caput, o INPI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação referida no § 1º, de ofício ou a pedido da FIFA, indeferir qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos Símbolos Oficiais, ou que possa causar evidente confusão ou associação não autorizada com a FIFA ou com os Símbolos Oficiais.

§ 3º As contestações aos pedidos de registro de marca a que se refere o caput devem ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias da publicação.

§ 4º O requerente deverá ser notificado da contestação e poderá apresentar sua defesa em até 30 (trinta) dias.

§ 5º No curso do processo de exame, o INPI poderá fazer, uma única vez, exigências a serem cumpridas em até 10 (dez) dias, durante os quais o prazo do exame ficará suspenso.

§ 6º Após o prazo para contestação ou defesa, o INPI decidirá no prazo de 30 (trinta) dias e publicará a decisão em até 30 (trinta) dias após a prolação.

Art. 8º Da decisão de indeferimento dos pedidos de que trata o art. 7º caberá recurso ao Presidente do INPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º As partes interessadas serão notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do INPI decidirá o recurso em até 20 (vinte) dias contados do término do prazo referido no § 1º.

§ 3º O disposto no § 5º do art. 7º aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

Art. 9º O disposto nos arts. 7º e 8º aplica-se também aos pedidos de registro de marca apresentados:

I - pela FIFA, pendentes de exame no INPI; e

II - por terceiros, até 31 de dezembro de 2014, que possam causar confusão com a FIFA ou associação não autorizada com a entidade, com os Símbolos Oficiais ou com os Eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a terceiros que estejam de alguma forma relacionados aos Eventos e que não sejam a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF.

Art. 10. A FIFA ficará dispensada do pagamento de eventuais retribuições referentes a todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014.

Seção II

Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso

Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Seção III

Da Captação de Imagens ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

Art. 12. A FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões.

Art. 13. O credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os Períodos de Competição ou por ocasião dos Eventos, inclusive em relação aos Representantes

de Imprensa, será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.

§ 1º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das Competições, a FIFA deverá divulgar manual com os critérios de credenciamento de que trata o caput, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º As credenciais conferem apenas o acesso aos Locais Oficiais de Competição e aos Eventos, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos Eventos.

Art. 14. A autorização para captar imagens ou sons de qualquer Evento ou das Partidas será exclusivamente concedida pela FIFA, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa.

Art. 15. A transmissão, a retransmissão ou a exibição, por qualquer meio de comunicação, de imagens ou sons dos Eventos somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização da FIFA.

§ 1º Sem prejuízo da exclusividade prevista no art. 12, a FIFA é obrigada a disponibilizar flagrantes de imagens dos Eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, observadas as seguintes condições cumulativas:

I - que o Evento seja uma Partida, cerimônia de abertura das Competições, cerimônia de encerramento das Competições ou sorteio preliminar ou final de cada uma das Competições;

II - que a retransmissão se destine à inclusão em noticiário, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação dos flagrantes de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade demarketing;

III - que a duração da exibição dos flagrantes observe os limites de tempo de 30 (trinta) segundos para qualquer Evento que seja realizado de forma pública e cujo acesso seja controlado pela FIFA, exceto as Partidas, para as quais prevalecerá o limite de 3% (três por cento) do tempo da Partida;

IV - que os veículos de comunicação interessados comuniquem a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos Eventos, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do Evento, à FIFA ou a pessoa por ela indicada; e

V - que a retransmissão ocorra somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a FIFA ou pessoa por ela indicada deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação interessados, no mínimo, 6 (seis) minutos dos principais momentos do Evento, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, logo após a edição das imagens e dos sons e em prazo não

superior a 2 (duas) horas após o fim do Evento, sendo que deste conteúdo o interessado deverá selecionar trechos dentro dos limites dispostos neste artigo.

§ 3º No caso das redes de programação básica de televisão, o conteúdo a que se refere o § 2º será disponibilizado à emissora geradora de sinal nacional de televisão e poderá ser por ela distribuído para as emissoras que veiculem sua programação, as quais:

I - serão obrigadas ao cumprimento dos termos e condições dispostos neste artigo; e

II - somente poderão utilizar, em sua programação local, a parcela a que se refere o inciso III do § 1º, selecionada pela emissora geradora de sinal nacional.

§ 4º O material selecionado para exibição nos termos do § 2º deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante e não poderá ser utilizado fora do território nacional brasileiro.

§ 5º Os veículos de comunicação solicitantes não poderão, em momento algum:

I - organizar, aprovar, realizar ou patrocinar qualquer atividade promocional, publicitária ou de marketing associada às imagens ou aos sons contidos no conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º; e

II - explorar comercialmente o conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º, inclusive em programas de entretenimento, documentários, sítios da rede mundial de computadores ou qualquer outra forma de veiculação de conteúdo.

Seção IV

Das Sanções Cíveis

Art. 16. Observadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I - atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II - publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III - publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

IV - exibição pública das Partidas por qualquer meio de comunicação em local público ou privado de acesso público, associada à promoção comercial de produto, marca ou serviço ou em que seja cobrado Ingresso;

V - venda, oferecimento, transporte, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem; e

VI - uso de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

§ 1º O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no caput todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV.

Art. 17. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, lucros cessantes ou vantagem ilegalmente obtida, a indenização decorrente dos atos ilícitos previstos no art. 16 corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá-lo regularmente, tomando-se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

Art. 18. Os produtos apreendidos por violação ao disposto nesta Lei serão destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social, respeitado o devido processo legal e ouvida a FIFA, após a descaracterização dos produtos pela remoção dos Símbolos Oficiais, quando possível.

CAPÍTULO III

DOS VISTOS DE ENTRADA E DAS PERMISSÕES DE TRABALHO

Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para:

I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive:

- a) membros de comitê da FIFA;
 - b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);
 - c) convidados da FIFA; e
 - d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA;
- II - funcionários das Confederações FIFA;
 - III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA;
 - IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;
 - V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;
 - VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA;
 - VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão;
 - VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA;
 - IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA;
 - X - Representantes de Imprensa; e
 - XI - espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

§ 1º O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos com fundamento nos incisos I a XI encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento nos incisos I a X poderá ser fixado, a critério da autoridade competente, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento no inciso XI será de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

§ 4º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos.

§ 5º O disposto neste artigo não constituirá impedimento à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 6º A concessão de vistos de entrada a que se refere este artigo e para os efeitos desta Lei, quando concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários terá caráter prioritário na sua emissão.

§ 7º Os vistos de entrada concedidos com fundamento no inciso XI deverão ser emitidos mediante meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada.

Art. 20. Serão emitidas as permissões de trabalho, caso exigíveis, para as pessoas mencionadas nos incisos I a X do art. 19, desde que comprovado, por documento expedido pela FIFA ou por terceiro por ela indicado, que a entrada no País se destina ao desempenho de atividades relacionadas aos Eventos.

§ 1º Em qualquer caso, o prazo de validade da permissão de trabalho não excederá o prazo de validade do respectivo visto de entrada.

§ 2º Para os fins desta Lei, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para concessão de permissões de trabalho.

Art. 21. Os vistos e permissões de que tratam os arts. 19 e 20 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Parágrafo único. A União ficará sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

Art. 24. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos.

CAPÍTULO V

DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 25. O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.

Art. 26. A FIFA fixará os preços dos Ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I - os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em 4 (quatro) categorias, numeradas de 1 a 4;

II - Ingressos das 4 (quatro) categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III - os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1º Do total de Ingressos colocados à venda para as Partidas:

I - a FIFA colocará à disposição, para as Partidas da Copa do Mundo FIFA 2014, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 300.000 (trezentos mil) Ingressos para a categoria 4;

II - a FIFA colocará à disposição, para as partidas da Copa das Confederações FIFA 2013, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 50.000 (cinquenta mil) Ingressos da categoria 4.

§ 2º A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será oferecida pela FIFA, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

I - às vendas de Ingressos da categoria 4 realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

II - aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela FIFA, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sorteios públicos referidos no § 2º serão acompanhados por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 5º Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I - estudantes;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - participantes de programa federal de transferência de renda.

§ 6º Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no País, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no § 5º deste artigo, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 7º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo efetivar-se-á mediante o estabelecimento pela entidade organizadora de período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico.

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os descontos previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam-se à aquisição de Ingressos em todas as categorias, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos Ingressos de que trata o inciso I do § 5º deste artigo é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade:

I - de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado;

II - da venda de Ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e

III - de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do Ingresso após a confirmação de que o pedido de Ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do Ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 28. São condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição, entre outras:

I - estar na posse de Ingresso ou documento de credenciamento, devidamente emitido pela FIFA ou pessoa ou entidade por ela indicada;

II - não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência;

III - consentir na revista pessoal de prevenção e segurança;

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;

V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pela FIFA, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza;

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores, Representantes de Imprensa, autoridades ou equipes técnicas; e

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no Local Oficial de Competição ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO VII

DAS CAMPANHAS SOCIAIS NAS COMPETIÇÕES

Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:

I - divulgação, nos Eventos:

- a) de campanha com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”;
- b) de campanha pelo trabalho decente; e
- c) dos pontos turísticos brasileiros;

II - efetivação de aplicação voluntária pela referida entidade de recursos oriundos dos Eventos, para:

- a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, conforme os requisitos determinados na alínea “d” do inciso II do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- b) o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e
- c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras;

III - divulgação da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 34. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.

Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos arts. 41-B a 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 37. É concedido aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970: (Produção de efeito)

I - prêmio em dinheiro; e

II - auxílio especial mensal para jogadores sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 38. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao jogador. (Produção de efeito)

Art. 39. Na ocorrência de óbito do jogador, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder-se-ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota-parte. (Produção de efeito)

Art. 40. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio. (Produção de efeito)

Art. 41. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária. (Produção de efeito)

Art. 42. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se renda mensal 1/12 (um doze avos) do valor total de rendimentos tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, não tributáveis e isentos informados na respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 43. O auxílio especial mensal também será pago à esposa ou companheira e aos filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos do beneficiário falecido, desde que a invalidez seja anterior à data em que completaram 21 (vinte um) anos. (Produção de efeito)

§ 1º Havendo mais de um beneficiário, o valor limite de auxílio per capita será o constante do art. 42 desta Lei, dividido pelo número de beneficiários, efetivos, ou apenas potenciais devido à renda, considerando-se a renda do núcleo familiar para cumprimento do limite de que trata o citado artigo.

§ 2º Não será revertida aos demais a parte do dependente cujo direito ao auxílio cessar.

Art. 44. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos do auxílio especial mensal. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Esporte informar ao INSS a relação de jogadores de que trata o art. 37 desta Lei.

Art. 45. O pagamento do auxílio especial mensal retroagirá à data em que, atendidos os requisitos, tenha sido protocolado requerimento no INSS. (Produção de efeito)

Art. 46. O auxílio especial mensal sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação específica, mas não é sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária. (Produção de efeito)

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional. (Produção de efeito)

Parágrafo único. O custeio dos benefícios definidos no art. 37 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal.

Art. 48. (VETADO).

Art. 49. (VETADO).

Art. 50. O art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 13-A.

.....
 X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

.....” (NR)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A União será obrigatoriamente intimada nas causas demandadas contra a FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses estabelecidas nos arts. 22 e 23, para que informe se possui interesse de integrar a lide.

Art. 52. As controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas neste artigo.

Parágrafo único. A validade de Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada:

I - à sua homologação pelo Advogado-Geral da União; e

II - à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

Art. 53. A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados são isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

Art. 54. A União colaborará com o Distrito Federal, com os Estados e com os Municípios que sediarão as Competições, e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, durante os Períodos de Competição, os Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os Eventos, estejam disponíveis, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA.

Art. 55. A União, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

I - segurança;

II - saúde e serviços médicos;

III - vigilância sanitária; e

IV - alfândega e imigração

§ 1º Observada a disposição do **caput**, a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização dos Eventos. (Incluído pela Medida Provisória nº 600, de 2012)

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pela administração pública federal direta ou indireta, da TELEBRÁS ou de empresa por ela controlada, para realizar os serviços previstos no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 600, de 2012)

§ 1º Observado o disposto no **caput**, a União, por intermédio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, por meio de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização dos eventos. (Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013)

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação pela administração pública federal, direta ou indireta, da Telebrás ou de empresa por ela controlada, para realizar os serviços previstos no § 1º. (Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013)

Art. 56. Durante a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território.

Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.

§ 1º O serviço voluntário referido no **caput**:

I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e

II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. (VETADO).

Art. 61. Durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

Art. 62. As autoridades aeronáuticas deverão estimular a utilização dos aeroportos nas cidades limítrofes dos Municípios que sediarão os Eventos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 22 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, à entrada de estrangeiro no território nacional fazendo uso de Aeródromos Militares.

Art. 63. Os procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei serão também adotados para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013, conforme regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições sobre a prestação de serviço voluntário constante do art. 57 também poderão ser adotadas para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013.

Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Art. 65. Será concedido Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos.

Art. 66. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Leis nºs 9.279, de 14 de maio de 1996, 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 67. Aplicam-se subsidiariamente às Competições, no que couber e exclusivamente em relação às pessoas jurídicas ou naturais brasileiras, exceto às subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 68. Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do caput deste artigo o disposto nos arts. 13-A a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

Art. 69. Aplicam-se, no que couber, às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições relativas à FIFA previstas nesta Lei.

Art. 70. A prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 37 a 47 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Dilma Rousseff

José Eduardo Cardozo

Antonio de Aguiar Patriota

Guido Mantega

Carlos Daudt Brizola

Fernando Damata Pimentel

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Aldo Rebelo

Anna Maria Buarque de Hollanda

Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2012 e retificado em 8.6.2012

ANEXO C – Lei 13.173/2015

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); e revoga o art. 5º-A da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes de distribuição responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016 são autorizados a executar os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica para o evento, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo compreendem a realização de obras, a prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais necessários à implementação da infraestrutura de energia elétrica dos sítios olímpicos.

§ 2º A execução dos serviços e obras necessários para a garantia a que se refere o caput deste artigo não estará limitada ao ponto de entrega estabelecido pela regulamentação vigente e deverá contemplar todas as instalações, inclusive aquelas internas a unidades consumidoras.

Art. 2º Os recursos destinados para a execução dos procedimentos definidos no art. 1º desta Lei, oriundos de créditos consignados no orçamento geral da União, serão repassados nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e contabilizados separadamente.

§ 1º É vedado o uso dos recursos previstos no § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no custeio dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo é condicionado ao prévio aporte de recursos do orçamento geral da União na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) em valor, no mínimo, igual ao do repasse originalmente previsto.

§ 3º O repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) aos agentes de distribuição para a cobertura dos custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento dos requisitos pactuados pela União com relação aos Jogos Rio 2016 deverá observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) homologará o orçamento e o cronograma de desembolsos e fiscalizará os agentes de distribuição, visando à adequada prestação dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, com atualização bimestral, as seguintes informações relativas aos procedimentos de que trata o caput do art. 1º desta Lei, entre outras:

- I - a identificação dos procedimentos e os respectivos custos, por entidade responsável pela execução;
- II - os valores repassados aos agentes de distribuição, discriminados por seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - o orçamento e o cronograma de desembolsos;
- IV - os parâmetros de desempenho a serem observados pelos agentes de distribuição; e
- V - a data e o valor dos repasses feitos aos agentes de distribuição.

Art. 4º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

VII - as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos.

Parágrafo único. A cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII deste artigo.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

- I - o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU);
- II - o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); e
- III - (VETADO).

§ 1º

§ 2º (VETADO).” (NR)

“Art. 6º-A

§ 3º

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel; ou

§ 10. Nos casos das operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo, é dispensado o atendimento aos dispositivos estabelecidos no art. 3º, e caberá ao poder público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo FAR no ato da alienação do imóvel a beneficiário final cuja renda familiar mensal exceda o limite estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 11. Serão disponibilizadas em sítio eletrônico informações relativas às operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo poder público municipal ou estadual.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto a nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada para espectadores que possuam ingressos ou confirmação de aquisição de ingressos válidos para qualquer evento dos Jogos Rio 2016 e que comprovem possuir meio de transporte para entrada e saída do território nacional, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 1º O visto de entrada concedido nos termos do **caput** deste artigo terá validade restrita ao período compreendido entre 5 de julho e 18 de setembro de 2016, limitada a estada de seu detentor ao prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data da primeira entrada em território nacional.

§ 2º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada definido no **caput** deste artigo ou para ingresso no território nacional o passaporte válido, ou documento de viagem equivalente, em conjunto com quaisquer instrumentos que demonstrem a vinculação de seu titular com os Jogos Rio 2016 e comprovem que ele possui meio de transporte para entrada e saída do território nacional.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não constituirá óbice à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 4º A concessão de vistos de entrada a que se refere o **caput** deste artigo terá caráter prioritário quando efetuada no exterior pelas missões diplomáticas, pelas repartições consulares de carreira, pelas repartições vice-consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos consulados honorários.

§ 5º Os vistos de entrada concedidos nos termos do **caput** deste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo.”

“Art. 5º É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VII - ampla publicidade, em sítio eletrônico, de todas as fases e procedimentos do processo de licitação, assim como dos contratos, respeitado o art. 6º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 8º Revoga-se o art. 5º-A da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Nelson Barbosa

George Hilton

Gilberto Kassab

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.2015